



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 18 de outubro de 2012

Número 202

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 13590/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja Matriz de Pechão, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro 34586

Anúncio n.º 13591/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do conjunto constituído pelo Santuário do Senhor Santo Cristo da Fraga, ruínas do antigo convento, conduta de água e Casa de Romagem, sito na freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 34586

Anúncio n.º 13592/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Elevador do Bom Jesus do Monte, freguesia de Tenões, concelho e distrito de Braga 34587

Anúncio n.º 13593/2012:

Projeto de decisão relativo à ampliação da classificação como monumento nacional (MN) do Paço Episcopal de Castelo Branco, de modo a incluir os Jardins, a Horta e o Bosque dos Loureiros, atual Parque da Cidade, sitos na freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco 34587

Anúncio n.º 13594/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, incluindo o adro, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa. 34588

Anúncio n.º 13595/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Oficina de Fundição Sineira de Granja Nova, freguesia de Granja Nova, concelho de Tarouca, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). 34588

Anúncio n.º 13596/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Janela Manuelina do antigo Paço Episcopal, edifício n.ºs 41 a 45 da antiga Rua Direita, atual Rua Francisco Passos, freguesia de São Vicente, cidade, concelho e distrito da Guarda . . . 34589

Anúncio n.º 13597/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como imóvel de interesse público do antigo Convento do Desagravo do Santíssimo Sacramento, sito em Vila Pouca da Beira, freguesia de Vila Pouca da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 34589

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 598/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/270/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — aditamento ao contrato-programa de alto rendimento e seleções nacionais n.º CP/233/DDF/2012 34590

Contrato n.º 599/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/266/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Golfe — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento da prática desportiva n.º CP/235/DDF/2012. 34591

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 13559/2012:

Banco Comercial Português, S. A. — empréstimo obrigacionista, até ao montante de EUR 1 500 000 000. 34591

Despacho n.º 13560/2012:

BES — Autorização de Garantia. 34592

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 1332/2012:

Anulação do aviso n.º 13178/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 3 de outubro de 2012. 34592

Portaria n.º 597/2012:

Anulação da portaria n.º 521/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012. 34592

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 13914/2012:

Concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) — candidatos admitidos 34592

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 13561/2012:

Reajustamento da organização flexível da DGAE 34593

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 567/2012:

Louvor atribuído ao sargento-chefe CM QP-ACT da Marinha, NII 156377, Franco Levi Fernandes. 34593

Louvor n.º 568/2012:

Louvor atribuído ao sargento-chefe CM QP-ACT da Marinha, NII 148877, Manuel António Faustino Silveira 34594

Louvor n.º 569/2012:

Louvor atribuído ao sargento-mor de serviço de material, NIM 10954480, Ricardo Jorge Alves Biscaia. 34594

Marinha:

Despacho n.º 13562/2012:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de técnicos de armamento do 9308409, primeiro-grumete TA RC Francisco Rafael Gonçalves Fachadas 34594

Despacho n.º 13563/2012:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de subsargento em regime de contrato, da classe de Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, de vários militares 34594

Exército:

Despacho n.º 13564/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 34595

Portaria n.º 598/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 34595

Portaria n.º 599/2012:

Passagem à situação de reserva do COR MAT NIM 18842377, Mário Jorge Pimentel Cruz 34595

Portaria n.º 600/2012:

Passagem à situação de reserva do MAJ SGE NIM 01782778, José Manuel Lombo 34595

Despacho n.º 13565/2012:

Promoção ao posto de primeiro-cabo RC de vários segundos-cabos 34595

Portaria n.º 601/2012:

Promoção a tenente RC de 45 alferes RC 34596

Despacho n.º 13566/2012:

Passagem à situação de reserva do ISAR AMAN 05463576, António Luís Carrilho Godinho 34596

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 13915/2012:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área funcional — arquivo) 34596

Aviso n.º 13916/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 34598

Aviso n.º 13917/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área funcional — financeira) 34599

Aviso n.º 13918/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 34601

Aviso n.º 13919/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área funcional — secretariado de direção superior) 34603

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Aviso n.º 13920/2012:

Designação de coordenador de projeto 34604

Ministério da Economia e do Emprego

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 13567/2012:

Cessação do cargo de chefe da Divisão de Relações Internacionais. 34604

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Louvor n.º 570/2012:

Louva o subintendente Francisco José Pereira Fernandes 34604

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 511/2012:

PC 4502612741 processo EPU/36804 34605

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1440/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior do trabalhador Luís Manuel Afonso Póvoa. 34605

Aviso (extrato) n.º 13921/2012:

Inquérito administrativo do pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Bustos (ABC) e Oliveira do Bairro (C. M.), requerida pela empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A. 34605

Aviso (extrato) n.º 13922/2012:

Inquérito administrativo do pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Oliveira do Bairro (CM) e Quinta da Gala (Capela), requerida pela empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A. 34605

Aviso (extrato) n.º 13923/2012:

Inquérito administrativo do pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Bustos (JF) e Oliveira do Bairro (C.M.), requerida pela empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A. 34605

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 13568/2012:

Aprovação de modelo 501.91.12.3.29 de Carlos Domingues 34605

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 13569/2012:

Designa a licenciada Marta Susana Vaz da Cunha para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território 34606

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 13570/2012:

Designa o licenciado José Jorge Figueiredo Martins para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor de serviços Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 34606

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 13571/2012:

Manutenção da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau do técnico superior António Manuel Faria Camarate de Campos 34607

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 13572/2012:

Autoriza o exercício de funções médicas da aposentada Maria de Jesus Antunes Gomes Pereira, no Projeto Integrado de Atendimento à Comunidade da Delegação Regional do Norte do IDT 34607

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13924/2012:

Nomeação dos jûris da área profissional de radiodiagnóstico, no âmbito de concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar. 34607

Aviso n.º 13925/2012:

Nomeação de júri único a seguir indicado da área profissional de neurocirurgia, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar 34608

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 13926/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego II, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 22715/2010. 34608

Aviso n.º 13927/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Interior Norte I, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 22721/2010. 34608

Aviso n.º 13928/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego I, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 22717/2010. 34609

Deliberação (extrato) n.º 1441/2012:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de Margarida Maria Antunes Alves de Carvalho 34609

Deliberação n.º 1442/2012:

Procedimento concursal comum para ocupação de 91 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aviso n.º 11847/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2010 e declaração de retificação n.º 1289/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de agosto de 2012. 34609

Deliberação n.º 1443/2012:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores, referentes ao procedimento concursal comum para ocupação de 91 postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 11847/2010 e retificado pela declaração de retificação n.º 1289/2010 34610

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 13573/2012:

Nomeação, em regime de substituição, da professora adjunta Andreia Jorge Silva da Costa no cargo de chefe de divisão de Monitorização de Programas. A presente nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2012. 34611

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 13574/2012:

Alteração ao despacho n.º 7557/2011, de 16 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de maio 34611

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extrato) n.º 13575/2012:

Designação e posse da subdiretora do Agrupamento de Escolas de Alijó 34612

Despacho (extrato) n.º 13576/2012:

Designação e posse do adjunto da diretora do Agrupamento de Escolas de Alijó 34612

Aviso (extrato) n.º 13929/2012:

Designação de professor bibliotecário do Agrupamento de Escolas de António Feijó. 34612

Aviso n.º 13930/2012:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 34612

Aviso (extrato) n.º 13931/2012:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, de quatro postos de trabalho na carreira de assistente operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 34612

Aviso n.º 13932/2012:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 34612

Aviso n.º 13933/2012:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas 34613

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 13934/2012:

Lista unitária de ordenação final 34613

Aviso n.º 13935/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 34613

Aviso n.º 13936/2012:

Nomeação de coordenador técnico 34613

Aviso n.º 13937/2012:

Nomeação para o cargo de adjunto do diretor. 34613

Aviso (extrato) n.º 13938/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 2 postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional 34613

Aviso (extrato) n.º 13939/2012:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 34613

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Louvor n.º 571/2012:

Louva o docente do quadro do AEAG Luís Filipe Duque Marques Cavaco 34614

Aviso n.º 13940/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 34614

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Declaração de retificação n.º 1333/2012:

Para os devidos efeitos se publica a retificação referente ao contrato n.º 331/2012, por ter sido publicado com inexatidão 34614

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 1444/2012:

Delegação de competências no âmbito do Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 34614

PARTE D**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 13598/2012:**

Decisão de encerramento no processo de insolvência com o n.º 280/10.3TBOAZ 34615

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 13577/2012:**

Nomeação de secretário de inspeções no Conselho Superior da Magistratura 34615

Ministério Público**Louvor n.º 572/2012:**

Louvor atribuído a Victor Manuel Simões Riço 34615

Louvor n.º 573/2012:

Louvor atribuído a Maria Hermínia S. Torres Magalhães. 34615

Louvor n.º 574/2012:

Louvor atribuído a biblioteca e respetivos trabalhadores 34615

Louvor n.º 575/2012:

Louvor atribuído a Alberto Araújo Guardão 34615

PARTE E**Banco de Portugal****Aviso do Banco de Portugal n.º 13/2012:**

Define as regras aplicáveis à criação e ao funcionamento dos bancos de transição 34615

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 13578/2012:**

Autorização da contratação de Patrícia Lopes da Silva Ribeiro 34618

Instituto de Seguros de Portugal**Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 7/2012-R:**

Norma regulamentar n.º 07/2012-R: estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no 1.º trimestre de 2013 34619

Ordem dos Advogados

Edital n.º 904/2012:

Torna público o cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Carlos Rato . . . 34619

Edital n.º 905/2012:

Torna público o levantamento da suspensão de inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Alexandra Leite 34619

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Declaração de retificação n.º 1334/2012:

Retifica o regulamento n.º 366/2012 34619

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 13579/2012:

Celebração de contrato com o mestre José Rui Lopes dos Santos 34619

Universidade dos Açores

Despacho n.º 13580/2012:

Reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Gena Marie Pinheiro — nomeação de júri 34619

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 13581/2012:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Engenharia e Design de Produto 34619

Despacho n.º 13582/2012:

Criação de três unidades curriculares de opção, no plano de estudos do mestrado em Ciências da Fala e da Audição 34621

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 13583/2012:

Autorização do contrato na categoria de professor auxiliar da Doutora Adriana Oliveira dos Santos 34621

Despacho (extrato) n.º 13584/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do Prof. Doutor João Manuel da Silva Fernandes Muranho, como professor auxiliar 34621

Universidade de Lisboa

Edital n.º 906/2012:

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar, da área disciplinar de Anatomia e Biologia Celular — subgrupo de Biologia Molecular da Célula, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 34621

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1335/2012:

Retificação do aviso (extrato) n.º 13398/2012, de 9 de outubro 34623

Universidade do Porto

Aviso n.º 13941/2012:

Cessação de funções da Prof.ª Doutora Maria Cristina Barbot Campos e Matos por motivo de falecimento 34623

Despacho n.º 13585/2012:

Lista nominativa dos colaboradores que cessaram funções nos meses de setembro e outubro 34623

PARTE G

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 13942/2012:**

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final — assistente técnico — projecto «Diagnóstico e implementação da igualdade de género na Escola Superior de Educação» 34623

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.**Aviso n.º 13943/2012:**

Cessação do procedimento concursal por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento 34624

Hospital de Faro, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 13944/2012:**

Lista de classificação final para assistente de medicina interna 34624

Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.**Despacho n.º 13586/2012:**

Subdelegação de poderes em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos — GABJUR — Dr. José Luis Serra da Silveira Saragoça 34624

Despacho n.º 13587/2012:

Subdelegação de poderes em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos — COGEST — engenheiro João Manuel Ressurreição Batista 34625

Despacho n.º 13588/2012:

Subdelegação de poderes em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos — DSTI — engenheiro José da Graça Marques Calado 34625

Despacho n.º 13589/2012:

Subdelegação de poderes em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos — DAFIN — Dr. José Mendes Alfaia 34626

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 13590/2012:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com diversos trabalhadores 34627

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 13945/2012:**

Lista de classificação final, devidamente homologada, ao procedimento simplificado para a categoria de assistente hospitalar — área de pneumologia 34627

Aviso (extrato) n.º 13946/2012:

Lista de classificação final, devidamente homologada, do procedimento simplificado para a categoria de assistente hospitalar — área de psiquiatria 34627

PARTE H

Município de Abrantes**Aviso n.º 13947/2012:**

Conclusão de período experimental de vários trabalhadores 34628

Aviso n.º 13948/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho 34628

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 13949/2012:**

Alteração ao loteamento urbano n.º 8/1999 — Bairro da Casa do Povo — discussão pública 34632

Município de Beja**Aviso n.º 13950/2012:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria relativamente ao técnico superior António Manuel Coelho Guerreiro 34632

Município do Entroncamento**Edital n.º 907/2012:**

Projeto de regulamento para estabelecimento das condições gerais de alienação dos fogos de habitação social do município do Entroncamento. 34632

Município de Espinho**Aviso n.º 13951/2012:**

Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 34633

Município de Gavião**Aviso n.º 13952/2012:**

Licença sem remuneração 34634

Município de Lisboa**Aviso n.º 13953/2012:**

Notificação da acusação deduzida contra o trabalhador Leonel Ferreira Barros Galvão de Mello, no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2012 PDI. 34634

Município da Mealhada**Aviso n.º 13954/2012:**

Homologação de listas unitárias de ordenação final de procedimentos concursais 34634

Município da Moita**Aviso n.º 13955/2012:**

Projeto de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita. 34634

Município de Moura**Édito n.º 512/2012:**

Subsídio por morte — João Carlos Branco Roberto. 34688

Município de Odemira**Aviso n.º 13956/2012:**

Projeto de Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira 34688

Município de Oliveira do Bairro**Edital n.º 908/2012:**

Taxa municipal de direitos de passagem — TMDP 34690

Município de Ovar**Aviso n.º 13957/2012:**

Lista de ordenação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de fiscal municipal 34690

Aviso n.º 13958/2012:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para três assistentes operacionais 34690

Edital n.º 909/2012:

Extinção da Fundação de Carnaval de Ovar 34691

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 13959/2012:**

Discussão pública — aditamento n.º 1 ao alvará de loteamento n.º 4/2004 — Rua do Pinheiro (Bagães) — Póvoa de Lanhoso 34691

Aviso n.º 13960/2012:

Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Taxas. 34691

Aviso n.º 13961/2012:

Projeto de regulamento municipal das zonas de estacionamento de duração limitada e estacionamento privativo. 34691

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 13962/2012:**

Discussão pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 556/2012, parcela a alterar do alvará n.º 25/96, de 23 de abril de 1996 34692

Edital n.º 910/2012:

Exoneração da trabalhadora Mónica Maria Fernandes Ascenso. 34692

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso n.º 13963/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 34692

Regulamento n.º 430/2012:

Regulamento do Albergue de Bertelo 34692

Município de Setúbal**Edital n.º 911/2012:**

Proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares 34693

Município de Tábua**Aviso n.º 13964/2012:**

Renovação de duas comissões de serviço no cargo de chefe de divisão. 34695

Aviso n.º 13965/2012:

Licença sem vencimento pelo período de 11 meses 34695

Município de Torres Novas**Aviso n.º 13966/2012:**

Licença sem remuneração 34695

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 13967/2012:**

Alteração ao plano de urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira 34696

Município de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 13968/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação 34696

Freguesia de Custóias**Aviso n.º 13969/2012:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento do posto de trabalho para um técnico superior (área de Direito) 34696

Freguesia de Pegões**Aviso (extrato) n.º 13970/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 34696

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra**Aviso (extrato) n.º 13971/2012:**

Exoneração de trabalhador 34696

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 13972/2012:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho — um técnico superior (eng.ª civil), um técnico superior (direito) e um assistente operacional (pedreiro) . . . 34697

Ministério da Educação e Ciência

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13973/2012:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica, nos termos e condições publicitadas na bolsa de emprego público 34699

Aviso (extrato) n.º 13974/2012:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas, nos termos e condições publicitadas na bolsa de emprego público 34700

Município de Abrantes

Aviso n.º 13975/2012:

Anulação de procedimentos para cargos dirigentes 34700





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13590/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja Matriz de Pechão, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26/09/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público da Igreja Matriz de Pechão, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCA), www.culturalg.pt
- b) Direção-Geral do Património Cultural www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Olhão, www.cm-olhao.pt

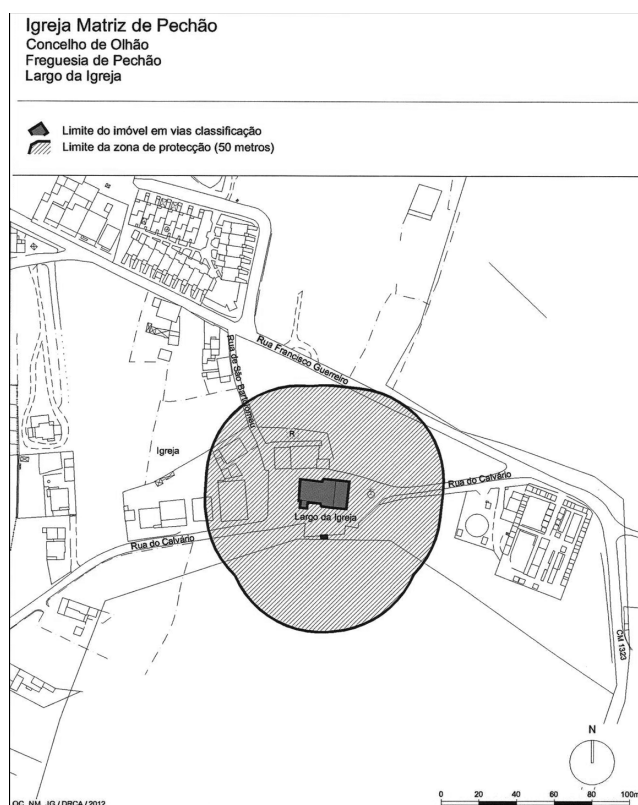
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Algarve, Rua Francisco Horta n.º 9, 1.º D, Faro.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efectiva.

1 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206451053

Anúncio n.º 13591/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do conjunto constituído pelo Santuário do Senhor Santo Cristo da Fraga, ruínas do antigo convento, conduta de água e Casa de Romagem, sito na freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26 de setembro de 2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como conjunto de interesse público (CIP) do conjunto constituído pelo Santuário do Senhor Santo Cristo da Fraga, ruínas do antigo convento, conduta de água e Casa de Romagem, sito na freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio. Foram aprovadas as seguintes restrições:

a) no âmbito do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro:

O conjunto deve ser preservado;

serão admissíveis alterações mínimas do interior das edificações, devidamente enquadradas e contextualizadas tecnicamente, que visem promover melhores condições de habitabilidade, a resolução de problemas de ordem estrutural ou de adaptação dos espaços a valências e funcionalidades relevantes para a sua fruição;

A demolição total ou parcial dos imóveis deste conjunto só é possível nos casos preceituados na legislação em vigor;

Os imóveis deste conjunto não suscitam o exercício do direito de preferência por parte do Estado em caso de venda ou dação em pagamento;

Para a realização de qualquer tipo de intervenção no conjunto classificado deverão ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, designadamente no que concerne a relatórios, autoria dos projetos, vistoria prévia e acompanhamento;

As obras de conservação nos imóveis do conjunto devem ser efetuadas, pelo menos, de 10 em 10 anos;

A instalação de qualquer elemento publicitário/informativo inerente à atividade/vivência do conjunto deve ser, preferencialmente, constituído por caracteres soltos ou chapa, executados em metal ou ligas metálicas, corretamente inseridos no(s) alçado(s), podendo ser iluminado(s) por pequenos projetores aplicados de forma a interferir o menos possível na composição das fachadas, devendo ter uma escala formal e material cuja qualidade constitua claramente uma mais-valia para o local, não devendo em nenhuma situação constituir um obstáculo à fruição da contemplação do bem cultural em apreço;

b) quanto restrições previstas no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro:

Em áreas de sensibilidade arqueológica, qualquer tipo de intervenção que remova o subsolo está sujeita a prospeções ou escavações arqueológicas prévias;

Os imóveis ou grupos de imóveis existentes na área em causa devem ser preservados, encontrando-se sujeitos às normas da servidão instituída;

Nesta área deve ser assegurado o enquadramento paisagístico dos bens imóveis e as perspetivas da sua contemplação, abrangendo as áreas relevantes para a defesa do contexto do conjunto.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Sátão, www.cm-satao.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

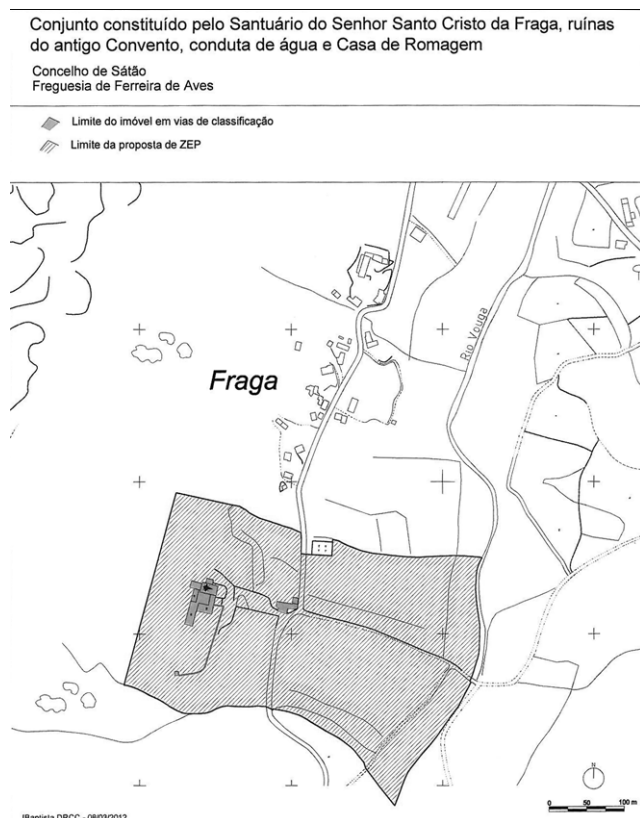
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

1 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206451101

Anúncio n.º 13592/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Elevador do Bom Jesus do Monte, freguesia de Tenões, concelho e distrito de Braga

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26 de setembro de 2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), do Elevador do Bom Jesus do Monte, freguesia de Tenões, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturalnorte.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, www.cm-braga.pt.

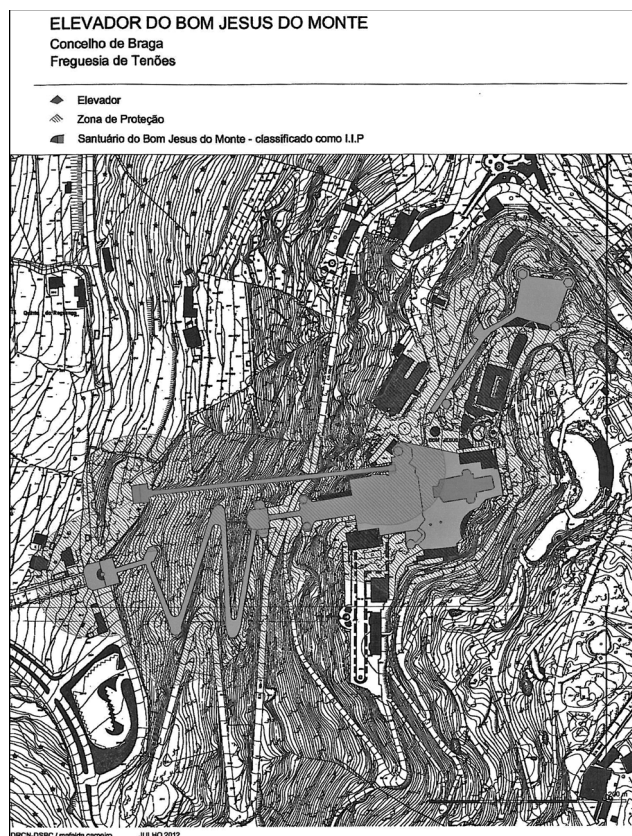
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

1 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206451094

Anúncio n.º 13593/2012

Projeto de decisão relativo à ampliação da classificação como Monumento Nacional (MN) do Paço Episcopal de Castelo Branco, de modo a incluir os Jardins, a Horta e o Bosque dos Loureiros, atual Parque da Cidade, sítios na freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco.

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 11/01/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a ampliação da classificação como Monumento Nacional (MN) do Paço Episcopal de Castelo Branco, de modo a incluir os Jardins, a Horta e o Bosque dos Loureiros, atual Parque da Cidade, sítios na freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Castelo Branco, www.cm-castelobranco.pt.

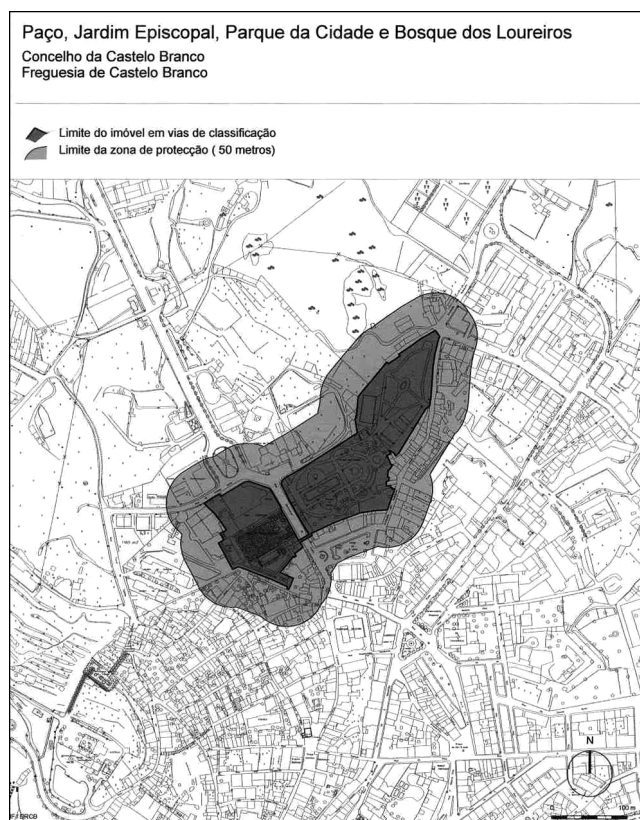
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Norte, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ampliação da classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

10 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206450949

Anúncio n.º 13594/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, incluindo o adro, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23/11/2011, é intenção do Diretor-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, sita no Lugar de Colares, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, www.drclvt.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Sintra, www.cm-sintra.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69 — 1.º, 1350-199 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206451037

Anúncio n.º 13595/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Oficina de Fundação Sineira de Granja Nova, freguesia de Granja Nova, concelho de Tarouca, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26/09/2012, é intenção da DGPC propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Oficina de Fundação Sineira de Granja Nova, freguesia de Granja Nova, concelho de Tarouca, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCC), www.culturannorte.pt
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Tarouca, www.cm-tarouca.pt/

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral da DGPC, *Elísio Summavielle*.



206451045

Anúncio n.º 13596/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Janela Manuelina do antigo Paço Episcopal, edifício n.º 41 a 45 da antiga Rua Direita, atual Rua Francisco Passos, freguesia de São Vicente, cidade, concelho e distrito da Guarda.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Comissão Organizadora do Instituto de Salvaguarda do Património Cultural e Natural, de 10 de maio de 1978, que mereceu a concordância do então Secretário de Estado da Cultura, por despacho de 11 de maio de 1978, para a classificação como imóvel de interesse público (IIP), atual monumento de interesse público — MIP, da Janela Manuelina do antigo Paço Episcopal, edifício n.º 41 a 45 da antiga Rua Direita, atual Rua Francisco Passos, freguesia de São Vicente, cidade, concelho e distrito da Guarda, sendo intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a sua classificação como

monumento de interesse público (MIP), conforme planta de localização anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal da Guarda, www.mun-guarda.pt/.

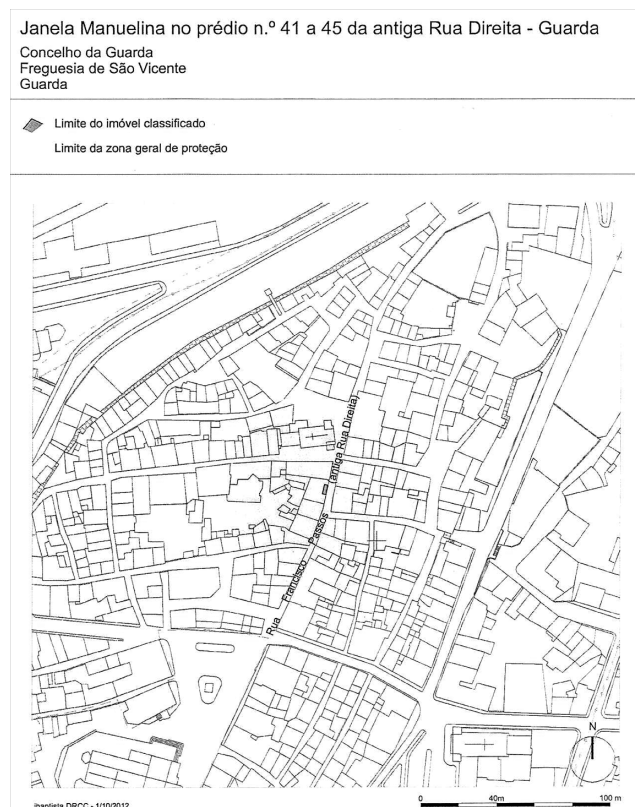
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Centro, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206451004

Anúncio n.º 13597/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como imóvel de interesse público do antigo Convento o Desagravo do Santíssimo Sacramento, sito em Vila Pouca da Beira, freguesia de Vila Pouca da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 31 de outubro de 2007, é intenção da

Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), do antigo Convento o Desagravo do Santíssimo Sacramento, sito em Vila Pouca da Beira, freguesia de Vila Pouca da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt/

b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt/

c) Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, www.cm-oliveiradohospital.pt/

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)/Direção de Serviços dos Bens Culturais, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes 3000-303 Coimbra.

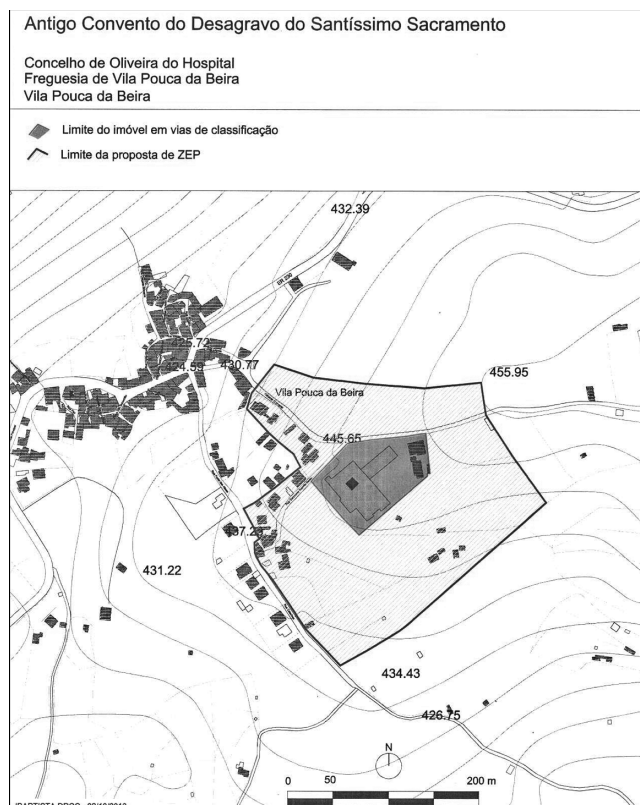
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Centro/Direção de Serviços dos Bens Culturais, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 598/2012

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/270/DDF/2012**

Alto rendimento e seleções nacionais

**Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/233/DDF/2012**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O IPDJ, I. P., e a Federação celebraram o Contrato-Programa n.º CP/233/DDF/2012, em 31 de julho de 2012, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 525/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2012;

c) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do Contrato-Programa n.º CP/233/DDF/2012 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro» sendo que «o valor global da comparticipação financeira é revisto em setembro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre»;

d) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela Federação;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/233/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/233/DDF/2012, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais da Federação.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira concedida no n.º 1, da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/233/DDF/2012 é acrescida em 163.080,00 € (cento e sessenta e três mil e oitenta euros).

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada em quatro prestações mensais no valor de 40.770,00 €.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

1 — O presente aditamento ao contratos-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República* e cessa em 30 de junho de 2013, salvo o disposto no n.º seguinte.

2 — A cláusula 3.ª produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 11 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*.

206452982

Contrato n.º 599/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/266/DDF/2012****Desenvolvimento da Prática Desportiva****Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/235/DDF/2012**

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, número de identificação de pessoa coletiva 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O IPDJ, I. P., e a Federação celebraram o contrato-programa n.º CP/235/DDF/2012, em 09 de agosto de 2012, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como contrato n.º 527/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 04 de setembro de 2012;

c) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/235/DDF/2012 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro» sendo que «o valor global da participação financeira é revisto em setembro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre»;

d) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da participação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela Federação;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012, tem por objeto reforçar a participação aos encargos com a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva da Federação.

Comparticipação financeira

A participação financeira concedida no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012 é acrescida em 70.260,00 € (setenta mil, duzentos e sessenta euros).

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/235/DDF/2012

O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/235/DDF/2012, celebrado em 09 de agosto de 2012 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 254.500,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 126.500,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 95.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;»

c) A quantia de 33.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada em três prestações mensais no valor de 23.420,00 €.

Produção de efeitos

1 — O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*, e cessa em 30 de junho de 2013, salvo o disposto no n.º seguinte.

2 — A cláusula 3.ª produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 11 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*.

206453021

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro
e das Finanças****Despacho n.º 13559/2012**

Considerando que o Banco Comercial Português, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, até ao montante de EUR 1 500 000 000, destinado a reforçar a carteira de ativos disponíveis como colateral para as operações de financiamento do Banco com vista a dotá-lo dos meios de financiamento para continuar a assegurar a sua função de concessão de crédito à economia;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Comercial Português, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 1,034 % ao ano, nos termos da comunicação da comissão sobre a aplicação, a partir de 1 de

janeiro de 2012, das regras em matérias de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira [C(2011) 8744 final] e conforme carta de compromisso assumida no âmbito do pedido de prorrogação até 30 de junho de 2012, do Regime de Garantias Pessoais do Estado a Instituições de Crédito, inserido no quadro da Iniciativa para o Reforço da Estabilidade Financeira.

13 de fevereiro de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Ficha técnica

Emitente: Banco Comercial Português, S. A.

Finalidade: O empréstimo obrigacionista permitirá ao Banco Comercial Português, S. A., reforçar a carteira de ativos disponíveis como colateral para as operações de financiamento do Banco com vista a dotá-lo dos meios de financiamento para continuar a assegurar a sua função de concessão de crédito à economia.

Montante da emissão: até EUR 1 500 000 000.

Modalidade: programa de emissão de instrumentos de dívida não subordinada (*notes*) em euros.

Bookrunners: Banco Comercial Português, S. A.

Valor nominal: EUR 100 000.

Prazo: cinco anos.

Reembolso: *bullet*, no termo do prazo de cinco anos da emissão, com possibilidade de reembolso antecipado, por opção do emitente (*call option*), em qualquer das datas de pagamento dos juros.

Cupão: EURIBOR a três meses acrescida de um *spread* a determinar na data de colocação da emissão, com exceção do primeiro cupão em que o indexante corresponderá à interpolação linear das taxas EURIBOR para os prazos mais próximos do prazo do cupão.

Pagamento de juros: os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à negociação: mercado regulamentado português EURO-NEXT Lisboa.

Legislação aplicável: inglesa e portuguesa (*notes*); portuguesa (garantia).

Garante: República Portuguesa.

206451523

Despacho n.º 13560/2012

Considerando que o Banco Espírito Santo, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, até ao montante de EUR 1 500 000 000, destinado a reforçar o cumprimento das suas obrigações no âmbito das suas operações de financiamento colateralizadas ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade normal de concessão de crédito à economia;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Espírito Santo, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 1,066 % ao ano, nos termos da Comunicação da Comissão sobre a aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2012, das regras em matérias de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira [C(2011) 8744 final] e conforme carta de compromisso assumida no âmbito do pedido de prorrogação até 30 de junho de 2012 do Regime de Garantias Pessoais do Estado a Instituições de Crédito, inserido no quadro da Iniciativa para o Reforço da Estabilidade Financeira.

14 de fevereiro de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Ficha técnica

Emitente: Banco Espírito Santo, S. A.

Finalidade: O empréstimo obrigacionista permitirá ao Banco Espírito Santo reforçar os colaterais em operações necessárias à prossecução da sua atividade normal de concessão de crédito à economia.

Montante da Emissão: Até EUR 1 500 000 000.

Modalidade: Obrigações não subordinadas de taxa variável em Euros.

«Lead Manager»: Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.

Agente Pagador: Banco Espírito Santo, S. A.

Valor nominal: EUR 50 000.

Prazo: 3 anos.

Reembolso: *Bullet*, no termo do prazo de 3 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, na totalidade e ao par, em qualquer data de pagamento de juros, mediante pré-aviso de não menos de 30 nem mais de 60 dias.

Cupão: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* a determinar na data de colocação da emissão.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à Negociação: Mercado regulamentado português Euro-next Lisboa.

Legislação Aplicável: Portuguesa.

Garante: República Portuguesa.

206451629

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 1332/2012

Por ter sido publicado, sem ter sido solicitado, em duplicado com o aviso n.º 12125/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, anula-se o aviso n.º 13178/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 3 de outubro de 2012.

11 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

206452009

Portaria n.º 597/2012

Por ter sido publicado, sem ter sido solicitado, anula-se a Portaria n.º 521/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 193, de 4 de outubro de 2012.

12 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

206452471

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 13914/2012

Concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) — candidatos admitidos à realização da prova de conhecimentos.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, aberto pelo Aviso n.º 11330/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 27 de agosto, de que a respetiva lista/convocatória para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada no átrio do edifício sede da Direção-Geral de Proteção aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), sito na Praça de Alvalade, n.º 18, em Lisboa, bem como disponível na área institucional, recrutamento de pessoal, da página eletrónica da ADSE, no sítio: <http://www.adse.pt/page.aspx?idCat=457&IdMasterCat=432&MenuLevel=3>.

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

206449783

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direção-Geral dos Assuntos Europeus****Despacho n.º 13561/2012**

O Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, aprovou, em cumprimento do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), a nova orgânica da Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE), definindo a sua missão, atribuições e tipo de organização interna. A Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, veio determinar a estrutura nuclear do serviço, fixar o número máximo de unidades flexíveis e estabelecer as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares. Por sua vez, o Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, criou as unidades orgânicas flexíveis e estabeleceu as suas competências.

Por se afigurar, entretanto, proveitoso e oportuno o reajustamento da organização flexível da DGAE, atendendo, designadamente, à aposta decisiva na simplificação do tratamento de determinadas questões de proximidade com os cidadãos e as empresas e na resolução informal com a Comissão Europeia de questões decorrentes da aplicação do Direito da União Europeia, de modo a evitar a instauração de processos de pré-contencioso e, até, de contencioso da União Europeia, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Os artigos 1.º e 4.º do Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

A Direção-Geral dos Assuntos Europeus, abreviadamente designada DGAE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Assuntos Institucionais, integrada na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais (INS);
- b) Divisão de Coordenação e Acompanhamento de Questões Transversais, integrada na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais (INS);
- c) Divisão de Relações Bilaterais, integrada na Direção de Serviços das Relações Bilaterais (BLT);
- d) Divisão de Mercado Interno, integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais (SPS);
- e) Divisão de Políticas setoriais, integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais (SPS);
- f) Divisão de Agricultura e Pescas, integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais (SPS);
- g) Divisão de Segurança e Justiça, integrada na Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos (JAI);
- h) Divisão de Assuntos Jurídicos, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos (JUR);
- i) Divisão de Acompanhamento da Aplicação do Direito da UE, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos (JUR);
- j) Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial, integrada na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras (QEF);
- k) Divisão de Política Económica e Financeira, integrada na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras (QEF);
- l) Divisão de Relações da UE com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas, Europeias e Alargamento (REA);
- m) Divisão de Relações da UE com os Países da Vizinhança a Sul e Leste, Balcânicos e Médio Oriente, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas, Europeias e Alargamento (REA);
- n) Divisão do Alargamento e de Relações da UE no quadro EEE, com os países EFTA e com a América do Norte, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas, Europeias e Alargamento (REA);
- o) Divisão de Política Comercial, integrada na Direção de Serviços da Política Comercial Comum (PCC).

Artigo 4.º**Divisão de Relações Bilaterais**

À Divisão de Relações Bilaterais compete:

- a) Assegurar o acompanhamento das relações bilaterais em todas as suas vertentes com os Estados-Membros da União Europeia e ainda com os seguintes países: Andorra, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Croácia, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Montenegro, Noruega, São Marino, Suíça e Turquia;
- b) Acompanhar, apoiar e coordenar a participação nacional nas cimeiras bilaterais, bem como em encontros setoriais bilaterais de membros do Governo dos referidos países;
- c) Assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e à Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, visando designadamente o seu enquadramento bilateral com Espanha;
- d) Elaborar estudos e pareceres em matérias que relevem da sua área de competência.»

2 — É aditado o artigo 10.º-A ao Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A**Divisão de Acompanhamento da Aplicação do Direito da União Europeia**

À Divisão de Acompanhamento da Aplicação do Direito da União Europeia compete:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Centro SOLVIT Portugal e coordenar a análise e resposta às queixas apresentadas por cidadãos e empresas, decorrentes da má aplicação das regras do Mercado Interno pelas administrações nacionais dos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu;
- b) Executar as tarefas que competem ao correspondente nacional do sistema EU PILOT da Comissão Europeia, instrumento destinado à avaliação, numa fase inicial, da aplicação correta do direito da UE ou da conformidade da legislação nacional com esse direito, devendo analisar os casos apresentados e coordenar a resposta das autoridades nacionais;
- c) Assegurar a representação nos grupos de trabalho relativos a matérias do EU PILOT nas instâncias da UE;
- d) Elaborar estudos e pareceres em matérias que relevem da sua área de competência.»

3 — O artigo 5.º do Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, é eliminado.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de setembro de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco Duarte Lopes*.
206450965

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar****Louvor n.º 567/2012**

Louvo o Sargento-Chefe CM QP-ACT da Marinha, NII 156377, Franco Levi Fernandes pela forma extraordinária e relevante como desempenhou, ao longo dos últimos 3 anos, funções no Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes, da Direção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

No desempenho quotidiano das suas funções, demonstrou elevada competência técnico-profissional no atendimento personalizado que prestou, manifestando sempre uma atitude de grande disponibilidade e cordialidade para com todos aqueles que aos seus préstimos recorreram, no âmbito do preenchimento dos quesitos legais a cumprir pelos antigos combatentes e no seu encaminhamento às entidades competentes dos regimes de proteção social, evidenciando simultaneamente, uma permanente preocupação na atualização dos seus conhecimentos acerca do quadro legal em vigor e dedicação ao serviço público. Militar com grande sentido do dever, o SCH Fernandes demonstrou extraordinária

aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias evidenciado sempre uma conduta irrepreensível, elevado grau de sacrifício e notáveis dotes de integridade de carácter aliado a um espírito jovial e de fácil relacionamento interpessoal.

Face ao desempenho patenteado pelo SCH Fernandes entendeu, assim, esta Direção-Geral, relevar as virtudes que patenteou e conceder-lhe público reconhecimento considerando, os serviços por si prestados, de elevado mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

16 de dezembro de 2011. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

206451361

Louvor n.º 568/2012

Louvo o Sargento-Chefe CM QP-ACT da Marinha, NII 148877, Manuel António Faustino Silveira pela forma extraordinária e relevante como desempenhou, ao longo dos últimos 21 meses, funções no Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes, da Direção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

No desempenho quotidiano das suas funções, demonstrou elevada competência técnico-profissional no atendimento personalizado que prestou, quer presencial quer telefónico, manifestando sempre uma atitude de grande disponibilidade para com todos aqueles que aos seus préstimos recorreram no âmbito do preenchimento dos quesitos legais a cumprir pelos antigos combatentes evidenciando, simultaneamente, uma permanente preocupação na atualização dos seus conhecimentos acerca do quadro legal em vigor e dedicação ao serviço público. Militar com grande sentido do dever, o SCH Silveira demonstrou extraordinária aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias evidenciado sempre uma conduta irrepreensível, elevado grau de sacrifício, frontalidade e notáveis dotes de integridade de carácter.

Face ao desempenho patenteado pelo SCH Silveira entendeu, assim, esta Direção-Geral, relevar as virtudes que patenteou e conceder-lhe público reconhecimento considerando, os serviços por si prestados, de elevado mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

21 de dezembro de 2011. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

206451548

Louvor n.º 569/2012

Louvo o Sargento-Mor de Serviço de Material, NIM 10954480, Ricardo Jorge Alves Biscaia pela forma extraordinária como desempenhou, ao longo dos últimos 21 meses, funções de Assistente Técnico, na Direção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Colocado em diligência no Arquivo Geral do Exército, por conveniência de serviço, conseguiu, fruto dos seus conhecimentos e experiência anteriormente adquiridos, sentido de perseverança e espírito cordial um excelente desempenho nas tarefas que lhe foram cometidas, evidenciando, em todas as circunstâncias, uma clara noção das suas responsabilidades e excecional dedicação ao serviço.

Como responsável direto pela equipa destacada no Arquivo Geral do Exército e dotado de sólidos conhecimentos militares e elevada competência técnico-profissional, evidenciou o SMor Biscaia uma imediata e permanente disponibilidade, tendo desenvolvido um profícuo trabalho no tratamento, análise e classificação de toda a documentação relativa às Contagens de Tempo de Serviço Militar dos antigos combatentes, tarefas que constituíram a sua principal incumbência no âmbito das suas funções.

Face ao desempenho patenteado pelo SMor Biscaia entendeu, assim, esta Direção-Geral, relevar as virtudes que patenteou e conceder-lhe público reconhecimento, considerando os serviços por si prestados, de elevado mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

26 de dezembro de 2011. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

206451645

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 13562/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por diuturnidade, ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de técnicos de armamento, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas no artigo 299.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar, que se encontrava na situação de demorado na promoção desde 9 de fevereiro de 2012:

9308409, primeiro-grumete TA RC Francisco Rafael Gonçalves Fachadas.

A referida praça conta a antiguidade do novo posto desde 9 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica posicionado na lista de antiguidade, à esquerda do 9300709, segundo-marinheiro TA RC Liliana Gonçalves da Cunha e à direita do 9306409, segundo-marinheiro TA RC João Miguel Correia.

11 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

206450268

Despacho n.º 13563/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por diuturnidade, ao posto de subsargento em regime de contrato, da classe de Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção previstas nos artigos 56.º e 270.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, os seguintes militares:

8200210, segundo-subsargento HP RC Rita Gomes Morais;
8200710, segundo-subsargento HE RC João Miguel Cunha Joaquim;
8200310, segundo-subsargento HP RC Mónica Sofia Bizarro Figueira;
8200410, segundo-subsargento HE RC Isa Daniela Oliveira Marques;
8200110, segundo-subsargento HP RC Cátia Sofia Esteves Trigo;
8200510, segundo-subsargento HE RC Ariana Manuela Martinho Ferreira;
8200610, segundo-subsargento HP RC Ana Filipa da Rocha Cunha;
8200810, segundo-subsargento HP RC Sílvia Marques Correia.

Os referidos sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 15 de outubro de 2012, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Ficam posicionados na lista de antiguidade à esquerda do 8200909, subsargento HE João Manuel Serrano Delfim, pela ordem indicada.

12 de outubro de 2012. — Por subdelegação do Superintendente do Serviço de Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

206451897

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 13564/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reserva
1Sarg SMor	Aman Tm	18034380 00755479	Rui Manuel dos Santos Oliveira João Manuel Santos da Ponte Franco	10-09-12 30-09-12

3 de outubro de 2012. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, major-general.

206450446

Portaria n.º 598/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
Cor Maj	SS TmanMat	08396280 01445880	António Manuel Norte de Oliveira Dias Sérgio de Almeida e Silva	30/09/12 30/09/12

3 de outubro de 2012. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, major-General.

206450413

Portaria n.º 599/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor Mat NIM 18842377, Mário Jorge Pimentel Cruz, transite para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde 09 de setembro de 2012.

3 de outubro de 2012. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, major-general.

206450349

Portaria n.º 600/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o MAJ SGE NIM 01782778, José Manuel Lombo, transite para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerados nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

3 de outubro de 2012. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, major-general.

206450081

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 13565/2012

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Ex.º Major General DARH, através do Despacho 10470/2012, de 24 julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 03 de agosto de 2012, após subdelegação do Ex.º Tenente-General Ajudante-General do Exército, através do Despacho 5596/2012 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82 de 26 de abril de 2012, neste delegados pelo Despacho n.º 2767/2012, de 8 de fevereiro de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de Primeiro-Cabo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
2CAB	01788509	Pedro André da Costa Queirós.
2CAB	03289706	Tiago José Alves Ribeiro.
2CAB	03419205	Bruno Daniel Ramos Silva Machado.
2CAB	03956206	Rui Manuel Silva Afonso.
2CAB	08696706	Óscar Manuel Maiato Dias.
2CAB	09399804	Pedro Miguel Fernandes Carreira.

Posto	NIM	Nome
2CAB	10135610	Diogo Lopes Dias.
2CAB	12175710	Jorge Miguel Duarte Matos.
2CAB	12371502	Fábio dos Santos Fontoura.
2CAB	14123609	Paulo Filipe Ricardo Duarte.
2CAB	15155206	Tiago Alexandre Graça dos Santos.
2CAB	18045406	Fábio Miguel da Silva Castro.

Os referidos Praças contam a antiguidade no novo posto desde 12 de outubro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente Despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012 de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

12 de outubro de 2012. — O Chefe da RPM/DARH, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206451175

Portaria n.º 601/2012

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 11 de outubro de 2012, promover ao posto de tenente, nos termos dos artigos n.ºs 56.º, 60.º e 305.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Alferes em regime de contrato a seguir mencionados:

ALF 05969797 Daniel Alexandre A. Namorado dos Vultos
 ALF 00150897 Pedro Miguel Alves Soares
 ALF 00811799 Adriano Manuel Pereira Alves
 ALF 07618001 Helder Ricardo Meira Alves
 ALF 03837097 Ana Luísa Alves Cardoso
 ALF 11574700 Jorge Alexandre Dias Ferraz
 ALF 08929198 Vítor Fernando Mineiro Brandão Carneiro
 ALF 18949199 Ricardo Luis Moraes Pinto
 ALF 04753798 José Ricardo V. De Carvalho de Castro
 ALF 09259699 José Manuel Vaqueiro Mendes
 ALF 15167899 Luis Miguel Canhoto da Silva
 ALF 06315101 Jacinta de Fátima Alves de Faria
 ALF 00676598 Patricia Roques da Silveira Cachetas
 ALF 19991502 Eurico Gonçalo Guerreiro de Pires Rodrigues
 ALF 13968698 Vítor Manuel Figueiredo Dourado
 ALF 08766600 José Diogo Chin Correia Pinto
 ALF 09758599 Sandra Rute Silva Rodrigues
 ALF 03078299 Ana Rita Rafael Perdigão
 ALF 01294398 Eufrásia Georgina Neto Correia
 ALF 13235400 Edgar Alexandre Piazentim Ferreira Mota Sousa
 ALF 15998199 Marco Filipe da Costa Ricardo
 ALF 17176999 Pedro Miguel Capela Alves
 ALF 00756303 Cindy da Costa Ferreira
 ALF 15577097 Filipe Eduardo Machado Silva
 ALF 09469701 Nilza Diana de Sousa Oliveira
 ALF 13037198 Filipe Xavier Rosa de Oliveira
 ALF 07415798 Sara Dias dos Santos
 ALF 15979202 José Miguel da Silva Neves
 ALF 13902698 Tiago António Lucas Arsénio
 ALF 01460098 Carla Isabel Bendito da Silva Inácio
 ALF 07710900 Lidia de Jesus Das Neves Gonçalves
 ALF 01493602 Vera Isabel da Canhota Escudeiro
 ALF 18930102 João Carlos Alves Ramos
 ALF 19068597 Joaquim Miguel Cidraes Caldeira Fernandes
 ALF 01398499 Tiago Alexandre Canada dos Santos
 ALF 04609097 Renato Ercílio de Pinho e Sá
 ALF 09617400 Andreia de Jesus Pires Afonso Mendes
 ALF 00512998 Vanda Cristina Lourenço Farinha

ALF 01374901 Sandra Catarina da Silva Simões
 ALF 12661797 Sílvia Filipe Nogueira
 ALF 18534697 Ana Alexandra Ferreira Gaspar
 ALF 01712501 Sandra Susete Viamontes Lopes
 ALF 00870501 Liliane Amaral Cláudio
 ALF 06552401 Julieta Maria Abreu Bacelar de Vasconcelos
 ALF 12793200 Rui Miguel Alves Loução

Os referidos oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 8 de outubro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Tenente, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

12 de outubro de 2012. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206453079

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 13566/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1 SAR AMAN 05463576 António Luís Carrilho Godinho, transite para a:

Situação de reserva

nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 02 de setembro de 2012.

3 de outubro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

206450519

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 13915/2012

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área funcional -arquivo) do mapa de pessoal da Direção Geral da Administração da Justiça.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria) aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do mesmo diploma, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça de 11 de maio de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal desta Direção Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 e n.º 5 do artigo 40.º ambos da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º da Portaria, à constituição de reservas de recrutamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e n.º 3 deste artigo, bem como todo o Capítulo III deste diploma legal.

1 — Local de Trabalho — Direção-Geral da Administração da Justiça Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 11, 1990-097 Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2012: apoiar as áreas de atuação da Divisão de Apoio à Gestão Documental, traduzidas em funções de apoio técnico à organização e funcionamento dos arquivos dos tribunais e do arquivo geral da Direção-Geral da Administração da Justiça, sendo o grau de complexidade funcional o correspondente ao grau 2.

3 — Posição remuneratória de referência — 1.ª posição da carreira/categoria de assistente técnico com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos a trabalhador — ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por conseguinte possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional — Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas, em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “Procedimentos Concurrais” da página eletrónica da DGJ em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor Geral da Administração da Justiça a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9.00h às 12.30h das 14.00h às 17.00h nas instalações desta Direção-Geral na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 9 1990-097 Lisboa, ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para: Diretor-Geral da Administração da Justiça, procedimento concursal — carreira/categoria de assistente técnico — (DAGD) Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 0, 9-14 — 1990-097 Lisboa.

6.1 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Cópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e devidamente atualizada, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7 — Método de seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a saber, Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, serão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

7.2 — A Prova de Conhecimentos — Será escrita, sem consulta, de escolha múltipla, de avaliação de conhecimentos teóricos, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

Conhecimentos Gerais:

I) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, 11 de setembro — dos artigos 117.º ao 204.º do Regime).

II) Regime de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro. — Título IV dos artigos 39.º ao 65.º).

Conhecimentos Específicos:

III) Lei Orgânica da Direção-Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho);

IV) Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais — LOFTJ (Lei n.º 3/99 de 19/01) com as retificações n.º 7/99 de 16/02 e 86/2009 de 23/11 e com as seguintes atualizações: Lei n.º 101/99 de 26/07; Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17/12; Decreto-Lei n.º 38/2003 de 08/03; Lei n.º 105/2003 de 10/12; Decreto-Lei n.º 53/2004 de 18/03; Lei n.º 42/2005 de 29/08; Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29/03; Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17/01; Decreto-Lei n.º 303/2007 de 24/08; Lei n.º 115/2009 de 12/10; Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13/10; Lei n.º 43/2010 de 03/09; Lei n.º 40/2010 de 03/09; e Lei n.º 46/2011 de 24/06. O presente diploma bem como o respetivo regulamento (Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31-05) foi revogado pela Lei n.º 52/2008, de 28-08, que aprova a nova lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais. Deverá ser consultado o artigo 187.º do referido diploma, relativamente à sua aplicação faseada em todo o território nacional com as alterações decorrentes das Leis n.ºs 103/2009 de 11 de setembro e 115/2009 de 12 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13 de outubro e artigo 162.º da Lei do Orçamento para 2010 (Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril).

V) Regulamento de Conservação Arquivística dos tribunais Judiciais (Portaria n.º 1003/99, de 10 de novembro);

VI) Disposições legais relativas à publicação de portarias que orientam a avaliação, seleção e eliminação da documentação (Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro);

VII) Regime Jurídico dos Arquivos Distritais e das Bibliotecas Públicas (Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 206/85, de 26 de Junho e Decreto-Lei n.º 248/2008, de 8 de Outubro);

VIII) Regime Geral das Incorporações da Documentação de Valor Permanente em Arquivos Públicos (Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março);

IX) Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro);

X) Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico (Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 14/94 de maio);

XI) Regulamento de Conservação Arquivística da DGJ (Portaria n.º 1392/2006, de 13 de dezembro).

7.3 — Avaliação Curricular — Serão analisados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação Académica (AC) — Será ponderada a titularidade do 12.º ano ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional (FP) — Apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional (EP) — Será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, será contabilizado 1 (um) ponto por cada ano de serviço na categoria, até ao máximo de 10 (dez) valores e 0,5 (meio) ponto até ao máximo de 10,0 (dez) valores por cada ano na área de atividade (arquivo).

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

7.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples com arredondamento até às centésimas das classificações dos seguintes subfactores: a) Experiência Profissional (EP); b) Motivação Profissional (MP); Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso (CED) e d) Valorização e Atualização Profissional (VAP), exigindo-se a comprovação quer da Experiência Profissional (EP) quer da Valorização e Atualização Profissional (VAP).

8 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

10 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Procedimentos Concursais”, em www.dagaj.mj.pt.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

12 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAI, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

15 — Júri do concurso:

Presidente — Ana Maria Sena Brogueira Monterrozo Carneiro, Diretora de Serviços;

1.º Vogal efetivo — Francisco José da Cunha Sampaio, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Yolande Maria Monteiro Silva, Chefe de Divisão;

1.º Vogal suplente — Lourenço António Lopes Torres, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Andrea Maria da Silva Godinho, Técnico Superior;

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206451889

Aviso n.º 13916/2012

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área funcional — processamento de remunerações) do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça de 11 de maio de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

1 — Local de Trabalho — Direção Geral da Administração da Justiça Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 11, 1990-097 Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2012: apoiar as áreas de atuação da Divisão de Processamento e Remunerações, traduzidas em funções de apoio administrativo no processamento de vencimentos e outros abonos do pessoal da DGAI no Sistema de Recursos Humanos (SRH), dos funcionários de justiça e dos magistrados que exerçam funções em tribunais em relação aos quais não esteja cometido o processamento de remunerações a outro serviço, sendo o grau de complexidade funcional correspondente ao grau 2.

3 — Posição remuneratória de referência — 1.ª posição remuneratória carreira/ categoria de assistente técnico, com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos a trabalhador — ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por conseguinte possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Geral da Administração da Justiça idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5 — Nível habilitacional — Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas, em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “Procedimentos Concursais” da página eletrónica da DGAI em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9.00 h às 12.30 h das 14.00 h às 17.00 horas) nas instalações desta Direção-Geral na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 9 1990-097 Lisboa, ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para: Diretor-Geral da Administração da Justiça, procedimento concursal — carreira/categoria de assistente técnico — (DPR) Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 0, 9-14 — 1990-097 Lisboa.

6.1 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Cópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e devidamente atualizada, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferia nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7 — Método de seleção — no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a saber, Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, serão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de

acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

7.2 — A Prova de Conhecimentos — Será escrita, sem consulta, de escolha múltipla, de avaliação de conhecimentos teóricos, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

Conhecimentos Gerais:

i) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008-11 de setembro — dos artigos 117.º ao 220.º do Regime).

ii) Regime de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro. — Título I ao Título V)

iii) Código do Procedimento Administrativo — Princípios Gerais

Conhecimentos Específicos:

iv) Orgânica da Direção-Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho);

v) Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais — LOFTJ (Lei n.º 3/99 de 19/01) com as retificações n.º 7/99 de 16/02 e 86/2009 de 23/11 e com as seguintes atualizações: Lei n.º 101/99 de 26/07; Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17/12; Decreto-Lei n.º 38/2003 de 08/03; Lei n.º 105/2003 de 10/12; DL n.º 53/2004 de 18/03; Lei n.º 42/2005 de 29/08; Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29/03; Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17/01; Decreto-Lei n.º 303/2007 de 24/08; Lei n.º 115/2009 de 12/10; Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13/10; Lei n.º 43/2010 de 03/09; Lei n.º 40/2010 de 03/09; e Lei n.º 46/2011 de 24/06.

O presente diploma bem como o respetivo regulamento (Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31-05) foi revogado pela Lei n.º 52/2008, de 28-08, que aprova a nova lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais. Deverá ser consultado o artigo 187.º do referido diploma, relativamente à sua aplicação faseada em todo o território nacional com as alterações decorrentes das Leis n.ºs 103/2009 de 11 de setembro e 115/2009 de 12 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13 de outubro e artigo 162.º da lei do Orçamento para 2010 (Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril).

vi) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto, Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e D.L. n.º 121/2008, de 11 de julho.

vii) Processamento de Vencimentos no Sistema de Recursos Humanos.

7.3 — Avaliação Curricular — Serão analisados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação Académica (AC) — Será ponderada a titularidade do 12.º ano ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional (FP) — Apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional (EP) — Será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, será contabilizado 1 (um) ponto por cada ano de serviço na categoria, até ao máximo de 10 (dez) valores e 0,5 (meio) ponto até ao máximo de 10,0 (dez) valores por cada ano na área de atividade (processamento de remunerações).

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderado a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

7.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples com arredondamento até às centésimas das classificações dos seguintes subfatores: a) Experiência Profissional (EP); b) Motivação Profissional (MP); Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso (CED) e d) Valorização e Atualização Profissional (VAP), exigindo-se a comprovação quer da Experiência Profissional (EP) quer da Valorização e Atualização Profissional (VAP).

8 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Procedimentos Concurrais”, em www.dgaj.mj.pt.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

12 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, exceto se apresentarem justificação adequada.

14 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

15 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

15.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGJ, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

16 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Margarida Travelas Carreiras Simões, Diretora de Serviços em substituição;

1.º Vogal efetivo — Teresa de Almeida Augusto Cabral, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Luísa Maria Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão em substituição;

1.º Vogal suplente — Lourenço António Lopes Torres, Chefe de Divisão

2.º Vogal suplente — Andrea Maria da Silva Godinho, Técnica Superior;

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206451686

Aviso n.º 13917/2012

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área funcional — financeira) do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por despacho do senhor Diretor Geral da Administração da Justiça de 11 de maio de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal desta Direção Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

A este procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista nos artigos 54.º e 55.º da LVCR e Capítulo III da Portaria.

1 — Local de Trabalho — Direção Geral da Administração da Justiça Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 11, 1990-097 Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — As funções de assistente técnico na Direção de Gestão Financeira visam apoiar o trabalho do Dirigente Superior de 2.º grau, destacando-se: a elaboração de propostas e informações referentes aos transportes de funcionários de justiça e magistrados para movimentos, fêrias e turnos, receção e atendimento, gestão de entrada e saída de correspondência do departamento, arquivo de documentação, elaboração de pedidos de autorização de pagamento no Sistema de Informação Contabilística. O grau de complexidade funcional correspondente ao grau 2.

3 — Posição remuneratória de referência — 1.ª posição da carreira/categoria de assistente técnico, com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos a trabalhador — ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por conseguinte possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Nos termos do disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional — Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas, em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “Procedimentos Concursais” da página eletrónica da DGJF em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor Geral da Administração da Justiça a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9.00h às 12.30h das 14.00 h às 17.00 h) nas instalações desta Direção Geral na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 9, 1990-097 Lisboa, ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para: Diretor Geral da Administração da Justiça, procedimento concursal — carreira/categoria de assistente técnico — (DGF) Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa.

6.1 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Cópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e devidamente atualizada, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- e) Currículo profissional detalhado;
- f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7 — Método de seleção — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a saber, Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, serão aplicadas, caso não tenham

exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

7.2 — A Prova de Conhecimentos — Será escrita, sem consulta, de escolha múltipla, de avaliação de conhecimentos teóricos, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

Conhecimentos Gerais:

I) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008-11 de setembro) — dos artigos 117.º ao 220.º do Regime).

II) Regime vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro) — Título IV dos artigos 39.º a 65.º).

Conhecimentos Específicos:

III) Orgânica da Direção-Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho);

IV) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de Agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de Abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de Agosto, Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto e D.L. n.º 121/2008, de 11 de julho.

V) Estatuto dos Magistrados Judiciais — Lei n.º 21/85, de 30 de julho — com as seguintes atualizações Decreto-Lei n.º 342/88, de 28/09; Lei n.º 2/90, de 20/01; Lei n.º 10/94 de 5/05 (conforme a Retificação n.º 16/94 de 3/12); Lei n.º 44/96, de 3/09; Lei n.º 81/98 de 3/12; Lei n.º 143/99 de 31/08; Lei n.º 3-B/2000 de 4/04; Lei n.º 42/2005 de 29/08; Lei n.º 26/2008, de 27/06; Lei n.º 52/2008 de 28/08; Lei n.º 63/2008 de 18/11; Lei n.º 37/2009 de 20/07; Lei n.º 55-A/2010 de 31/12, Lei n.º 9/2011 de 12/04.

VI) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro); com as seguintes atualizações Lei n.º 2/90 de 20/01; Lei n.º 23/92 de 20/08; Lei n.º 33-A/96 de 26/08; Lei n.º 60/98 de 27/08; Rect n.º 20/98 de 02/11; Lei n.º 42/2005 de 29/08; Lei n.º 67/2007 de 31/12, Lei n.º 52/2008 de 28/08; Lei n.º 37/2009 de 20/07; Lei n.º 55-A/de 31/12 e Lei n.º 9/2011 de 12/04.

VII) lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

VIII) lei do Enquadramento do Orçamento de Estado — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela lei n.º 52/2011, de 13 de outubro (foi introduzida a Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro que aprova a estratégia e os procedimentos a adotar no âmbito da LEO);

IX) Regime da Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho);

X) Regime Jurídico do Abono das ajudas de Custo e Transportes ao Pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28/12 e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 (versão mais recente);

XI) Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II;

XII) lei do Orçamento de Estado para 2012 — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Capítulo II, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio;

XIII) decreto-lei da Execução Orçamental para 2012 — Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro — Capítulo II — Secção I e II, com a Recta n.º 14/2012, de 16/03;

XIV) lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que regulamenta a LCPA).

7.3 — Avaliação Curricular — Serão analisados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação Académica (AC) — Será ponderada a titularidade do 12.º ano ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional (FP) — Apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional (EP) — Será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, será contabilizado 1 (um) ponto por cada ano de serviço na categoria, até ao máximo de 10 (dez) valores e 0,5 (meio) ponto até ao máximo de 10,0 (dez) valores por cada ano na área de atividade (financeira).

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderado a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

7.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples com arredondamento até às centésimas das classificações dos seguintes subfatores: a) Experiência Profissional (EP); b) Motivação Profissional (MP); c) Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso (CED) e d) Valorização e Atualização Profissional (VAP), exigindo-se a comprovação quer da Experiência Profissional (EP) quer da Valorização e Atualização Profissional (VAP).

8 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Procedimentos Concursais”, em www.dgaj.mj.pt.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

12 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência profissional”.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

15 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Margarida Traveiras Carreiras Simões, Diretora de Serviços em substituição;

1.º Vogal efetivo — Luísa Maria Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão em substituição, que representará o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Lourenço António Lopes Torres, Chefe de Divisão;

1.º Vogal suplente — Teresa de Almeida Augusto Cabral, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente — Andrea Maria da Silva Godinho, Técnico Superior;

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206451986

Aviso n.º 13918/2012

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional — Gestão Financeira) do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por despacho do senhor Diretor Geral da Administração da Justiça de 11 de maio de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal desta Direção Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

A este procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista nos artigos 54.º e 55.º da LVCR e Capítulo III da Portaria.

1 — Local de Trabalho — Direção Geral da Administração da Justiça Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 11, 1990-097 Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — apoiar o trabalho do dirigente superior de 2.º grau, destacando-se: a análise financeira dos orçamentos da responsabilidade da Direção Geral da Administração da Justiça, nomeadamente o controle da execução dos orçamentos afetos aos tribunais de 1.ª Instância e serviços do Ministério Público, elaboração de requisições de fundos, elaboração de Pedidos de Autorização de Pagamentos, no Sistema de Informação Contabilística, análise das despesas efetuadas com recurso a fundo de maneo, análise da prestação de contas dos tribunais, elaboração de propostas e informações. O grau de complexidade funcional correspondente ao grau 3.

3 — Posição remuneratória de referência — 1.ª posição da carreira/categoria de técnico superior com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos a trabalhador — ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por conseguinte possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Geral da Administração da Justiça idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional — Licenciatura em Contabilidade e Administração. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas, em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “Procedimentos Concursais” da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor Geral da Administração da Justiça a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9.00h às 12.30h das 14.00h às 17.00h) nas instalações desta Direção Geral na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 9, 1990-097 Lisboa, ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para: Diretor Geral da Administração da Justiça, procedimento concursal — carreira/categoria de Técnico Superior — (DGF) Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa.

6.1 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Cópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e devidamente atualizada, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferia nessa data,

o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7 — Método de seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a saber, Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, serão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

7.2 — A Prova de Conhecimentos — Será escrita, sem consulta, de escolha múltipla, de avaliação de conhecimentos teóricos, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

Conhecimentos Gerais:

I) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008-11 de setembro — dos artigos 117.º ao 220.º do Regime).

II) Regime de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro. — Título I ao Título V).

III) Código do Procedimento Administrativo (Princípios Gerais, notificações e prazos).

Conhecimentos Específicos:

IV) Orgânica da Direção-Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho);

V) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de Agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de Abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de Agosto. Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto e D.L. n.º 121/2008, de 11 de julho.

VI) Estatuto dos Magistrados Judiciais — Lei n.º 21/85, de 30 de julho — com as seguintes atualizações Decreto-Lei n.º 342/88, de 28/09; Lei n.º 2/90, de 20/01; Lei n.º 10/94 de 5/05 (conforme a Retificação n.º 16/94 de 3/12); Lei n.º 44/96, de 3/09; Lei n.º 81/98 de 3/12; Lei n.º 143/99 de 31/08; Lei n.º 3-B/2000 de 4/04; Lei n.º 42/2005 de 29/08; Lei n.º 26/2008, de 27/06; Lei n.º 52/2008 de 28/08; Lei n.º 63/2008 de 18/11; Lei n.º 37/2009 de 20/07; Lei n.º 55-A/2010 de 31/12, Lei n.º 9/2011 de 12/04.

VII) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro); com as seguintes atualizações Lei n.º 2/90 de 20/01; Lei n.º 23/92 de 20/08; Lei n.º 33-A/96 de 26/08; Lei n.º 60/98 de 27/08; Rect. n.º 20/98 de 02/11; Lei n.º 42/2005 de 29/08; Lei n.º 67/2007 de 31/12, Lei n.º 52/2008 de 28/08; Lei n.º 37/2009 de 20/07; Lei n.º 55-A/ de 31/12 e Lei n.º 9/2011 de 12/04.

VIII) Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

IX) Lei do Enquadramento do Orçamento de Estado — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro;

X) Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

XI) Regime Jurídico do Abono das ajudas de Custo e Transportes ao Pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 106/98, de

24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28/12 e Lei n.º 64-B/2011 de 30/12;

XII) Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II;

XIII) Lei do Orçamento de Estado para 2012 — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Capítulo II, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio;

XIV) Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2012-Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro — Capítulo II — Secção I e II, com Rect. n.º 14/2012, de 16 março;

XV) Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que regulamenta a LCPA).

7.3 — Avaliação Curricular — Serão analisados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação Académica (AC) — Será ponderada a titularidade da Licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional (FP) — Apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional (EP) — Será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, será contabilizado 1 (um) ponto por cada ano de serviço na categoria, até ao máximo de 10 (dez) valores e 0,5 (meio) ponto até ao máximo de 10,0 (dez) valores por cada ano na área de atividade (financeira).

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderado a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

7.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples com arredondamento até às centésimas das classificações dos seguintes subfatores: a) Experiência Profissional (EP); b) Motivação Profissional (MP); c) Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso (CED) e d) Valorização e Atualização Profissional (VAP), exigindo-se a comprovação quer da Experiência Profissional (EP) quer da Valorização e Atualização Profissional (VAP).

8 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Procedimentos Concurrais”, em www.dagaj.mj.pt.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

12 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

15 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Margarida Travelas Carreiras Simões, Diretora de Serviços em substituição;

1.º Vogal efetivo — Luísa Maria Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão em substituição, que representará o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Lourenço António Lopes Torres, Chefe de Divisão;

1.º Vogal suplente — Teresa de Almeida Augusto Cabral, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente — Andrea Maria da Silva Godinho, Técnico Superior;

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206451791

Aviso n.º 13919/2012

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área funcional — secretariado de direção superior) do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça de 11 de maio de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

A este procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista nos artigos 54.º e 55.º da LVCR e Capítulo III da Portaria.

1 — Local de Trabalho — Direção-Geral da Administração da Justiça Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H — Piso 11, 1990-097 Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — As funções de secretariado de direção visam dar apoio administrativo ao trabalho do Dirigente Superior, destacando-se: a receção e atendimento, quer das visitas programadas quer das imprevistas; gestão telefónica (selecionar a transferência de chamadas para os dirigentes e agilizar as chamadas destes para o exterior), gestão de agendas de trabalho, gestão de entrada e saída de correspondência do departamento, arquivo de documentação, elaborar diferentes documentos. O grau de complexidade funcional correspondente ao grau 2.

3 — Posição remuneratória de referência — 1.ª posição da carreira/categoria de assistente técnico com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos a trabalhador — ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por conseguinte possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional — Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas, em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “Procedimentos Concursais” da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt

dirigida ao Diretor Geral da Administração da Justiça a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9.00h às 12.30h das 14.00h às 17.00h) nas instalações desta Direção-Geral na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9, 1990-097 Lisboa, ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para: Diretor Geral da Administração da Justiça, procedimento concursal — carreira/categoria de assistente técnico — (Secretariado) Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa.

6.1 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Cópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e devidamente atualizada, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferiu nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7 — Método de seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a saber, Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, serão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

7.2 — A Prova de Conhecimentos — Será escrita, sem consulta, de escolha múltipla, de avaliação de conhecimentos teóricos, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

Conhecimentos Gerais:

I) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008-11 de setembro — dos artigos 117.º ao 220.º do Regime).

II) Regime de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro. — Título I ao Título V)

III) Código do Procedimento Administrativo — Princípios Gerais

Conhecimentos Específicos:

IV) Orgânica da Direção-Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho);

V) Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais — LOFTJ (Lei n.º 3/99 de 19/01) com as retificações n.º 7/99 de 16/02 e 86/2009 de 23/11 e com as seguintes atualizações: Lei n.º 101/99 de 26/07; Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17/12; Decreto-Lei n.º 38/2003 de 08/03; Lei n.º 105/2003 de 10/12; DL n.º 53/2004 de 18/03; Lei n.º 42/2005 de 29/08; Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29/03; Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17/01; decreto-lei n.º 303/2007 de 24/08; Lei n.º 115/2009

de 12/10; Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13/10; Lei n.º 43/2010 de 03/09; Lei n.º 40/2010 de 03/09; e Lei n.º 46/2011 de 24/06.

O presente diploma bem como o respetivo regulamento (Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31-05) foi revogado pela Lei n.º 52/2008, de 28-08, que aprova a nova lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais. Deverá ser consultado o artigo 187.º do referido diploma, relativamente à sua aplicação faseada em todo o território nacional com as alterações decorrentes das Leis n.ºs 103/2009 de 11 de setembro e 115/2009 de 12 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13 de outubro e artigo 162.º da lei do Orçamento para 2010 (Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril).

VI) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto, Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e D.L. n.º 121/2008, de 11 de julho.

VII) lei que regula o Acesso aos Documentos da Administração Pública (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto).

7.3 — Avaliação Curricular — Serão analisados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação Académica (AC) — Será ponderada a titularidade do 12.º ano ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional (FP) — Apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional (EP) — Será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, será contabilizado 1 (um) ponto por cada ano de serviço na categoria, até ao máximo de 10 (dez) valores e 0,5 (meio) ponto até ao máximo de 10,0 (dez) valores por cada ano na área de atividade (secretariado).

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Avaliação de Desempenho — Será ponderado a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

7.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples com arredondamento até às centésimas das classificações dos seguintes subfactores: a) Experiência Profissional (EP); b) Motivação Profissional (MP); Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso (CED) e d) Valorização e Atualização Profissional (VAP), exigindo-se a comprovação quer da Experiência Profissional (EP) quer da Valorização e Atualização Profissional (VAP).

8 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Procedimentos Concursais”, em www.dgaj.mj.pt.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

12 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na

respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

15 — Júri do concurso:

Presidente — Ana Vitória C. C. Aragão Azevedo, Chefe de Divisão em substituição;

1.º Vogal efetivo — Lourenço António Lopes Torres, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Andrea Maria da Silva Godinho, Técnico Superior

1.º Vogal suplente — Maria Cristina de Almeida Mendes, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Yolanda Maria Moura Rangel, Técnico Superior;

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206452025

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 13920/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) de 24 de setembro de 2012:

César Augusto Fernandes Ferreira, especialista de informática do grau 1, nível 2, designado nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, coordenador do projeto de “Base de Dados de Perfis de ADN”, dado o perfil profissional adequado e conhecimento da área funcional respetiva.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

28 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

206450681

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho (extrato) n.º 13567/2012

Em cumprimento da alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno pública a cessação de funções, em comissão de serviço, de Luís Manuel Rebelo Rodrigues, do cargo de Chefe de Divisão de Relações Internacionais, em regime de substituição, a seu pedido. Início de produção de efeitos a 01-11-2012.

11 de outubro de 2012. — O Inspetor-Geral, *José Luís Pereira Forte*.

206451167

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Louvor n.º 570/2012

Ao Cessar funções na ASAE (Órgão de Polícia Criminal), por razões de cariz pessoal quero expressar público louvor ao Subintendente Francisco José Pereira Fernandes, Inspetor Diretor da Direção Regional do Alentejo, pela competência, empenhamento e profissionalismo demonstrado no desempenho de tão importante missão, atentos os diretos reflexos que esta tem na defesa dos consumidores, da saúde pública e da livre concorrência.

O Subintendente Francisco José Pereira Fernandes adaptou-se com elevado espírito de dedicação e sacrifício às novas e exigentes funções, denotando elevado espírito de iniciativa, capacidade de liderança e grande facilidade na tomada de decisão.

Pelas qualidades e virtudes profissionais exibidas durante o período em que exerceu funções na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica tornou-se o Subintendente Francisco José Pereira Fernandes merecedor de ser apontado ao respeito e consideração pública devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes.

27 de setembro de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

206450162

Direção Regional da Economia do Norte**Édito n.º 511/2012**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município de Santa Maria da Feira e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PT n.º 0224/SMF — S. João de Ver — Gesteira — Modificação, na freguesia de Feira, concelho de Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo n.º EPU/36804.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-09-28. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306436611

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 1440/2012****Termo de período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior, do licenciado Luís Manuel Afonso Póvoa.

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

206450584

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro**Aviso (extrato) n.º 13921/2012**

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, Coimbra, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros, entre Bustos (ABC) e Oliveira do Bairro (C. M.), passando por Fonte dos Amores, Bustos, Palhaça, Pedreira, Carro Quebrado, Águas Boas, Oiã, Rego, Perrães, Giesta, Silveiro, Oliveira do Bairro, Repolão, Cercal, Murta.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 511-513, 3000-177 Coimbra.

4 de outubro de 2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis*.

306434692

Aviso (extrato) n.º 13922/2012

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. faz saber que a empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, Coimbra, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros, entre Oliveira do Bairro (C.M) e Quinta da Gala (Capela), passando por Oliveira do Bairro, Lavandeira, Serena, Montelongo Areia, Camarnal, Vila Verde, Póvoa Forno, Porto Clérigo, Silveira, Troviscal, Feteira, Bustos, Mamarrosa, Quinta do Cavaleiro.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo

na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, sita na Av. Fernão de Magalhães, 511/513, 3000-177 Coimbra.

4.10.2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis*.
306434627

Aviso (extrato) n.º 13923/2012

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Rodoviária da Beira Litoral, SA, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, Coimbra, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros, entre Bustos (J.F.) e Oliveira do Bairro (C.M), passando por Bustos, Feiteira, Porto Clérigo, Póvoa do Forno, Vila Verde.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, sita na Av.ª Fernão de Magalhães, 511/513, 3000-177 Coimbra.

4 de outubro de 2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis*.

306434773

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 13568/2012****Aprovação de modelo n.º 501.91.12.3.29**

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria 1129/2009, de 1 de outubro, aprovo o instrumento de medição e registo de temperatura da marca CAPTEMP, modelo SQL STE/X, em que o X corresponde ao número de sensores ligados ao registador, fabricado e requerido pela empresa em nome individual Carlos Domingues, com sede na Ladeira das Leais n.º 17, 3100-346 Pombal, Portugal.

1 — Descrição sumária

Este modelo foi concebido para registar, e memorizar as temperaturas do ar em instalações de depósito e armazenagem dos alimentos, à temperatura controlada.

O registador tem capacidade para armazenar dados em intervalos de tempo definidos que depois poderão ser visualizados através do ecrã de um computador. Os dados recolhidos poderão ser impressos ou exportados em forma de imagem

Os dados que têm valor metrológico são armazenados no disco do computador e protegidos contra a manipulação através de encriptação dos mesmos.

A leitura de temperatura é dada diretamente pelo sensor digital 1-WIRE DS18B20.

Este registador de temperatura apresenta as versões SQL STE/X, em que o X pode variar de 1 a 2, consoante o n.º de sensores de temperatura associados. Estas versões apresentam as dimensões de 65 mm × 80 mm × 30 mm (IP 20).

Por ex: SQL STE/1 — registador com 1 sensor associado

SQL STE /2 — registador com 2 sensores associados

2 — Constituição

O Instrumento de medição e registo de temperatura da Captemp é constituído por:

Computador com sistema operativo XP ou superior.

Concentrador de dados ethernet “HWg-STE”

Sensores digitais 1-WIRE DS18B20

A comunicação entre o computador e o concentrador, é efetuada através de uma rede estruturada de dados TCP/IP.

Sendo uma tecnologia TCP/ IP, é possível a ligação a vários concentradores “HWg-STE” bem como a outros dispositivos de rede.

O concentrador “HWg-STE” está equipado com:

Bus ethernet para comunicação TCP/IP

Bus de comunicação 1-WIRE, permitindo a comunicação a 2 sensores 1-WIRE DS18b20.

Sensor de temperatura DS18B20 (1-WIRE)

Comprimento do cabo: 1,5 m; 2 m; 3 m ou 5 m

Comprimento do sensor: 50 mm

Diâmetro do sensor: 6 mm

Material de revestimento: Aço Inox

IP do sensor: IP 68

3 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão 1, de acordo com a Norma n.º NP EN 12830 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalo de indicação: -30°C a +30°C
 Condições de funcionamento: +5°C a +40°C
 Condições limites: 0°C a +50°C
 Condições de armazenagem e de transporte: -20°C a +60°C
 Tempo de resposta do sensor (T90) < 10 minutos
 Erro da duração do registo de tempo: 0,1 %
 Intervalo mínimo de registo: 1 minuto
 Tipo de ambiente climático: A
 Aptidão ao uso: S

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
 Modelo;
 Número de série;
 Nome ou marca do fabricante ou do importador;
 Classe de exatidão (1);
 Aptidão para a armazenagem (S);
 Tipo de ambiente climático (A);
 Gama de medição grau Celsius (°C).

5 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Os instrumentos ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas auto destrutíveis que impeçam o acesso à placa base do registor e às ligações dos sensores, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

O software "CapTemp-SQL V.4.0.0." para Microsoft Windows foi validado de acordo com o guia Welmec 7.2, edição 5 e foram validados os seguintes requisitos: Tipo U, extensões Le T e aplicada uma classe de risco D.

Os registos de dados armazenados dentro do computador têm validade metrológica. Os registos de dados transferidos através de uma rede de dados (ethernet) carecem de valor metrológico.

Condições particulares de verificação

Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do software do aparelho com as disposições da presente decisão.

Versão de software: CapTemp-SQL V.4.0.0.

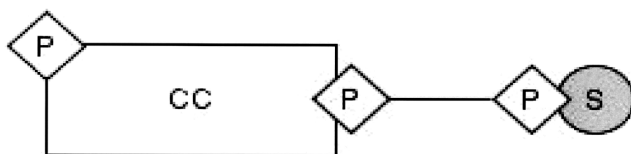
7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

14 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo,
J. Marques dos Santos.



Legenda:

CC = Concentrador HWg-STE

S = Sensor

P = Ponto de selagem

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 13569/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, a licenciada Marta Susana Vaz da Cunha.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 23 de julho de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

Nota curricular

Nome — Marta Susana Vaz da Cunha.

Data de nascimento — 16 de outubro de 1978.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações académicas — Curso Superior de Gestão de Marketing.

Experiência profissional:

Membro do Apoio Técnico do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de 23 de janeiro a 23 de julho de 2012;

Assistente técnica no Centro Hospitalar de Lisboa Central (H. S. J. e H. D. E.) de setembro de 2010 a julho de 2011.

No sector privado:

Assistente de cobranças telefónicas no Barclays Bank (Teleperformance) de 2009 a 2010;

Assistente administrativa no Citibank (Contact) em 2009;

Assistente da Linha de Apoio ao Cliente no Banco Best (Contact) de 2008 a 2009.

206450827

Secretaria-Geral

Despacho n.º 13570/2012

Tendo em consideração a entrada em vigor da estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 20 de março, e pela Portaria n.º 171/2012, de 24 de maio:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo o licenciado José Jorge Figueiredo Martins para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor de serviços Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2012.

10 de outubro de 2012. — O Secretário-Geral, *Rui Nuno Almeida Dias Fernandes.*

Identificação:

Nome: José Jorge Figueiredo Martins.

Data de nascimento: 28 de novembro de 1961.

Naturalidade: Almada.

Habilitações académicas e profissionais:

Seminário de Alta Direção e outros cursos, em particular nas áreas financeira e de gestão, pelo Instituto Nacional de Administração;

Pós-graduação em Tecnologias da Informação Aplicadas à Empresa pela Universidade Politécnica de Madrid;

Licenciado em Gestão e Administração Pública com especialização em Planeamento e Controlo de Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Coordenador do Gabinete de Gestão de Tesouraria e colaboração com o Departamento de Gestão Patrimonial, do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P. (fevereiro/2011 — outubro/2012);

Diretor do Departamento de Administração Geral da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (abril/2010 — fevereiro/2011);

Coordenador do Gabinete dos Planos de Investimento, do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P. (março/2007 — março/2010);

Chefe da Divisão de Planeamento e Programação do Investimento, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (junho/2005 — março/2007);

Técnico superior na Divisão de Planeamento e Programação de Investimento, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (outubro/2001 — junho/2005);

Técnico na Divisão Comercial dos SMAS de Almada (abril/1980 — outubro/2000).

206453054

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 13571/2012

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública e por força do n.º 5 do Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril foi levada a cabo a reestruturação e adotado o novo modelo organizacional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pelo artigo 1.º, n.ºs 1, 2 e 5 da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

Estabelece a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Assim, tendo em conta que, nos termos das competências fixadas no artigo 5.º da Portaria n.º 305/2012, a Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural sucede à anterior Direção de Serviços de Agricultura e Pescas, determino a manutenção da comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Técnico Superior, António Manuel Faria Camarate de Campos.

O presente despacho produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

8 de outubro de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

206450754

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13572/2012

1 — Nos termos do despacho n.º 15746/2011, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro Saúde, de 14 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2011 e, considerando a proposta do conselho diretivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., autorizo o exercício de funções médicas no Projeto Integrado de Atendimento à Comunidade da Delegação Regional do Norte, pela aposentada Maria de Jesus Antunes Gomes Pereira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2012.

11 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206452228

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13924/2012

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 4 de outubro de 2012 foram nomeados os júris a seguir indicados da área profissional

de Radiodiagnóstico, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro:

Júri n.º 1 — ARS Norte

Presidente:

Dr. Pedro Manuel Soares Duarte Bicho — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dra. Margarida Vitória Pestana Pinto de Gouveia Rocha Almeida — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Instituto Português de Oncologia Prof. Doutor Francisco Gentil, E. P. E. — Porto (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

Dra. Eneida Maria da Rocha Ribau — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Instituto Português de Oncologia Prof. Doutor Francisco Gentil, E. P. E. — Porto;

Dra. Maria da Conceição Serra Cerdeira Guerra Freitas — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Hospital de S. João, E. P. E.;

Dr. José Luís Noronha Krug — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar de entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Pereira Ribeiro — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

Dr. Pedro João Dionísio Varzim de Miranda — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Júri n.º 2 — ARS LVT

Presidente:

Dr. José Manuel Falcão Fonseca Santos — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dra. Isabel Cristina Leal Duarte — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

Dra. Zita Teresa da Silva Moreira Lopes de Seabra Marto — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Dra. Isabel Maria das Neves Duarte — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Instituto Português de Oncologia Prof. Doutor Francisco Gentil, E. P. E. — Lisboa.

Dr. Tiago Francisco Ferreira de Almada e Quadros Saldanha — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dra. Maria Luísa Pais da Graça Lobo — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Dr. António Augusto Reis Fernandes — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Júri n.º 3 — ARS Centro, Alentejo, Algarve, R.A Açores, Madeira

Presidente:

Dra. Maria da Conceição Monteiro Gouveia Sanches Portela — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Ilídio José Albuquerque Beirão — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

Dra. Rosa Maria Rocha de Almeida Cruz — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Hospital Divino Espírito Santo, E. P. E.;

Dr. Francisco António de Sousa Bastos Aleixo — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.;

Dra. Paula Maria Gomes — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dra. Luísa Maria de Oliveira Camacho — Assistente Graduado de Radiodiagnóstico — Hospital Central do Funchal, E. P. E.;

Dr. Luís Emilio Rodrigues Filipe — Chefe de Serviço de Radiodiagnóstico — Hospital do Espírito Santo, E. P. E.

9 de outubro de 2012. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

206452641

Aviso n.º 13925/2012

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 4 de outubro de 2012 foi nomeado o júri único a seguir indicado da área profissional de Neurocirurgia, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro:

Júri único: (ARS L.V.T, Norte, Centro, R.A Madeira)

Presidente: Dr. António Ernesto de Carvalho Pereira — Chefe de Serviço de Neurocirurgia — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Valdemar Pereira da Silva Martins — Chefe de Serviço de Neurocirurgia — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

Dr. Carlos Manuel da Gama Alegria — Chefe de Serviço de Neurocirurgia — Hospital de Braga;

Prof. Doutor Marcos Daniel Brito Silva Barbosa — Chefe de Serviço de Neurocirurgia — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Dr. João Paulo Abranches Enes Farias — Chefe de Serviço de Neurocirurgia — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dra. Maria Isabel Leocádio Ribeiro — Chefe de Serviço de Neurocirurgia — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

Dr. Mário António Leite Resende Martins — Chefe de Serviço de Neurocirurgia — Centro Hospitalar Gaia/Espinho, E. P. E.

9 de outubro de 2012. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

206452674

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Aviso n.º 13926/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após homologação pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por deliberação de 20 de setembro de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego II, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 22715/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Valores
1.º Liliana Maria Serrano Costa	19,40
2.º Isabel Margarida Gouveia Rocha	18,10
3.º Paula Silva Pereira	17,12
4.º Maria Rosário Dias Madeira Oliveira	17,01
5.º Manuel Frederico Almeida Silva Moreira	17,00
6.º Maria Alexandre Bentes Oliveira Torres	16,78
7.º Olga Costa Francisco	16,71
8.º Deolinda Maria Marques Martins Moreira	16,57
9.º Maria Alice Godinho Gonçalves	16,44
10.º Graça Maria Pinho Saraiva Nascimento	16,05
11.º Lúcia Maria Pedrosa Seco	15,65
12.º Zélia Maria Silva Menezes	14,73
13.º Joana Andreia Tavares Lebre Marques	14,65
14.º Maria Conceição Rodrigues Nunes	14,52
15.º Maria Judite Ferreira Silva Ruivo	14,10
16.º Susana Paulina Correia Anastácio	13,86
17.º Ema Paula Abreu Oliveira Martins Silva	13,69
18.º Sandra Margarida Simões Marques	13,38
19.º Cristina Maria Fonseca Damasceno A. Borda d'Água	13,15
20.º Lisete Fernanda Caetano Saraiva	13,08
21.º Sandra Marina Henriques Napoleão	12,96

Nome	Valores
22.º Lélia Maria Florêncio Jesus	12,30
Branca Sofia Marques Ferreira	(a)
Carla Almeida Neves	(c)
Carlos Miguel Sanches Ambrósio Achando	(c)
Cristina Maria Coelho Lima	(c)
Glória Maria Silva Neves	(c)
Isilda Maria Fernandes Gonçalves Gante	(c)
João Miguel Ferreira Alves	(b)
Luís Miguel M. Duarte Castanheira	(b)
Maria Arminda Ferreira Augusto Simões	(a)
Maria Graciete Dias Lopes Vaz Henriques	(a)
Maria Lucília Cardosa Patrão	(a)

(a) Excluído por ter obtido pontuação inferior a 9,500 valores na Prova de conhecimentos.

(b) Excluído por ter faltado à Prova de conhecimentos.

(c) Excluído por ter faltado à Entrevista Profissional de Seleção.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — www.arscentro.min-saude.pt (área de recursos humanos) e afixada no Placar das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques em Coimbra.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206452706

Aviso n.º 13927/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após homologação pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por deliberação de 20 de setembro de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Interior Norte I, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 22721/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2010.

**ACES Pinhal Interior Norte I
(DR Aviso n.º 22721/2010, 9 novembro)**

Lista unitária de ordenação final	Valores
1.º Ana Paula Paiva Martins Costa	17,20
2.º Paula Silva Pereira	17,12
3.º Maria Alice Godinho Gonçalves	16,44
4.º Carina Maria Mendes Simões	15,66
5.º Joana Andreia Tavares Lebre Marques	14,65
6.º Hugo Miguel Delgado Beleza Santos	14,12
7.º Susana Paulina Correia Anastácio	13,86
8.º Sandra Isabel Silva Valada Amaral	13,63
9.º Sandra Cristina Correia Barreto Martins	13,44
10.º Sandra Margarida Simões Marques	13,38
11.º Lisete Fernanda Caetano Saraiva	13,08
12.º Sandra Marina Henriques Napoleão	12,96
13.º Lélia Maria Florêncio Jesus	12,30
14.º Flávia Margarida Duarte Alegre	11,58
15.º Maria Isabel Neves Santos	10,60
Albertina Garcia Henriques Pereira	(a)
Albino José Neves Rodrigues	(c)
Ana Maria Reis Barata Fernandes	(b)
Ilda Ferreira Figueiredo	(a)
Irene Fontinha Silva Alves	(b)
Isabel Maria Santos Ferreira Cruz	(a)

Lista unitária de ordenação final	Valores
Isabel Maria Silva Ferreira	c)
João Miguel Ferreira Alves	b)
Mabilda Nunes Graça	a)
Maria Arminda Ferreira Augusto Simões	a)
Maria Graciete Dias Lopes Vaz Henriques	a)
Maria Otilia Ferreira Henriques	c)
Maria Silvina Almeida Santos	a)
Sandra Sofia Duarte Lourenço	c)
Tiago André Martins Santos	c)

a) Excluído por ter obtido pontuação inferior a 9,500 valores na prova de conhecimentos.
b) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.
c) Excluído por ter faltado à Entrevista Profissional de Seleção

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — www.arscentro.min-saude.pt (área de recursos humanos).

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206452722

Aviso n.º 13928/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após homologação pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por deliberação de 20 de setembro de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego I, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 22717/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2010.

ACES Baixo Mondego I (Diário da República, Aviso n.º 22717/2010, 9 novembro)

Lista unitária de ordenação final	Valores
1.º José Alberto Lima Ribeiro	18,56
2.º Alcinda Acaense Ferreira	17,52
3.º Ana Paula Paiva Martins Costa	17,20
3.º Paula Silva Pereira	17,12
4.º Maria Alexandre Bentes Oliveira Torres	16,78
5.º Maria Alice Godinho Gonçalves	16,44
6.º Graça Maria Pinho Saraiva Nascimento	16,05
7.º Jorge Manuel Maia Oliveira	15,24
8.º Joana Andreia Tavares Lebre Marques	14,65
9.º Susana Paulina Correia Anastácio	13,86
10.º Ema Paula Abreu Oliveira Martins Silva	13,69
11.º Sandra Isabel Silva Valada Amaral	13,63
12.º Sandra Margarida Simões Marques	13,38

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Aces Cova da Beira	Lídia Maria Duarte Mateus	Assistente Técnico	3.ª	8	837,60 €

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, IP, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206450957

Lista unitária de ordenação final	Valores
13.º Cristina Maria Fonseca Damasceno A. Borda D'Água	13,15
14.º Lisete Fernanda Caetano Saraiva	13,08
15.º Sandra Marina Henriques Napoleão	12,96
16.º Lélia Maria Florêncio Jesus	12,30
Mabilda Nunes Graça	(a)
Carla Almeida Neves	(c)
Carlos Miguel Sanches Ambrósio Achando	(c)
Isabel Maria Silva Ferreira	(c)
Luísa Manuela Jesus Albuquerque	(c)
Maria Otilia Ferreira Henriques	(c)
Paulo José Nunes Santos	(c)
Ana Isabel Pereira Lopes	(b)
Cristina Maria Coelho Lima	(c)
João Miguel Ferreira Alves	(b)
Licinia Maria Oliveira Garrido	(b)
Maria Arminda Ferreira Augusto Simões	(a)
Sandra Sofia Duarte Lourenço	(c)

a) Excluído por ter obtido pontuação inferior a 9,500 valores na prova de conhecimentos.
b) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.
c) Excluído por ter faltado à Entrevista Profissional de Seleção

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — www.arscentro.min-saude.pt (área de recursos humanos) e afixada no Placar das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques em Coimbra.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206451329

Deliberação (extrato) n.º 1441/2012

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 4 de outubro de 2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Margarida Maria Antunes Alves de Carvalho, Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga I, para o mapa de pessoal do Departamento de Gestão e Administração Geral, desta Administração Regional de Saúde.

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206449191

Deliberação n.º 1442/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 10 de maio de 2012 e na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 91 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aviso n.º 11847/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2010 e declaração de retificação n.º 1289/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de agosto de 2012, com a seguinte trabalhadora:

Deliberação n.º 1443/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 10 de maio de 2012 e na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 91 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aviso

n.º 11847/ 2010, *Diário da República*, n.º 114, 2.ª série de 15 de junho de 2010 e declaração de retificação n.º 1289/2010, *Diário da República*, n.º 127, 2.ª série de 2 de julho, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de junho de 2012, com os/as seguintes trabalhadores/as:

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração (euros)
Aces BV III	Daniela Pereira de Mendonça	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Cova da Beira	José Carlos Salgueiro	Assistente Técnico	7. ^a /8. ^a	12/13	1 084,76
Aces Cova da Beira	Maria Fernanda Dias Custódio	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Cova da Beira	Maria Manuela Almeida Costa Craveiro	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Cova da Beira	Maria Fernanda Polacas Fernandes Alves Luís	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Cova da Beira	Teresa Maria Miguel Pinto	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Cova da Beira	Margarida de Fátima Vieira de Sousa Robalo	Assistente Técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	923,42
Aces Cova da Beira	Maria de Jesus Mação Gonçalves Lucas Silva	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Cova da Beira	Mário Rui Andrade Gomes	Assistente Técnico	5. ^a /6. ^a	10/11	961,14
Aces Pinhal Litoral I	Anabela Fátima Cunha Gomes Nunes Martins	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Litoral I	Olga Pereira Santos	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Litoral I	Maria da Graça Domingos Pedreira Carvalho	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Litoral I	Ana Paula Vitorino Guarda Cardoso	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte I	Albino José Neves Rodrigues	Assistente Técnico	4. ^a	9	892,53
Aces Pinhal Interior Norte I	Ana Paula Dias Vaz Lucas	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte I	Ana Maria dos Reis Barata Fernandes	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte I	Maria de Lurdes Morais Henriques Neves Barata	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte I	Isabel Maria Duarte da Silva Santos	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte I	Sandra Cristina Correia Barreto Martins	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte I	Hugo Miguel Delgado Beleza Nunes de Oliveira	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte I	Clarisse Santos Domingos Gaspar	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte I	Hermínia Lopes Arnaut Luís	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte II	Isabel Maria Dias Luís	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Pinhal Interior Norte II	Maria do Céu Gomes Furtado Henriques	Assistente Técnico	1. ^a /2. ^a	5/7	738,05
Aces Dão Lafões II	Rosa Maria Jesus Costa	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Dão Lafões II	Rosa Maria Dias Loureiro Marques Pinto	Assistente Técnico	4. ^a	9	892,50
Aces Dão Lafões II	Lisabete Correia Caldeira Afonso	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Dão Lafões II	Inocência Balula Carvalho Coelho	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Dão Lafões II	Gina Maria Santos Ferreira	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Dão Lafões III	Maria Teresa Coelho Coronha	Assistente Técnico	5. ^a /6. ^a	10/11	961,18
Aces Dão Lafões III	Rosa Albertina Simões Lourenço Figueiredo	Assistente Técnico	4. ^a	9	892,50
Aces Dão Lafões III	Maria Isabel Ferreira da Natividade Cid	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Dão Lafões III	Sara Margarida Moreira Neves	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Dão Lafões III	Júlia da Costa Ferreira Leite	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Dão Lafões III	Maria Isabel Neves dos Santos	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Dão Lafões III	Maria Filomena Pedrosa Nunes	Assistente Técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	923,42
Aces Dão Lafões III	Maria Manuela da Costa Gonçalves Figueiredo Sobral	Assistente Técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	923,42
Aces Dão Lafões III	Isabel Maria dos Santos Ferreira Cruz	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Isabel Maria Paiva Vaz	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Maria de Fátima Antunes	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Maria Irene Figueiredo Brito Santos	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Maria Isabel Rozendo Vaio	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Maria Arminda Ferreira Augusto Simões	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Ana Maria Cruz Martins	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Gabriela Alexandra Correia Ferreira	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Licínia Maria de Oliveira Garrido	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Maria Celeste Matos dos Santos	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Graça Maria Santos Oliveira Simões	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Elidia Marques da Silva Lagoas	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego I	Anabela Soares de Oliveira	Assistente Técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	923,42
Aces Baixo Mondego II	Maria do Céu Neves da Silva	Assistente Técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	923,42
Aces Baixo Mondego II	Licínia Maria Pedrosa Seco	Assistente Técnico	5. ^a /6. ^a	10/11	961,18
Aces Baixo Mondego II	Maria Graciete Sansana de Jesus	Assistente Técnico	4. ^a	9	892,50
Aces Baixo Mondego II	Olga Costa Francisco	Assistente Técnico	1. ^a /2. ^a	5/7	762,08
Aces Baixo Mondego II	Maria do Rosário Dias Madeira Oliveira	Assistente Técnico	1. ^a /2. ^a	5/7	762,08
Aces Baixo Mondego II	Isabel Margarida Gouveia Rocha	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego II	Isilda Maria Fernandes Gonçalves Gante	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego II	Maria Cristina Fernandes Pimentel	Assistente Técnico	2. ^a	7	789,54
Aces Baixo Mondego III	Ana Maria Domingues Campos	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego III	Paula Maria Inocência Mesquita	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego III	Maria Otilia Simões Simãozinho	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego III	Maria João da Silva Pereira Grou	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego III	Branca Maria Marques Vieira Gonçalves	Assistente Técnico	1. ^a	5	683,13
Aces Baixo Mondego III	Ana Cristina Aguiar Cruz	Assistente Técnico	2. ^a /3. ^a	7/8	817,01

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 13573/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que a Professora Adjunta Andreia Jorge Silva da Costa, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre, é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Monitorização de Programas, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição a Professora Adjunta Andreia Jorge Silva da Costa, no cargo de Chefe de Divisão de Monitorização de Programas.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2012, ficando a nomeada autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

19 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Nota curricular

Identificação:

Andreia Cátia Jorge Silva da Costa nasceu em 5 de agosto de 1978, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa.

Formação académica e formação complementar:

Licenciada em Enfermagem, pela Escola Superior de Saúde de Portalegre, do Instituto Politécnico de Portalegre 2000;

Mestre em Saúde Pública, na especialização de Política e Administração de Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa, 2004;

Curso de Gestão da Informação e do Conhecimento em Saúde, na Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa, 2003;

Doutoranda em Enfermagem Avançada, na Universidade Católica Portuguesa;

Curso de Formação Avançada em Enfermagem na Universidade Católica Portuguesa, 2006;

Training Course of Surveillance entitled Sexually Transmitted Infections, em Londres, 2007;

Curso de Formação para Dirigentes Intermédios da Administração Pública (FORGEP), 2008;

Global Youth Tobacco Survey, em Copenhagen, 2008;

Introduction to Intervention Epidemiology (ECDC) em Veyrier-du-Lac, 2009;

Intersectorial collaboration for detection, surveillance and response to foodborne diseases, em Varsóvia, 2009;

Concluiu o Ciclo de Estudos Especiais em Epidemiologia, em 2011.

Experiência Profissional:

Exerceu funções de enfermeira generalista no Hospital Ortopédico Sant' Iago do Outão (2000-2004).

Desempenhou funções de docente, enquanto Assistente de 1.º Triénio na Escola Superior de Saúde de Portalegre, do Instituto Politécnico de Portalegre (2004-2007).

Desempenhou funções de docente, enquanto colaboradora externa na disciplina de Epidemiologia no âmbito da licenciatura na Escola Superior de Saúde de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal (2004-2009), na disciplina de Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados na Escola Superior de Saúde do Alcoitão (2004-2007) e no âmbito do Mestrado em Saúde Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Realizou Erasmus na Universidade de Ostrava, na República Checa (2007), e na Universidade do Prado, em Itália (2011).

Integra a Comissão Executiva do Chief Nursing Officer desde setembro de 2007.

Integrou a equipa que liderou o projeto “Desmaterialização do Certificado de Óbito” (2007-2009).

Coordenou o Dispositivo Informativo INFOTABAC, que visou o acompanhamento estatístico e epidemiológico do consumo de tabaco em Portugal (2007-2009).

Integrou no âmbito do Plano de Contingência para a Pandemia o grupo que constituiu o Eixo da Informação, diretamente ligada ao Sistema de Informação Integrado da Gripe (2009).

Consultora da Direção-Geral de Saúde no âmbito das Estatísticas de Saúde desde 2009.

Desempenhou funções dirigentes enquanto Chefe de Divisão de Estatísticas de Saúde na Direção-Geral de Saúde (2007-2009).

É professora adjunta da Escola Superior de Saúde de Portalegre, do Instituto Politécnico de Portalegre desde 2009.

Representou internacionalmente a DGS em diversos projetos.

Realizou diversas comunicações nacionais e internacionais.

É autora/coautora de diversas publicações nacionais e internacionais.

206450073

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 13574/2012

O Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de fevereiro, estabelece a regime jurídico aplicável ao reconhecimento pelo Estado Português do ensino ministrado com currículos e programas portugueses em estabelecimentos de ensino de iniciativa privada, situados fora do território nacional.

O despacho n.º 57557/2011, de 16 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 23 de maio, procedeu ao reconhecimento do ensino ministrado de acordo com o currículo e programas portugueses desde a educação pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico, pelo Colégio S. Francisco de Assis, em Luanda Sul, Angola, detentor do alvará n.º 24/08, de 25 de junho de 2008, por despacho do Ministro da Educação de Angola.

Verificando-se a necessidade de adequar o texto do despacho aos limites atualmente estabelecidos para a distribuição das crianças ou alunos por sala de aula, importa proceder à necessária alteração.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — O colégio tem capacidade para 622 alunos com a seguinte lotação por ciclo:

- Educação pré-escolar — até 150 crianças;
- 1.º ciclo do ensino básico — até 192 alunos;
- 2.º ciclo do ensino básico — até 112 alunos;
- 3.º ciclo do ensino básico — até 168 alunos.

2 — A distribuição por sala está sujeita ao determinado no despacho n.º 14026/2007, de 3 de julho, na redação dada pelo despacho n.º 5106-A/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 12 de abril.

3 — Revogo o seguinte texto do despacho n.º 7557/2011:

O Colégio tem capacidade para 622 alunos com a seguinte lotação por ciclo e sala:

- Educação pré-escolar — 150 alunos, distribuídos por 6 salas, com lotação de 25 crianças cada;
- 1.º ciclo do ensino básico — 192 alunos, distribuídos por oito salas, com lotação de 24 alunos cada;
- 2.º ciclo do ensino básico — 112 alunos, distribuídos por quatro salas, com lotação de 28 alunos cada;
- 3.º ciclo do ensino básico — 168 alunos, distribuídos por seis salas, com lotação para 28 alunos cada.

4 — O disposto no presente despacho é aplicado a partir do corrente ano letivo, inclusive.

10 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206451426

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Alijó

Despacho (extrato) n.º 13575/2012

No cumprimento do estipulado no ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e dos pontos 2 e 3 do artigo 24 do mesmo Decreto-Lei, designo a Professora Alice Manuela Currálo Aragão, do Grupo de Recrutamento 240, como Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Alijó, com efeitos a 30 de junho de 2011.

4 de outubro de 2012. — A Diretora, *Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo*.

206451459

Despacho (extrato) n.º 13576/2012

No cumprimento do estipulado no ponto 5 do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e dos pontos 2 e 3 do artigo 24 do mesmo Decreto-Lei, designo o Professor Luís Manuel Rodrigues Cardoso, do Grupo de Recrutamento 110, como Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alijó, com efeitos a 30 de junho de 2011.

4 de outubro de 2012. — A Diretora, *Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo*.

206451515

Agrupamento de Escolas de António Feijó

Aviso (extrato) n.º 13929/2012

José António Fernandes da Silva, Diretor do Agrupamento de Escolas de António Feijó, faz público que, no seguimento do procedimento concursal previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, designa a docente do Grupo 240, Ana Cristina da Costa Lima, para o exercício das funções de professora bibliotecária, pelo período de vigência previsto no artigo 12.º da supracitada portaria, com efeitos a 1 de setembro de 2012.

12 de outubro de 2012. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva*.

206453313

Agrupamento de Escolas de Barroselas

Aviso n.º 13930/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 6225/2012, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2012, sujeito a um período experimental de 90 dias, de acordo com a alínea a), do ponto 1, do artigo 76.º, do RCTFP, para o exercício de funções da carreira/categoria de assistente operacional, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata Maria do Céu da Cunha Figueiras, na carreira e categoria de Assistente Operacional, integrada na 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional, com efeitos a 9 de julho de 2012.

11 de outubro de 2012. — A Diretora, *Rosa Maria Ribeiro Cruz*.

206451159

Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia

Aviso (extrato) n.º 13931/2012

Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal para quatro contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza e apoio aos alunos.

1 — 4 Contratos (3 com duração de 4 horas/dia; 1 com duração de 3 horas/dia).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia;

3 — Função: Prestação de Serviço/ Tarefas de Limpeza/Acompanhamento de Alunos.

4 — Remuneração Horária: 3,20€ (três euros e vinte cêntimos) conforme estabelecido na nota informativa n.º 17/GGF/2011 do GGF (Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, com data de 12 de agosto de 2011).

5 — Duração do Contrato: do dia útil seguinte ao término da fase concursal até 31 de dezembro de 2012.

6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

7 — Prazo de concurso — 5 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

8 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Gradação dos candidatos.

Método de seleção:

1) Avaliação Curricular.

Crítérios de Seleção:

1) Ter exercido funções nas escolas do agrupamento;

2) Experiência profissional com alunos;

3) Habilitações Literárias.

4) Entrevista (se necessário).

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (fotocópia),

Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia),

Declarações da experiência profissional (fotocópia),

NIF (fotocópia).

Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da experiência profissional.

As candidaturas deverão ser apresentadas, através de preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos serviços administrativos deste agrupamento e nele entregues pessoalmente no prazo da candidatura.

A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no átrio, para conhecimento de todos os interessados.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Marco António Esteves Marques*.

206452293

Escola Secundária João da Silva Correia

Aviso n.º 13932/2012

Lista unitária da ordenação final dos candidatos assistentes operacionais

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 7036/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio. A presente lista foi homologada em 2 de julho de 2012, pelo Diretor do entretanto extinto Agrupamento Escolas São João da Madeira.

Candidatos	Valoração final
Marília Celeste Gomes Oliveira	16,93
Maria da Graça Tavares de Oliveira S. Reis	16,19
Catarina Louro Serreira	16,14
Rosa Maria ferreira da Silva Cardoso	16,09
Sónia de Oliveira e Silva	15,32
Mónica Catarina Marques da Silva	15,05
Adriana catarina Silva Ferreira	14,93
Maria de Fátima Pereira da Silva Martins	14,60
Ana Paula Pinho Almeida	14,28

11 de outubro de 2012. — A Presidente da CAP, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

206451086

Agrupamento de Escolas Professor João de Meira

Aviso n.º 13933/2012

Em cumprimento do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que por meu despacho datado de 24 de novembro de dois mil e doze, foi deferido o pedido de exoneração do docente Rui Miguel Gomes Amorim, professor do Quadro de Escola do Grupo 300, ficando o mesmo desvinculado da relação jurídica de Emprego Público a partir do dia 29 de outubro de 2012.

10/10/2012. — A Diretora, *Manuela de Jesus Torres Ferreira*.
206447563

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 13934/2012**Lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 9532/2012, do *Diário da República*, 2.ª série — n.º 134 de 12 de julho. A referida lista foi homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira, em 31 de agosto de 2012.

Número de ordem	Nome do candidato	Classificação
1	Sara Margarida da Fonseca Cabral Rodrigues	17,52
2	José Albano de Sousa Dias Peralta	17,31
3	Isabel da Fonseca Bernardo Mendes	13,27
4	Maria do Céu Costa do Nascimento Mendes	12,10

3 de setembro de 2012. — O Diretor, *Manuel António de Almeida Portugal*.

206450876

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

Aviso n.º 13935/2012

Em cumprimento do estabelecido no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e nos termos do ponto 17.3 do aviso n.º 8175/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional:

Nome	Classificação final
Paula Vaz Francisco Costa	17,75
Sílvia Maria Alves Avelar	16,75

11 de outubro de 2012. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.
206450568

Aviso n.º 13936/2012

Por despacho do Diretor, datado de 01 de março de 2012, no uso das competências delegadas pela Diretora Regional de Educação do Centro, no Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2008, nomeio nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 22 de fevereiro, o Assistente Técnico, Víctor Fernando Bárbara Franco como Coordenador Técnico, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

11 de outubro de 2012. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.
206450705

Aviso n.º 13937/2012

Avelino Ferreira dos Santos, Diretor do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro, nos termos do n.º 2, alínea b) do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 05 de junho de 2012, nomeia para o cargo de adjunto, a Professora do grupo de recrutamento 620 deste Agrupamento de Escolas, Isabel Maria Oliveira Lucas.

A presente nomeação tem efeitos a 01 de agosto de 2012.

11 de outubro de 2012. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.
206450657

Agrupamento de Escolas de Pardilhó

Aviso (extrato) n.º 13938/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, publica-se após homologação a lista unitária de ordenação final, com a classificação obtida pelos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 11688/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 170 de 03/09/2012:

Seriação	Nome	Classificação final
1.º	Vera Mónica Teixeira	14,70
2.º	Maria Leonor da Silva Lopes Tavares	13,90
3.º	Carmen Ferreira da Costa	7,72
4.º	Ana Isabel Lamego Resende	7,50
5.º	Natália Oliveira Marques	7,20
6.º	Vera Patrícia Pereira Jesus Fonseca	5,98
7.º	Donna Maria Yvonne Diaz	5,50
8.º	Teresa de Jesus Oliveira Cruz Pires	5,50
9.º	Adérta Maria Ribeiro Cruz	5,20
10.º	Alexandra Santos de Carvalho	5,20
11.º	Ana La Salette Almeida Chaves	5,20
12.º	Liliana Filipa Tavares	5,20
13.º	Miguel da Conceição Gouveia	5,20
14.º	Sara Milene Marques Silva	5,20
15.º	Susana Alexandra Marques Nunes Venâncio	5,20
16.º	Yuliya Goncha	5,20
17.º	Isabel Maria da Silva	4,90
18.º	Leticia Maria Monteiro	4,90
19.º	Maria Luciana Valente da Silva Fidalgo	4,90
20.º	Rosa Conceição Silva Resende	4,90
21.º	Sara Cristina Valente da Silva Pinheiro	4,90
22.º	Vera Lúcia Oliveira Almeida	4,90

11 de outubro de 2012. — A Diretora, *Lurdes da Conceição Miranda de Figueiredo Pereira*.

206450624

Escola Secundária de Pinhal do Rei

Aviso (extrato) n.º 13939/2012**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial**

Em cumprimento do estipulado no artigo 6.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho, em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 4h/dia para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 12779/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012.

**Lista unitária de ordenação final para 2 contratos
com a duração de 4h/dia**

Ordenação	Nome	Nota final
1	Maria de Fátima Costa Oliveira	19,71
2	Ludovina Santos Duarte Alves Gonçalves.	19,43
3	Aida Maria Ferreira Alves	19,43
4	Isaura Oliveira Rosa Ferreira	18,29
5	Maria Irene Coutinho Ramos	8,29
6	Lucília Gomes Vaz Coelho Coutinho	8,00
7	Maria Lúcia Dionísio Figueiredo de Gonçalves	7,14
8	Celestina Maria Antunes Santos	2,29

A presente lista foi homologada por despacho da Diretora, Lúcia Almeida, em 10 de outubro de 2012, tendo sido afixada em placar na entrada principal da escola, publicitada na respetiva página Web da escola (www.espr.edu.pt) e efetuada notificação pessoal aos candidatos.

11 de outubro de 2012. — A Diretora, *Lúcia Maria Pascoal de Almeida*.

206450787

**Direção Regional de Educação de Lisboa
e Vale do Tejo**

Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves

Louvor n.º 571/2012

Na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves — Torres Novas, louvo publicamente, após a sua aposentação, o Professor Luís Filipe Duque Marques Cavaco, que ao longo da sua carreira profissional, exerceu as funções que lhe foram confiadas com elevado empenho, dedicação, eficácia, disponibilidade e lealdade, nomeadamente as funções de assessor. Atendendo ao seu espírito de missão é com todo o mérito que lhe é feito este público louvor, dando assim testemunho do seu inegável contributo, para o reconhecimento do serviço educativo prestado a este Estabelecimento de Ensino.

12 de outubro de 2012. — O Diretor, *Acácio Coelho Neto*.

206451264

Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão

Aviso n.º 13940/2012

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 12025/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 10 de setembro.

Candidatos(as)	Valoração final
Vitalina Isabel Pinto	18,60
Nashim Banu Mahomed Hanif	18,35
Idalina Maria Diogo Sanches	17,35
Ana Isabel dos Santos Plasso Logrado	16,75
Ana Maria Caço Bigotes Carpelho	14,85
Lia Antónia Monteiro Semedo	13,85
Maria Helena Faróssia Gonçalves Santos	13,60
Ana Isabel Ferreira Caineta Rebelo	13,35
Maria Eduarda Vaz da Veiga	13,35

Candidatos(as)	Valoração final
Ana Laura Perdigão Meias	12,35
Anabela Alves Fernandes	12,35

A lista foi homologada pela Diretora, em 04 de outubro de 2012, colocada na página eletrónica e afixada na sede do Agrupamento.

11 de outubro de 2012. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

206450616

Direção Regional de Educação do Alentejo

Declaração de retificação n.º 1333/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o contrato n.º 331/2012 (adenda ao contrato-programa), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 19 de junho de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê, na alínea *a*) da cláusula 4.ª:

«890 Alunos × 262,50€ no montante de 233 625,00€; Valor da participação: 233 625,00€ (duzentos e trinta e três mil seiscentos e vinte cinco euros).»

deve ler-se:

«893 Alunos × € 262,50 no montante de € 234 412,50€; Valor total da participação: 234 412,50€ (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e doze euros e cinquenta cêntimos).»

25 de junho de 2012. — A Diretora Regional, *Maria Reina Martín*.

206448924

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.**

Deliberação n.º 1444/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, da Portaria n.º 639/2007, de 30 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 1329-C/2010, de 30 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que aprovaram, respetivamente, a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, o diploma orgânico e os estatutos do IGFSS, I. P., a alteração aos estatutos e a criação das Secções de Processo Executivo do Sistema de Segurança Social, o Conselho Diretivo do mesmo Instituto delibera:

1 — Delegar na Diretora do Departamento de Gestão da Dívida, licenciada Ana Margarida Magalhães Vasques, as competências previstas no n.º 4 da Deliberação n.º 1719/2011, de 25 de agosto de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2011, relativamente a todas as Secções de Processo;

2 — Delegar na Diretora da Direção de Recuperação Executiva, licenciada Sónia Cristina dos Santos Loureiro Ferreira, a competência para autorizar, no âmbito da respetiva Direção, as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente deliberação, à data de 1 de janeiro de 2011.

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

206454229



PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13598/2012

Processo: 280/10.3TBOAZ
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento do processo.

Insolvente: Transportes Oliveirense, L.^{da}, NIF — 501896228, Endereço: com sede em Giesteira, apartado n.º 372, Oliveira de Azeméis, 3721-909 Oliveira de Azeméis

Administrador de Insolvência: José Ribeiro de Moraes, NIF 155807048, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq.º, 4000-448 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os efeitos previstos nas alíneas a), b), c) e d), n.º 1, do artigo 233.º do CIRE.

20-09-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306400752

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 13577/2012

Por despacho do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de outubro de 2012, foi o Escrivão de Direito, Artur Araújo Barrias, nomeado em comissão de serviço para exercer funções de secretário de inspeções judiciais, com efeitos a 16 de outubro de 2012.

12 de outubro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206453695

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Louvor n.º 572/2012

Ao cessar as funções de Procurador-Geral da República louvo Victor Manuel Simões Riço, pelos serviços prestados como meu segurança pessoal, em que revelou grande profissionalismo, muita competência, dedicação ao serviço e qualidades humanas que o fizeram distinguir-se nas suas funções.

8 de outubro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

206450024

Louvor n.º 573/2012

Ao cessar as funções de Procurador-Geral da República louvo Maria Herminia S. Torres Magalhães pelos serviços prestados como assistente operacional, em que revelou permanente disponibilidade, empenhamento no trabalho e dedicação ao serviço.

8 de outubro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

206449945

Louvor n.º 574/2012

Ao cessar as funções de Procurador-Geral da República louvo a Biblioteca da Procuradoria-Geral da República bem como todos quantos ao longo dos anos do meu mandato ali exerceram funções pela reconhecida qualidade dos serviços prestados, permanente disponibilidade para os leitores, total dedicação ao serviço, profissionalismo, empenho e preocupação com a constante melhoria e prestígio do acervo bibliográfico.

8 de outubro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

206450154

Louvor n.º 575/2012

Ao cessar as funções de Vice-Procuradora-Geral da República louvo Alberto Araújo Guardão, pelos serviços prestados como motorista, em que revelou extrema cortesia, permanente disponibilidade, elevado sentido cívico, enorme profissionalismo e total dedicação à função.

8 de outubro de 2012. — A Vice-Procuradora-Geral da República, *Isabel São Marcos*.

206452447



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 13/2012

No quadro dos instrumentos tendentes à resolução ordenada de instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, o artigo 145.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, prevê a possibilidade de o Banco de Portugal determinar a transferência, parcial ou total, de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão de uma instituição para um ou mais bancos de transição para o efeito constituídos, com o objetivo de permitir a sua posterior alienação para outra instituição autorizada a desenvolver a atividade em causa.

A constituição de um banco de transição pode constituir uma solução interessante quando as entidades sujeitas à aplicação de medidas de resolução sejam consideradas sistemicamente importantes, impondo que as funções vitais por elas exercidas não sejam interrompidas, desde que a opção pelo banco de transição facilite a conservação do valor da entidade originária ou faculte o lapso de tempo necessário para a autoridade de supervisão e resolução preparar outras soluções com vista à alienação dos respetivos ativos e passivos.

O enquadramento jurídico dos bancos de transição encontra-se bastante desenvolvido nos artigos 145.º-G a 145.º-I do RGICSF. Não obstante, o legislador habilitou expressamente o Banco de Portugal a definir, por aviso, as regras aplicáveis à criação e ao funcionamento dos bancos de transição, permitindo-lhe desenvolver os comandos legais em aspetos que se mostram indispensáveis à sua adequada aplicação prática.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 9 do artigo 145.º-G do RGICSF, o Banco de Portugal determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente aviso estabelece as regras necessárias à criação e ao funcionamento de bancos de transição.

2 — As regras do presente Aviso são aplicáveis a bancos de transição constituídos por deliberação do Banco de Portugal no âmbito das suas competências legais para aplicar medidas de resolução a instituições de crédito e demais entidades legalmente sujeitas à aplicação de tais medidas, doravante designadas por «instituições originárias».

Artigo 2.º

Regime dos bancos de transição

1 — Os bancos de transição são instituições de crédito com duração limitada, com a natureza jurídica de banco e a forma de sociedade anónima, que se regem pelos estatutos aprovados por deliberação do Banco de Portugal, pelas disposições legais e regulamentares que lhes são especialmente aplicáveis, pelas normas aplicáveis aos bancos e, subsidiariamente, pelo Código das Sociedades Comerciais, com as adaptações necessárias aos objetivos e natureza destas instituições.

2 — O capital social dos bancos de transição é integralmente detido pelo Fundo de Resolução, ao qual incumbe o exercício dos direitos e obrigações dos acionistas, na medida em que se mostrem compatíveis com as competências legais do Banco de Portugal.

3 — Os bancos de transição são criados para receberem e administrar a totalidade ou parte dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão de uma instituição originária, desenvolvendo todas ou parte das atividades dessa instituição com vista à prossecução das finalidades enunciadas no artigo 145.º-A do RGICSF.

4 — A denominação social do banco de transição deve conter uma menção que permita distingui-lo da instituição originária correspondente.

CAPÍTULO II

Constituição de bancos de transição

Artigo 3.º

Deliberação sobre a constituição de bancos de transição

1 — O banco de transição é constituído através da deliberação do Banco de Portugal, nos termos do n.º 5 do artigo 145.º-G do mesmo diploma.

2 — Na deliberação prevista no número anterior, o Banco de Portugal aprova os estatutos do banco de transição, os quais devem conter, no mínimo, os elementos previstos no artigo seguinte.

3 — Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais de notificação e de informação, o Banco de Portugal comunica ao Fundo de Resolução, com a maior celeridade possível, a deliberação de constituição de bancos de transição, incluindo os respetivos estatutos.

Artigo 4.º

Estatutos do banco de transição

1 — Dos estatutos do banco de transição devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A designação social do banco de transição;
- b) A sede social;
- c) O objeto social do banco de transição;
- d) O valor do capital social e a forma de representação das participações sociais;
- e) As competências e deveres dos órgãos de administração e de fiscalização do banco de transição;
- f) Modo de nomeação e exoneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) A obrigatoriedade de reporte periódico ao Banco de Portugal, nos termos que este defina;
- h) Vinculação dos membros do conselho de administração do banco de transição às orientações e recomendações transmitidas pelo Banco de Portugal;

- i) Operações vedadas ao banco de transição, tendo em vista a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, n.º 3;
- j) Modo de aprovação do relatório e contas anuais;
- k) Modo de alteração dos Estatutos.

2 — As alterações ao estatuto do banco de transição são aprovadas em assembleia geral, aplicando-se o disposto no artigo 34.º do RGICSF.

Artigo 5.º

Capital social dos bancos de transição

1 — O capital social do banco de transição não pode ser inferior ao mínimo previsto na portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças que define o capital mínimo das instituições de crédito, a que se refere o n.º 7 do artigo 145.º-G do RGICSF.

2 — O Fundo de Resolução procede à realização do capital social do banco de transição com recurso aos seus fundos.

Artigo 6.º

Início de atividade

1 — Uma vez constituído, pode o banco de transição entrar imediatamente em atividade, ainda que não tenha dado integral cumprimento aos requisitos legais relacionados com o registo comercial e demais procedimentos formais previstos na lei, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 145.º-G do RGICSF.

2 — O Banco de Portugal promove oficiosamente o registo especial dos elementos previstos no artigo 66.º do RGICSF relativamente ao banco de transição.

3 — Após o início da respetiva atividade, o banco de transição deve dar cumprimento, no mais breve prazo possível, aos requisitos legais referidos no n.º 1.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 7.º

Estrutura

1 — O banco de transição dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

2 — A assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal, deve designar um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas.

Artigo 8.º

Nomeação e exoneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

1 — A nomeação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do banco de transição é feita por deliberação do Banco de Portugal, sob proposta da comissão diretiva do Fundo de Resolução.

2 — Na nomeação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos bancos de transição, é aplicável o disposto nos artigos 30.º e 31.º do RGICSF, relativamente à idoneidade, disponibilidade e qualificação profissional.

3 — É incompatível com a qualidade de membro de órgão social do banco de transição a acumulação de quaisquer funções na instituição originária, quer enquanto membro dos órgãos sociais, quer como trabalhador dependente, bem como a manutenção de qualquer outro tipo de vínculo contratual com a referida sociedade suscetível de gerar conflitos de interesses.

4 — O Banco de Portugal, por sua iniciativa ou sob proposta fundamentada da comissão diretiva do Fundo de Resolução, pode deliberar a exoneração de funções de um ou mais membros do conselho de administração e do conselho fiscal, nomeando outros em sua substituição, sob proposta da comissão diretiva do Fundo de Resolução.

Artigo 9.º

Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

1 — A remuneração dos membros do órgão de administração do banco de transição é definida pela assembleia geral, tendo em conta o disposto

no Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de julho.

2 — Compete ainda à assembleia geral fixar a remuneração dos membros do órgão de fiscalização, nos termos da lei geral e tendo em conta as melhores práticas aplicáveis na matéria.

CAPÍTULO IV

Seleção e avaliação dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão

Artigo 10.º

Seleção do património a transferir

1 — Deve constar de deliberação do Banco de Portugal uma descrição de todos os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que são objeto de transferência da instituição de crédito originária para o banco de transição, com observância dos limites impostos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 145.º-H do RGICSF.

2 — A deliberação referida no n.º 1 determina, sem prejuízo de posterior correção com base na avaliação independente a que se refere o artigo seguinte, o valor provisório de transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão.

3 — A deliberação valoriza os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão com base no respetivo valor contabilístico na instituição originária, a menos que existam comprovadas razões para que desde logo sejam objeto de ajustamentos baseados em critérios de prudência, tendo em conta estimativas de imparidades ao tempo disponíveis.

4 — O órgão de administração organiza as demonstrações financeiras iniciais, com base no valor provisório de transferência determinado nos termos dos números anteriores.

Artigo 11.º

Avaliação por entidade independente

1 — No mais curto espaço de tempo após a transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para o banco de transição, o Banco de Portugal designa uma entidade independente para proceder à sua avaliação, a expensas da instituição de crédito originária, nos termos do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF.

2 — O Fundo de Resolução adianta, se necessário, os meios financeiros para o pagamento da avaliação referida no número anterior, o qual lhe será reembolsado pela instituição de crédito originária.

3 — A entidade independente a designar pelo Banco de Portugal deverá possuir conhecimento e experiência comprovados na avaliação de ativos financeiros e não poderá ter prestado quaisquer serviços à instituição de crédito originária nos 6 anos anteriores à deliberação do Banco de Portugal de constituição do banco de transição.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável aos serviços prestados por expressa determinação do Banco de Portugal, designadamente nos termos do n.º 2 do artigo 116.º e da alínea I) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF.

5 — A avaliação por entidade independente utiliza uma metodologia de valorização baseada em condições de mercado e, subsidiariamente, no justo valor.

6 — Para os efeitos exclusivos do disposto no artigo 145.º-B, n.º 1, do RGICSF, a avaliação é complementada por uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida na lei, num cenário de liquidação da instituição originária, reportada ao momento da aplicação da medida de resolução.

7 — A avaliação realizada nos termos do presente artigo é transmitida pelo Banco de Portugal ao banco de transição, ao Fundo de Resolução e à instituição de crédito originária.

Artigo 12.º

Transferências para a instituição originária

Para efeitos do n.º 5 do artigo 145.º-H do RGICSF, o banco de transição, sempre que considere existirem fundadas razões, deve propor ao Banco de Portugal que este determine a transferência de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para a instituição de crédito originária, designadamente quando verifique que foram incorporados no banco de transição passivos ou outros elementos patrimoniais ou extrapatrimoniais que devam ser incluídos nas categorias previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 145.º-H do RGICSF.

CAPÍTULO V

Apoio financeiro do Fundo de Resolução

Artigo 13.º

Apoio financeiro do Fundo de Resolução

1 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 145.º-H do RGICSF, o Banco de Portugal, por sua iniciativa, ou sob proposta fundamentada do conselho de administração do banco de transição, determina, caso seja necessário para o desenvolvimento da atividade do banco de transição, que o Fundo de Resolução conceda apoio financeiro a este banco, pelos montantes e nas modalidades consideradas mais apropriadas.

2 — Os montantes a devolver ao Fundo de Resolução nos termos do n.º 3 do artigo 145.º-I e dos números 1 e 2 do artigo 153.º-M do RGICSF incluem, além do valor nominal do apoio financeiro concedido, uma remuneração correspondente aos custos de financiamento suportados pelo Fundo, adicionada de uma parcela destinada a cobrir os custos administrativos e operacionais daquele apoio, a definir pelo Banco de Portugal.

3 — Se o apoio financeiro concedido pelo Fundo de Resolução não envolver, para o Fundo, custos de financiamento, a remuneração a auferir pelo Fundo de Resolução é determinada com base no custo de oportunidade dos recursos aplicados naquele apoio, adicionado de uma parcela destinada a cobrir custos administrativos e operacionais, a definir pelo Banco de Portugal.

CAPÍTULO VI

Prestação de serviços pela instituição de crédito originária

Artigo 14.º

Serviços a prestar pela instituição de crédito originária

1 — No momento da sua constituição, o banco de transição transmite à instituição originária a indicação dos serviços que esta deve continuar a prestar, sem qualquer interrupção, para efeitos do regular desenvolvimento da atividade transferida, sem prejuízo da posterior definição dos termos em que a prestação de serviços será efetuada e remunerada.

2 — Os serviços previstos no número anterior devem ser prestados pela instituição originária independentemente da existência de acordo prévio quanto à remuneração que é devida pelos mesmos.

3 — O banco de transição, tendo em conta a evolução da sua atividade, pode alterar o âmbito e as condições dos serviços a prestar pela instituição originária.

4 — O disposto nos números anteriores não obsta a que, para efeitos do exercício da sua atividade, o banco de transição possa recrutar colaboradores ou recorrer à contratação de serviços externos.

CAPÍTULO VII

Funcionamento do banco de transição

Artigo 15.º

Princípios orientadores da atividade do banco de transição

1 — O banco de transição assegura a continuidade da prestação de serviços financeiros inerentes à atividade transferida, bem como a administração dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão recebidos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 145.º-G e da alínea a) do n.º 5 do artigo 145.º-H do RGICSF com vista à valorização do negócio desenvolvido, procurando proceder à sua alienação, logo que as circunstâncias o aconselhem, em termos que maximizem o valor do património em causa.

2 — O banco de transição rege a sua atividade com subordinação aos princípios da eficiência na gestão dos custos e da limitação de riscos, de acordo com as orientações definidas pelo Banco de Portugal.

3 — Na alienação de elementos patrimoniais o banco de transição orienta-se por princípios de transparência, de não discriminação entre os potenciais adquirentes e de maximização dos proveitos resultantes da venda.

Artigo 16.º

Competências do órgão de administração

Além do exercício dos poderes normais de gestão, cabe em especial ao órgão de administração:

- a) Preparar e apresentar planos de atividades, com periodicidade semestral, a submeter ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução;
- b) Pautar a sua atuação pelo objetivo de maximizar o valor dos ativos recebidos com vista a potenciar a sua alienação em condições favoráveis;
- c) Dinamizar a atividade operacional em termos que permitam preservar o valor do negócio;
- d) Dar cumprimento às orientações e recomendações transmitidas pelo Banco de Portugal, ao abrigo das respetivas competências legais.

Artigo 17.º

Relatório periódico a apresentar pelo banco de transição

1 — Sem prejuízo de outros deveres legais de informação ao Banco de Portugal, a deliberação prevista no artigo 3.º define o conteúdo mínimo dos relatórios periódicos a apresentar pelo conselho de administração do banco de transição ao Banco de Portugal.

2 — Os relatórios periódicos devem conter, necessariamente, informações sobre:

- a) A evolução dos elementos patrimoniais e extrapatrimoniais do banco de transição;
- b) As perspetivas de alienação do património do banco de transição;
- c) Os fatores adversos que possam afetar o exercício da atividade do banco de transição.

3 — A todo o momento, o Banco de Portugal pode determinar que os relatórios periódicos a apresentar pelo conselho de administração do banco de transição contenham informações adicionais que se mostrem pertinentes.

4 — O conselho de administração do banco de transição pode igualmente incluir nos relatórios periódicos outras informações que considere convenientes, tendo em conta a evolução da atividade do banco de transição.

5 — O Conselho Fiscal do banco de transição apresentará um relatório da sua atividade ao Fundo de Resolução e ao Banco de Portugal, com a periodicidade definida na deliberação prevista no artigo 3.º, contendo a sua apreciação relativamente à condução dos negócios sociais, tendo em conta os princípios de atuação e os objetivos estratégicos da instituição.

CAPÍTULO VIII

Alienação do património do banco de transição

Artigo 18.º

Alienação do património do banco de transição

1 — O conselho de administração do banco de transição, no âmbito dos seus poderes de gestão, pode alienar certos elementos patrimoniais do banco, tendo em conta as circunstâncias de mercado.

2 — Consideram-se excluídos do âmbito dos poderes de gestão do conselho de administração os atos de alienação que:

- a) Incidam sobre mais de 5 % do valor do ativo inicial do banco de transição ou tenham por objeto valores patrimoniais de montante superior a vinte milhões de euros;
- b) Relativamente a um único adquirente, numa só transação, ou em transações sucessivas ocorridas ao longo do período de um ano, perfaçam a percentagem ou o valor referidos na alínea anterior.

3 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, são igualmente consideradas como único adquirente as entidades que se encontrem em relação de controlo, de domínio ou de grupo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do RGICSF.

4 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 145.º-I do RGICSF, compete ao conselho de administração do banco de transição informar o Banco de Portugal quanto à verificação das condições necessárias para alienar parcial ou totalmente o património do banco de transição.

5 — Se considerar reunidas as condições referidas no número anterior, o Banco de Portugal, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de administração do banco de transição, convida outras instituições autorizadas para o exercício da atividade em causa, selecionadas tendo

em consideração as finalidades previstas no artigo 145.º-A do RGICSF, a apresentarem propostas de aquisição.

6 — No caso previsto no número anterior, o Banco de Portugal determina qual o adquirente selecionado, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de administração do banco de transição.

Artigo 19.º

Modalidades de alienação de elementos patrimoniais

1 — Na alienação dos elementos patrimoniais do banco de transição, e sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são permitidos todos os modos de transmissão de patrimónios admitidos na lei, nomeadamente:

- a) A alienação da totalidade dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão;
- b) A alienação de conjuntos homogêneos de créditos, selecionados em função da sua natureza, prazo, taxa de juro, situação de cumprimento, tipo de garantias e de outros elementos para o efeito atendíveis;
- c) A alienação, isolada ou agrupada, de outros ativos.

2 — As transações mencionadas no número anterior poderão ser feitas com ou sem inserção nos respetivos contratos de cláusulas que prevejam a retrocessão de parte dos elementos patrimoniais alienados, de acordo com determinados critérios e dentro de um prazo estipulado pelas partes (*put-back option*).

3 — As transações acima mencionadas poderão ainda prever a possibilidade de uma repartição entre alienante e adquirente das perdas ou ganhos incorridos na recuperação dos ativos (acordo de *loss-sharing*), caso se considere ser essa a solução mais favorável aos interesses em causa na concretização da medida de resolução.

Artigo 20.º

Alienação da totalidade do capital social

1 — A alienação do capital social do banco de transição apenas é permitida na sua totalidade e exclusivamente a entidades que se encontrem habilitadas para o exercício de atividade bancária.

2 — O disposto na parte final do número anterior não prejudica a alienação, sob condição suspensiva, ou na modalidade de contrato-promessa, a entidades que tenham requerido ao Banco de Portugal a autorização para o exercício da atividade em causa.

3 — Com a alienação do capital social, cessa imediatamente a aplicação do regime constante do presente aviso.

Artigo 21.º

Cessação da atividade do banco de transição

O Banco de Portugal determinará a cessação da atividade do banco de transição nos seguintes casos:

- a) Com a alienação a terceiro da totalidade dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão detidos pelo banco de transição, dando lugar à sua dissolução;
- b) Com a alienação da totalidade do capital social;
- c) Pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 12 do artigo 145.º-G do RGICSF, entrando em tal caso em liquidação;
- d) Quando entenda que, tendo sido alienada a maior parte dos ativos e passivos transferidos para o banco de transição, se não justifique a sua manutenção, determinando em tal caso que o mesmo entre em liquidação, nos termos do n.º 6 do artigo 145.º-I do RGICSF.

8 de outubro de 2012. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

206454334

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 13578/2012**

Por meu despacho de 04 de outubro de 2012, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de Patrícia Lopes da Silva Ribeiro, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 08 de outubro de 2012 a 07 de outubro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206451734

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 7/2012-R****Índices**

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de incêndio em sede de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando, ainda, que o capital seguro por outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único**Índices**

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no primeiro trimestre de 2013, são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 370,67

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 287,53

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 337,41

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

4 de outubro de 2012. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

206451491

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 904/2012**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados. Faz saber que, por acórdão proferido pelo Pleno deste Conselho de Deontologia, em 28 de fevereiro de dois mil e doze, no Processo de Averiguação de Idoneidade Moral n.º 965/2008-L/IM da 4.ª Secção, concluiu-se que o arguido não possui idoneidade moral para o exercício da profissão, pelo que em consequência determinou-se o cancelamento da inscrição como Advogado do Senhor Dr. Carlos Manuel Domingues Rato, que usa o nome abreviado de Carlos Rato com a inscrição suspensa (Cédula Profissional n.º 6372L), com o último domicílio pessoal conhecido na Rua General Pimenta castro, 11, 5.º Esq., 1700 Lisboa, com fundamento no artigo 171.º alínea a) e f) do E.O.A. aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro de 2005.

A presente medida produz os seus efeitos a partir de 06 de setembro de dois mil e doze.

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206452877

Edital n.º 905/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 18/09/2012, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Advogada Dr.ª Alexandra Leite, portadora da cédula profissional n.º 18415L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 905/2009-L/D da 4.ª Secção.

10 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206452755

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**Declaração de retificação n.º 1334/2012**

Por ter sido publicado com inexatidão o regulamento n.º 366/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2012,

retifica-se que onde se lê «A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos vem ao abrigo torna público que o Conselho Diretivo Nacional» deve ler-se «A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional».

12 de outubro de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206451718

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 13579/2012**

Por despacho de 3 de setembro de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do mestre José Rui Lopes dos Santos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (5 horas), como assistente convidado, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 30% do escalão 1, índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Educação e Ensino a Distância (DEED), para o 1.º semestre do ano letivo 2012/2013, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2012 e fim a 28 de fevereiro de 2013.

11 de outubro de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206449961

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Reitoria****Despacho n.º 13580/2012**

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Gena Marie Pinheiro os seguintes elementos:

Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor Rolando Lima Lalandia Gonçalves, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

12 de outubro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

206451653

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 13581/2012**

Sob proposta do Departamento de Engenharia Mecânica, foi pelo Conselho Científico, nas reuniões de 16 de maio e de 26 de setembro de 2012, e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado (2.º Ciclo) em Engenharia e Design de Produto, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-CR-122/2011, criado através do Despacho n.º 15956/2011, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 23 de novembro de 2011, pelo que se procede à publicação do plano de estudos na íntegra:

Universidade de Aveiro**Mestrado em Engenharia e Design de Produto****Registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR-122/2011****Estrutura Curricular**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA).
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro.
- 3 — Curso: Engenharia e Design de Produto.
- 4 — Grau ou diploma: 2.º ciclo — Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Design.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Mecânica.	EMEC	52	0-6
Design.	DS	56	0-12

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão Ciência e Engenharia dos Materiais	GES CEM	0 —	0-12 0-6
<i>Total</i>		108	12

Plano de Estudos

Mestrado em Engenharia e Design de Produto

1.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Conceção e Modelação 3D	EMEC	Sem.	162	45	6
Projeto em Design de Produto	DS	Sem.	324	90	12
Materiais e Processos de Fabrico	EMEC	Sem.	162	45	6
Opção I		Sem.			6

1.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Engenharia e Desenvolvimento de Produto	EMEC	Sem.	162	60	6
Metodologias de Investigação	DS	Sem.	162	60	6
Projeto I	DS	Sem.	324	120	12
Opção II		Sem.			6

2.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Técnicas de Prototipagem Rápida	EMEC	Sem.	162	60	6
Projeto II	DS	Sem.	108	45	4
Engenharia de Sistemas	EMEC	Sem.	162	60	6
Dissertação	EMEC/DS	Anual	378	75	14

2.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Dissertação	EMEC/DS	Anual	810	150	30

Elenco das Unidades Curriculares de Opção I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Eco-Design e Eco-Eficiência	EMEC	Sem.	162	60	6
Empreendedorismo e Criação de Empresas	GES	Sem.	162	45	6
Seminários em Design	DS	Sem.	162	60	6

Elenco das Unidades Curriculares de Opção II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Gestão da Inovação e da Tecnologia	GES	Sem.	162	45	6
Design de Estruturas Compósitas Multifuncionais	CEM	Sem.	162	60	6
Inovação Através do Desenho	DS	Sem.	162	60	6
Design para a Inovação Social	DS	Sem.	162	60	6
Design, Planeamento e Desenvolvimento Sustentável de Novos Produtos	DS	Sem.	162	60	6

3 de outubro de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206450479

Despacho n.º 13582/2012

Sob proposta da Direção da Secção Autónoma de Ciências da Saúde, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 26 de setembro de 2012 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do curso de mestrado (2.º ciclo) em Ciências da Fala e da Audição, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-757/2007, criado através do Despacho n.º 26266-M/2007, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 15 de novembro de 2007, através da qual se procede à criação das seguintes unidades curriculares optativas, pertencentes ao elenco das unidades curriculares da Opção 1, 2 e 3:

Área científica	Unidade curricular	ECTS
CTS	Gestão e Análise de Dados Clínicos	6
CTS	Bioinformática na Investigação e no Desenvolvimento	6
CTS	Redação e Comunicação Científica	6

3 de outubro de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206450398

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 13583/2012

Por despacho de 3-10-2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Adriana Oliveira dos Santos, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por período experimental, na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Biomedicina (Ciências Farmacêuticas — Galénica e Tecnologia Farmacêutica), do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

3-10-2012. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.
206450365

Despacho (extrato) n.º 13584/2012

Por despacho de 10 de outubro de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com duração de cinco anos, ao Doutor João Manuel da Silva Fernandes Muranho, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Engenharia, Departamento de Informática, da mesma Universidade, com efeitos à data de despacho autorizador, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo o vencimento de origem enquanto vigorar a proibição de valorização remuneratória prevista no n.º 7 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11/10/2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206450738

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 906/2012

Doutor António Sampaio da Nôvoa, Reitor da Universidade de Lisboa: Faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e desta Reitoria, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, doravante, abreviadamente, designado por ECDU, em conjugação com o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, de 06 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 181, de 16 de setembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 10572/2012, de 27 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 06 de agosto, se encontra aberto concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar, da Área Disciplinar de Anatomia e Biologia Celular — Subgrupo de Biologia Molecular da Célula, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, autorizado por meu despacho de 04 de setembro de 2012, nos termos do artigo 11.º do referido Estatuto. Existe relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento.

Em conformidade com o artigo 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU, e de acordo com o preceituado pelo Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I

Requisitos de admissão

1) Ser titular do grau de Doutor, nos termos do artigo 41-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa.

1.2) Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no 1.1) que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

2) Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 2.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso, no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na

Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não apresentem os diplomas ou certificados comprovativos.

3) Instruir a candidatura com os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão do grau exigido;
- b) 12 exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo constante do Anexo ao Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa;
- c) 2 exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;
- d) 12 exemplares do relatório sobre o trabalho realizado pelo candidato no plano científico, pedagógico e noutras atividades relevantes para a missão da Universidade de Lisboa.

3.1) Dos elementos referidos nas alíneas b) e d) do n.º 3, dois exemplares do *curriculum vitae* e do relatório são necessariamente entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (CD ou DVD).

3.2) Os candidatos deverão indicar no requerimento de candidatura os seguintes elementos:

- a) Nome completo e nome adotado em referências bibliográficas;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

3.3) Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.4) As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 12h30 e 14h30 às 16h30) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, acompanhadas dos documentos referidos nos pontos anteriores.

4) Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

5) O *curriculum vitae* deve ser obrigatoriamente elaborado de acordo com o modelo constante no Anexo ao Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 10572/2012, de 27 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 151, de 06 de agosto.

II

Critérios de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o ponto I do presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequadas à respetiva categoria docente.

III

Critérios de seleção e seriação em mérito relativo:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

1) Desempenho Científico — (55 %)

A avaliação terá em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional (60 %);
- b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %);
- c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);
- d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);
- e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

2) Desempenho Pedagógico — (25 %)

A avaliação terá em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado (50 %);
- b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

3) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (10 %)

- a) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (30 %);
- b) Atividades em áreas profissionais importantes à prática pedagógica e científica, incluindo a área clínica ou outras (70 %).

4) Relatório sobre o trabalho realizado pelo candidato no plano científico, pedagógico e noutras atividades relevantes para a missão da Universidade de Lisboa (de acordo com o artigo 10.º do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Docente da Universidade de Lisboa) (10 %).

IV

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso cada membro do júri ordena a lista dos candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

V

Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI

Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão

1 — A Reitoria comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

4 — A audiência é sempre escrita.

VII

Pronúncia dos interessados

O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

- a) Da data do recibo de entrega do e-mail;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- c) Da data da notificação pessoal.

VIII

Apreciação em mérito absoluto das candidaturas, notificação e exclusão

Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos previstos no ponto VII

IX

Apreciação em mérito relativo das candidaturas, notificação do projeto de Lista de ordenação final dos candidatos

O processo de notificação dos candidatos segue igualmente os trâmites previstos no ponto VII.

X

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Cecília Maria Arraiano, Investigadora Principal do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa

Doutora Joana Palha, Professora Associada da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho

Doutora Maria João Gameiro de Mascarenhas Saraiva, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve

Doutor Rui Manuel Martins Victorino, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Doutora Maria do Carmo Salazar Velez Roque da Fonseca, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Doutor João António Augusto Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

XI

A ocupação do posto de trabalho de Professor Auxiliar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

XII

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

XIII

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

5 de setembro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.

206452277

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Declaração de retificação n.º 1335/2012**

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 13398/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2012, a

p. 33738, relativo a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e docentes da carreira docente universitária, retifica-se que onde se lê «Doutor João Miguel Marques da Costa, Professor Catedrático, índice 285 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 26 de junho de 2012.» deve ler-se «Doutor João Miguel Marques da Costa, professor catedrático, índice 285 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 25 de junho de 2012.».

11 de outubro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor João Sâgua*.
206450324

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Economia****Aviso n.º 13941/2012**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público a cessação de funções da Professora Doutora Maria Cristina Barbot Campos e Matos, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com efeitos a 28 de junho de 2012, por motivo de falecimento.

11 de outubro de 2012. — A Técnica Superior, *Lidia Soares*.
206450065

Faculdade de Letras**Despacho n.º 13585/2012**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público cessaram funções na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, os seguintes colaboradores:

Doutora Maria Antonieta Conceição Cruz, aposentada em 01/09/2012

Doutor Milan Rados Radenovic, falecido em 22/09/2012

Maria José Moreira Mendes Ferreira, aposentada em 01/10/2012

11 de outubro de 2012. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

206450332

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Educação****Aviso n.º 13942/2012****Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final****Assistente Técnico — Projeto “Diagnóstico e Implementação da Igualdade de Género na Escola Superior de Educação”**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualmente em vigor, notificam-se os candidatos aprovados, bem como os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, da homologação da lista unitária de ordenação final para o recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, procedimento concursal aberto pelo Aviso 10919/2012, publicado no *Diário da República* n.º 157, de 14 de agosto de 2012, por Despacho de 10 de outubro de 2012, do Senhor Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível para consulta na página eletrónica deste organismo (www.es.e.ipp.pt), bem como na sua sede sita na Rua Roberto Frias, n.º 602, 4200-465 Porto.

10 de outubro de 2012. — A Presidente de Júri, *Prudência Coimbra*,
Prof.ª Adjunta.

206450819



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 13943/2012

No seguimento de abertura do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho, e conforme aviso 10040/2012 na especialidade de Medicina Nuclear, e aviso n.º 10042/2012 na especialidade de Cirurgia Maxilo-Facial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143 de 25 de julho de 2012, torna-se público a cessação do procedimento concursal por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

10 de outubro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

206451231

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13944/2012

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 10.10.2012, a seguir se publica a lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas 1.ª e 2.ª épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, aberto para dez postos de trabalho na Especialidade de Medicina Interna (referência 18), pelo Hospital de Faro, EPE, por aviso (extrato) n.º 8931/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29.06.2012:

José Ignacio Moreno Fortado — 17,0 valores
Sérgio Alexandre Vieira Gonçalves — 16,5 valores
Tatjana Mihailovic — 13,0 valores

Candidatos excluídos:

Irina Vieira Dias Silva Van-Dúnem — 8,5 valores
(Excluída pelo facto de obter nota inferior a 10 valores)
Ana Isabel Videira Gonçalves
Filipa Alexandra Duarte Gândara
(Por não comparência à entrevista profissional)

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11.10.2012. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

206451694

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 13586/2012

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 3 de agosto de 2012, publicada em anexo ao Aviso n.º 11209/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 22 de agosto de 2012, de fls 29526 a 29529 subdelego, pelo presente despacho, no Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), Dr. José Luis Serra da Silveira Saragoça, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços respeitantes àquele Gabinete, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), seja inferior a € 100.000,00, desde que não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto sector a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do número anterior fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

4 — Não se compreendem nos poderes subdelegados os relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º e seguintes do CCP, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais ou a menos, a ampliação ou redução do objeto contratual, quando a soma do valor do contrato com o valor dos trabalhos a mais ou da ampliação seja igual ou superior ao valor subdelegado no Diretor, a cessão de posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual, poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados no Diretor identificado no do n.º 1 relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço do respetivo Gabinete, apenas se compreende a autorização de despesas iguais e inferiores a € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;

b) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 anterior podem ser subdelegados pelo Diretor acima identificado nos seus substitutos, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar, sendo condição da respetiva produção de efeitos a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data

e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

a) Por revogação do presente Despacho;

b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Diretor anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, advocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelo Diretor identificado no n.º 1 anterior.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo o presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 23 de agosto de 2012, data em que entrou em vigor a deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., que aprovou a Ordem de Serviço n.º 012/2012.

31 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Luís Filipe Ottolini Bebiano Coimbra.

306444314

Despacho n.º 13587/2012

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 3 de agosto de 2012, publicada em anexo ao Aviso n.º 11209/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2012, de fls. 29526 a 29529, subdelego, pelo presente despacho, no Responsável pela Área do Controlo de Gestão (COGEST), Eng. João Manuel Ressurreição Batista, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Área, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a € 100.000,00, desde que não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do número anterior fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

4 — Não se compreendem nos poderes subdelegados os relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º e seguintes do CCP, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais ou a menos, a ampliação ou redução do objeto contratual, quando a soma do valor do contrato com o valor dos trabalhos a mais ou da ampliação seja igual ou superior ao valor subdelegado no Responsável de Área, a cessão da posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual, poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados no Responsável de Área identificado no n.º 1, relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como a de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Área apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;

b) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 anterior podem ser subdelegados pelo Responsável de Área acima identificado nos seus substitutos, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar, sendo condição da respetiva produção de efeitos a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso, o número a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

a) Por revogação do presente Despacho;

b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Responsável de Área anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, advocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente despacho, pelo Responsável de Área identificado no n.º 1 anterior.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo o presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 23 de agosto de 2012, data em que entrou em vigor a deliberação do Conselho de Administração da NAV que aprovou a Ordem de Serviço n.º 012/2012.

31 de agosto de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração,
Teresa Gomes.

306444322

Despacho n.º 13588/2012

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e

tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 3 de agosto de 2012, publicada em anexo ao Aviso n.º 11209/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 22 de agosto de 2012, a fls. 29526 a 29529, subdelego, pelo presente despacho, no Diretor da Direção de Sistemas e Tecnologias da Informação (DSTI), Eng.º José da Graça Marques Calado, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a:

- a) € 200.000,00, quando os contratos não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea;
- b) € 400.000,00, quando os contratos respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do número anterior, fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

4 — Não se compreendem nos poderes subdelegados os relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º e seguintes do CCP, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais ou a menos e a ampliação ou redução do objeto contratual, quando de valor superior ao da subdelegação, a cessão de posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual, quando a soma do valor do contrato com o valor dos trabalhos a mais ou da ampliação seja igual ou superior ao valor subdelegado no Diretor, a cessão de posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual, poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados no Diretor identificado no n.º 1 relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Direção, apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

- a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;
- b) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 anterior podem ser subdelegados pelo Diretor, acima identificado, nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que

o subdelegado pode praticar, sendo condição da respetiva produção de efeitos a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

- a) Por revogação do presente Despacho;
- b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Diretor anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, advocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelo Diretor identificado no n.º 1 anterior.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo o presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 23 de agosto de 2012, data em que entrou em vigor a deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., que aprovou a Ordem de Serviço n.º 012/2012.

31 de agosto de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração,
Luís Palma de Figueiredo.

306444258

Despacho n.º 13589/2012

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 3 de agosto de 2012, publicada em anexo ao Aviso n.º 11209/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2012, de fls. 29526 a 29529, subdelego, pelo presente despacho, no Diretor da Direção Administrativa e Financeira (DAFIN), Dr. José Mendes Alfaia, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a € 200.000,00, quer os contratos respeitem ou não, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do número anterior, fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito

à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

4 — Não se compreendem nos poderes subdelegados os relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º e seguintes do CCP, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais ou a menos, a ampliação ou redução do objeto contratual, quando a soma do valor do contrato com o valor dos trabalhos a mais ou da ampliação seja igual ou superior ao valor subdelegado no Diretor, a cessão da posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual, poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados no Diretor identificado no n.º 1, relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10 000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como a de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Direção apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

- a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;
- b) Os de autorizar pagamentos no âmbito dos Fundos Fixos de Caixa, de acordo com os procedimentos em vigor;
- c) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 7 anterior podem ser subdelegados pelo Diretor acima identificado nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar, sendo condição da respetiva produção de efeitos a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, divulgados na própria Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso, o número a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

- a) Por revogação do presente Despacho;
- b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Diretor anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, advocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012 (inclusive) todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelo Diretor identificado no n.º 1 anterior.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo o presente Despacho será publicado no *Diário da Re-*

pública, produzindo efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2012 (inclusive), de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, Reunião n.º 14/2012, de 13 de agosto de 2012, que nomeia o Sr. Dr. José Mendes Alfaia como Diretor da Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e exonera a signatária do exercício de tais funções, nos termos do ponto 1.4 da Ordem de Serviço n.º 012/2012, publicada em anexo ao Aviso n.º 11209/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2012.

3 de setembro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração,
Teresa Gomes.

306444347

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 13590/2012

Por despacho de 2 de julho de 2012, do Secretário de Estado da Saúde, celebrado com a trabalhadora Isa Raquel Martins Nunes, técnica de diagnóstico e terapêutica — área de patologia clínica, contrato individual de trabalho a termo certo, por um ano, com início em 16 de julho de 2012, ao abrigo do Código do Trabalho.

Por despacho de 2 de julho de 2012, do Secretário de Estado da Saúde, celebrado com a trabalhadora Vânia Maria Gerales Pinto Penedo, técnica de diagnóstico e terapêutica — área de patologia clínica, contrato individual de trabalho a termo certo, por um ano, com início em 16 de julho de 2012, ao abrigo do Código do Trabalho.

Por despacho de 29 de agosto de 2012, do Secretário de Estado da Saúde, celebrado com a trabalhadora Maria Carmo Matos Silva, assistente operacional, contrato individual de trabalho a termo certo, por um ano, com início em 29 de agosto de 2012, ao abrigo do Código do Trabalho.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Vieira Pires.

206452958

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13945/2012

Após homologação por deliberação de 04 de outubro de 2012 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de pneumologia da carreira médica — área hospitalar, para o preenchimento de dois postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 8685/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2012:

Candidatos aprovados:

1.º Susana Barros Carreira — 19.3 valores

12 de outubro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.

206451929

Aviso (extrato) n.º 13946/2012

Após homologação por deliberação de 04 de outubro de 2012 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de psiquiatria da carreira médica — área hospitalar, para o preenchimento de três postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 8682/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2012:

Candidatos aprovados:

1.º Eva Maria Ramos Vicente Gonçalves: 19.32 valores.

Candidatos excluídos por faltarem à entrevista:

Licinia Isabel Ferreira da Costa Ganança.

Sónia Isabel Eusébio Ribeiro Simões.

12 de outubro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.

206451872



PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 13947/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Foi concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Ana Cristina Jerónimo Vicente, na carreira e categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Administração Pública, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Foi concluído com sucesso o período experimental, do trabalhador José Pedro Lopes Santos Quintela, na carreira e categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Educação Física, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

26 de setembro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

306448835

Aviso n.º 13948/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho

Para os efeitos do disposto no Artigo 50.º, n.º 2, do Artigo 6.º, da alínea b) do n.º 1 e dos nos 3 e 4 do Artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por meus despachos de 05/09/2012 e 03/10/2012 e deliberação de Câmara de 10/09/2012, encontram-se abertos, procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de vários postos de trabalho, conforme caracterização no Mapa de Pessoal.

Ref. 1 — Um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional), para a Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.

Ref. 2 — Um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão), para a Divisão Financeira.

Ref. 3 — Um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária), para a Divisão de Educação e Ação Social.

Ref. 4 — Um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa e de Modernização.

Ref. 5 — Dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Desporto e Juventude.

1 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º e Artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez quem não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Descrição sumária das funções:

Ref. 1 — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos científicos-técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridos nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: Capacidade específica para identificar, analisar e propor soluções para problemas do foro do Ordenamento do Território, ao nível da diversidade e complexidade dos territórios e as inter-relações de fenómenos de natureza ambiental (físicos) com outros de tipo económico, social e cultural. Capacidade na utilização de ferramentas e instrumentos de análise para a seleção e interação de conhecimentos, no âmbito do território, designadamente ao nível das técnicas de análise geográfica (recolha, seleção, tratamento e interpretação de informação) e aplicá-los em contextos geocomputacional e real. Capacidade de observação e interpretação da paisagem. Capacidade para apreender a articulação dos processos de obras particulares/loteamentos, com os instrumentos de gestão territorial, aferindo a respetiva adequação. Capacidade para trabalhar em contexto de equipas multidisciplinares, articulando os conhecimentos teórico-práticos, contribuindo para equacionar problemas e propor soluções no âmbito do Ambiente, Planeamento e Desenvolvimento.

Competências essenciais:

Orientação para o serviço público,
Conhecimentos especializados e experiência;
Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Trabalho de equipa e cooperação,
Adaptação e melhoria contínua.

Ref. 2 — Assegurar a execução de tarefas que se inserem no domínio da gestão financeira e patrimonial de acordo com o POCAL e restantes disposições legais aplicáveis às autarquias locais, especificamente, classificação, lançamento, processamento e emissão de documentos inerentes à execução da despesa; controlo da execução financeira de Protocolos, Acordos de Colaboração e outros contratos de financiamento celebrados com terceiros (designadamente, adm. central, juntas de freguesia e IPSS's), respetiva organização dos processos e lançamento contabilístico; acompanhamento e controlo da execução financeira dos mesmos; colaboração nos processos de elaboração de protocolos a celebrar com terceiros; processos de execução fiscal.

Competências essenciais:

Conhecimentos especializados e experiência — conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções;

Planeamento e Organização — capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

Orientação para os resultados — capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;

Orientação para o serviço públicos — capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do sector concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão;

Iniciativa e autonomia — capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar no desenvolvimento e atualização técnica.

Ref. 3 — Tendo em conta a construção dos centros de recursos/bibliotecas dos novos Centros Escolares do concelho, é fundamental e extremamente necessário garantir o bom funcionamento e uso dos mesmos, de forma a cativar a toda a comunidade escolar a criar e manter o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas/centros de recursos; Tendo em conta o investimento do município nesta área, no que diz respeito a recursos materiais, torna-se também importante e necessário o igual investimento em recursos humanos que possam dar a estes espaços o uso que lhes é destinado e que possam organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social; É ainda importante poder criar e desenvolver projetos de animação para as escolas de 1.º Ciclo e Pré-escolar onde não existam bibliotecas e pertençam ao mesmo agrupamento, para assim se poderem criar laços entre as diferentes escolas, baseando-se num estímulo do gosto pela leitura e pela escrita com base em projetos de escrita criativa, a hora do conto, dinamização e dramatização do livro (baseados em temas distintos), entre outros;

Competências essenciais:

Planeamento e Organização,
Conhecimentos Especializados e Experiência,
Otimização de Recursos,
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço,
Trabalho de Equipa e Cooperação

Ref. 4 — Assegura trabalhos de processamento de texto, trata informação, anota ou informa os processos, em conformidade com a legislação existente; recolhe e efetua tratamentos estatísticos elementares e elabora mapas; recebe, digitaliza, regista, encaminha e arquiva documentos; atende e presta esclarecimentos aos serviços sobre o andamento dos processos; exerce funções de apoio administrativo, a outras atividades exercidas na Divisão, designadamente, efetua atendimento telefónico, realiza de chamadas e apoia a reprografia.

Competências essenciais:

Orientação para o Serviço Público
Conhecimentos e Experiência
Organização e Método de trabalho
Adaptação e Melhoria Contínua
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço

Ref. 5 — Cumprir e fazer cumprir as Normas e regulamentos das infra-estruturas Desportivas Municipais e toda a legislação inerente ao exercício das suas funções; Assegurar o atendimento, abertura e fecho das infra-estruturas Desportivas Municipais; Cooperação administrativa com o Chefe da Divisão de Desporto e Juventude (DDJ) e Técnicos da DDJ, na lavra de ofícios, faxes, informações internas, etc.; Cooperação administrativa com o Vereador do Desporto e Juventude, na lavra de ofício e outros documentos inerentes à função executiva que exerce (Protocolos, Sessões de Câmara,

Assembleias Municipais, etc.); Manutenção e gestão documental do arquivo corrente e definitivo da DDJ em articulação com o arquivo Municipal; Registo de utilizações das Infra-estruturas Desportivas Municipais e consequente faturação mensal; Colaboração no processo das candidaturas ao FINDESP — Programa de Apoio às Associações Desportivas; Colaboração no processo das candidaturas ao FINJOVEM — Programa de Apoio às Associações de Juventude; Colaboração no processo das candidaturas à utilização infra-estruturas Desportivas Municipais; Construção e manutenção do plano de atividades anual da Divisão de Desporto e Juventude, e subsequente sincronismo com a Agenda Desportiva e Cultural da CMA e Portal do Município; Elaboração e manutenção de base de dados de contactos de federações, clubes, associações, escolas, utentes e outros particulares; Gestão da utilização e manutenção dos veículos Municipais afetos à DDJ (revisões, manutenções, abastecimentos, registos quilometragem, etc.); Participação no planeamento e logística de eventos desportivos e juvenis de âmbito regional, nacional e internacional.

Competências essenciais:

Orientação para o serviço público
Conhecimentos e Experiência
Organização e método de trabalho
Trabalho de equipa e cooperação
Responsabilidade e compromisso com o serviço

3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho e para os efeitos previstos no n.º 2 do Artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24/03, Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03/02, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04 e Lei n.º 55-A/2010 de 31/12.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Abrantes.

6 — Requisitos de admissão: os definidos no Artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos. Os candidatos que não efetuarem esta declaração serão excluídos.

6.1 — Nível habilitacional:

Ref. 1 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo-se a Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional.

Ref. 2 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo-se a Licenciatura em Gestão.

Ref. 3 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo-se a Licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária.

Ref. 4 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo-se o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

Ref. 5 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo-se o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

6.2 — Para efeitos do n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento circunscreve-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos e Secção de Atendimento e Licenciamento Geral do Município e no endereço www.cm-abrantes.pt — Município /Recursos Humanos /Recrutamento /Minutas/Formulário de candidatura procedimento concursal, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento e Licenciamento Geral ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Abrantes, Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes. A entrega de qualquer outro formulário dará direito a exclusão do candidato.

7.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Declaração autenticada e atualizada emitida pelo serviço de origem, (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas e a avaliação de desempenho relativo aos últimos três anos;

Curriculum Vitae;

Fotocópia legível do certificado de habilitações, ou documento idóneo;

Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal.

7.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

7.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respetivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de seleção: De acordo com a alínea a) do n.º 4 do Art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação da Lei n.º 55-A/2010 de 31/12 e com o n.º 1 do Artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o método de seleção obrigatório será a Prova Escrita de Conhecimentos.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o Artigo 7.º e Artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, a aplicar a todos os candidatos aprovados, a Entrevista Profissional de Seleção, julgado método de seleção relevante para os pressupostos enunciados.

9.1 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — Duração da prova — A prova escrita de conhecimentos (PEC) terá a duração máxima de 90 minutos

9.1.2 — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias:

Ref. 1

Normas Urbanísticas — Volumes I, II, III, IV — DGOTDU/UTL; “Vocabulário” e “Serviços e Restrições de Utilidade Pública” — DGOTDU; Decreto-Lei n.º 794/76, de 5/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19/08;

Lei n.º 48/98, de 11/08;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02;

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05;

Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29/05;

Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29/05;

Decreto-Lei n.º 232/07, de 15/06;
 Decreto-Lei n.º 73/09, de 31/03;
 Decreto-Lei n.º 166/08, de 22/08;
 Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
 Resolução de Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março — Princípios Éticos da Administração Pública;
 Plano Diretor Municipal de Abrantes, publicado no *Diário da República* n.º 127/95, I — Série B, de 1 de junho, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/95, com Declaração de Retificação n.º 114 J/95, publicada no *Diário da República* n.º 201, de 31 de agosto;
 Plano de Urbanização de Abrantes, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª — Série, de 1 de junho de 2009, através do Aviso n.º 10327/2009 da Câmara Municipal de Abrantes, e ulteriores alterações e retificações;
 Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode, publicado no *Diário da República* n.º 108/2003, I — Série B, de 10 de maio de 2003, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/2003;
 Plano de Urbanização do Tramagal, publicado no *Diário da República* n.º 37/2003, I — Série B, de 13 de fevereiro de 2003, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2003;
 Plano de Urbanização do Pego, publicado no *Diário da República* n.º 32, 2.ª série, de 14 de fevereiro de 2008, através do Aviso n.º 3720/2008 da Câmara Municipal de Abrantes;
 Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República* n.º 151, 1.ª série de 6 de agosto de 2009, Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009.

Ref. 2

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12/08 (Constituição da República Portuguesa — Sétima Revisão Constitucional);
 Decreto-Lei n.º 442/91, 15/11, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação 265/91, de 31 de dezembro; Declaração de Retificação 22-A/92, de 29 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01; Acórdão TC 118/97, de 24 de abril (Código do Procedimento Administrativo);
 Lei n.º 159/99, de 14/09 (Atribuições e Competências das Autarquias Locais);
 Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 (Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais);
 Lei n.º 2/2007, de 15/01 (Lei das Finanças Locais);
 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02 (POCAL);
 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/02 (Código dos Contratos Públicos);
 Lei n.º 8/2012, de 21/02 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso);
 Lei Geral Tributária (Decreto-Lei n.º 398/98 de 17/12) com última atualização pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12
 CPPT — Código de Procedimento e de Processo Tributário (Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10) com última atualização pela Lei n.º 64-B/2011 de 30/12

Ref. 3

Legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR)), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04;
 Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, adaptada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09;
 Lei n.º 59/2008, de 11/09, na atual redação (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP));
 Lei n.º 58/2008, de 9/09 (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (EDTFP));
 Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e Lei n.º 67/2007, de 31/12, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias);
 Lei n.º 159/99, de 14/09, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 107-B/2003, de 31/12, 55-B/2004, de 30/12 e 67-A/2007, de 31/12 (Quadro de transferências e atribuições e competências para as autarquias locais);
 Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, Lei n.º 30/2008, de 10/07, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 265/91 de 31 de dezembro.

Bibliografia:

ANTÃO, Jorge Augusto Silva, Elogio da leitura, Porto: Asa, 2000;
 BARRIGA, Sara; Silva, Susana Gomes, Serviços Educativos na Cultura, Porto: Setepés, 2007;

Diretrizes da IFLA/UNESCO para Bibliotecas Escolares (2006): Disponível em URL <http://www.ifla.org/files/school-libraries-resource-centers/publications/school-library-guidelines/school-library-guidelines-pt.pdf>;
 DUARTE, Isabel Margarida, Gavetas de leitura: estratégias e materiais para uma pedagogia da leitura, Porto: Asa, 2002;
 FONTES, Vítor; Botelho, Leonor; Sacramento, Mário, A Criança e o livro: aspectos psicológicos, pedagógicos e literários, Lisboa: Livros Horizonte, biblioteca do Educador Familiar;
 FURTADO, José Afonso, Os livros e as leituras: novas ecologias da informação, Lisboa: Livros e Leituras, 2000;
 GÓMEZ DEL MANZANO, Mercedes, A Criança e a Leitura: Como fazer da criança um leitor, Porto: Porto Editora, 1988;
 JOLIBERT, Josette, Formar crianças leitoras, Porto: Asa, 1988,
 LETRIA, José Jorge, Fazer leitores... e escritores, Alpiarça: Garrido Editores, 2001;
 MACCIO, Charles, Animação de grupos, Lisboa: Moraes Editores, 1977,
 MAGALHÃES, Ana Maria; Alçada, Isabel, Ler ou não ler eis a questão, Lisboa: Caminho, 1988;
 Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas — Missões da Biblioteca Pública: Disponível em URL <http://archive.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm>;
 NIZA, S. (Coord.), Criar O Gosto Pela Leitura Formação de Professores, Lisboa: Departamento da Educação Básica, 1998;
 SILVA, Lino Moreira da, Bibliotecas Escolares e Construção do Sucesso Educativo, Braga: Universidade do Minho, 2002.

Ref. 4

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro; Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 e Lei n.º 30/2008, de 10/07 (Código do Procedimento Administrativo);
 Lei n.º 159/99, de 14/09 (Atribuições e Competências das Autarquias Locais);
 Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 (Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais);
 Lei n.º 2/2007, de 15/01, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação n.º 14/2007, publicada no *Diário da República*, Série I, n.º 33, de 15 de fevereiro; Lei n.º 22-A/2007, de 29/06; Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04; Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 (Lei das Finanças Locais);
 Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12/08 (Constituição da República Portuguesa — Sétima Revisão Constitucional);

Ref. 5

Lei n.º 159/99, de 14/09, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;
 Lei n.º 58/2008, de 09/09, estabelece o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 Lei n.º 59/2008, de 11/09, aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas;
 Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 Normas de gestão e utilização do estádio municipal de Abrantes, disponível em www.desporto.cm-abrantes.pt;
 Regulamento de gestão e utilização dos pavilhões desportivos municipais, disponível em www.desporto.cm-abrantes.pt;
 Normas de utilização das piscinas municipais, disponível em www.desporto.cm-abrantes.pt;
 Normas de utilização da piscina de ar-livre, disponível em www.desporto.cm-abrantes.pt.

9.1.3 — Para a realização das provas escritas de conhecimentos, os candidatos apenas poderão consultar a legislação enumerada para cada procedimento referido no presente aviso, em formato de papel, não sendo permitida a consulta a mais nenhum documento.

9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do Artigo 34.º e do n.º 5 do Artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4:

OF= 70 % PEC+30 % EPS

em que:

OF = Ordenação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4 — Em conformidade com o n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o método de seleção obrigatório para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para a ocupação objeto do presente procedimento, será a Avaliação Curricular, exceto quando o candidato os afaste por escrito.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o Artigo 7.º e Artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, a aplicar a todos os candidatos aprovados, a Entrevista Profissional de Seleção, julgado método de seleção relevante para os pressupostos enunciados.

9.4.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

Ref. 1

$$AC = (30 \% HA + 30 \% FP + 30 \% EP + 10 \% AD)/100$$

Ref. 2 a 5

$$AC = (2 \times HA + 2 \times FP + 4 \times EP + 2 \times AD)/10$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

9.4.2 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do Artigo 34.º e do n.º 5 do Artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4:

$$OF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do Artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

11 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas c) e d), n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com

o n.º 2 do Artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no Artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

13 — Composição do júri

Ref. 1:

Presidente: Carlos Augusto Santos Duque, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo,

Vogais Efetivos: Evelina Maria Ribeiro Arrabaça Cebola Gonçalves Mendes, Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística e Celso Ricardo Pimenta Brás, Técnico Superior,

Vogais suplentes: João Carlos Carmo Rosa e Clara Sofia Matos Ribeiro Pisco, ambos Técnicos Superiores.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Ref. 2:

Presidente: Ana Cristina Santos Marques Silva Neves, Chefe da Divisão Financeira

Vogais Efetivos: Elsa Margarida Gaspar Lopes Mendes e Marta Margarida Lopes Bernardino Marques, ambas Técnicas Superiores,

Vogais suplentes: Maria da Graça Jesus Alves Lobato e Sandra Isabel Nazaré Marques, ambas Técnicas Superiores.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Ref. 3:

Presidente: Luis Filipe dos Reis Santos, Técnico Superior

Vogais Efetivos: Sílvia Lopes Rodrigues e Artur Paulo da Silva Marques, ambos Técnicos Superiores,

Vogais suplentes: Helder Francisco Fragozo Rodrigues, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Margarida Isabel Nascimento Costa Gomes, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Ref. 4:

Presidente: Catarina Alexandra Justino Santos, Chefe da Divisão Administrativa e de Modernização,

Vogais Efetivos: Carla Cristina Lourinho Duque, técnica superior e Isabel Maria Tacão Valhelhas, Coordenadora Técnica,

Vogais suplentes: Maria da Graça Jesus Alves Lobato, técnica superior e Palmira Gil Mata Oliveira Moedas, Coordenadora Técnica.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Ref. 5:

Presidente: Luis Miguel Loureiro Valente, Chefe da Divisão de Desporto e Juventude,

Vogais Efetivos: Ana Isabel Alves Pedro Afonso e Jorge Manuel Pombo, ambos Técnicos Superiores,

Vogais suplentes: José Manuel Lopes Neves, Assistente Técnico e José Pedro Lopes Santos Quintela, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

14 — A exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o definido no n.º 1 do Artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção nos termos previstos no Artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — Tendo em consideração a urgência do procedimento e de acordo com o meu despacho de 24/06/2011, a aplicação dos métodos será faseada nos

termos do Artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, do seguinte modo:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método de seleção;

b) Aplicação do segundo método obrigatório e do método de seleção facultativo apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a serem convocados por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do segundo método de seleção obrigatório e do método de seleção facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento concursal.

16 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação entre o Município de Abrantes e o trabalhador recrutado e efetuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 30/12, sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e considerando o anexo I ao Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho. Tratando-se de candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a posição remuneratória de referência será a posição que os candidatos detinham no momento.

17 — Em cumprimento da alínea h) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Quota de emprego — para efeitos de admissão a procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e tipo de deficiência.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do n.º 1 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-abrantes.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

8 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

306445035

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 13949/2012

Alteração ao loteamento urbano n.º 8/1999

Bairro da Casa do Povo — Alcácer do Sal

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, venho tornar público, que se encontra aberto um período de discussão, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objeto a proposta de alteração do projeto de loteamento n.º 8/1999, de que é titular a Casa do Povo de Alcácer do Sal, promovida pela “AURPICAS- Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Alcácer do Sal.”, a incidir no loteamento situado no Bairro da Casa do Povo, Freguesia de Santa Maria do Castelo, nesta localidade.

O presente procedimento tem como finalidade o aumento do número de fogos nos lotes n.ºs 35, 42, 47 e 57, na seguinte disposição:

- Lote n.º 35 — edificação multifamiliar com 2 fogos;
- Lote n.º 42 — edificação multifamiliar com 4 fogos;
- Lote n.º 47 — edificação multifamiliar com 2 fogos;
- Lote n.º 57 — edificação multifamiliar com 3 fogos;

Mantém-se a área bruta de construção e inalteráveis os demais indicadores e parâmetros urbanísticos do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal

Assim, qualquer interessado poderá proceder à formulação de sugestões, observações ou reclamações, dirigindo-as à Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no horário de expediente.

10 de outubro de 2012. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

306446389

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 13950/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, proferido a 24/09/2012, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria relativamente ao técnico superior António Manuel Coelho Guerreiro, que passa a integrar o mapa de pessoal deste Município com efeitos a 1 de outubro de 2012, ocupando o posto de trabalho de técnico superior existente na Divisão Financeira/Serviço de Planos e Orçamentos. Em conformidade, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, cuja remuneração corresponde à auferida no lugar de origem, no valor de 1.373,16€, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição da categoria e os níveis 15 e 19 da tabela remuneratória única.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

306427604

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Editais n.º 907/2012

Projeto de regulamento para estabelecimento das condições gerais de alienação dos fogos de habitação social do município do Entroncamento

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento

Faz público que, por deliberação, tomada em reunião ordinária realizada em 1 de outubro de 2012, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento para Estabelecimento das Condições Gerais de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Município do Entroncamento, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Divisão de Assuntos Sociais e Educação desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projeto de alteração de regulamento.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser publicados nos lugares públicos do costume e na página de Internet do município em www.cm-entroncamento.pt.

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

10 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Preâmbulo

O presente Projeto de Regulamento pretende definir as condições para alienação dos imóveis habitacionais, propriedade do Município do Entroncamento, edificados na Rua General Humberto Delgado.

O objeto principal deste Projeto de Regulamento é a alienação, com fins sociais e através do controlo da especulação imobiliária, proporcionando às famílias de menores recursos a aquisição de habitação própria de que sejam, designadamente, arrendatários.

Este Projeto de Regulamento tem como lei Habilitante as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 13.º alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro bem como a alínea c), 2.ª parte do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto a alienação de imóveis, construídos para habitação social, propriedade do Município, localizados na Rua General Humberto Delgado.

2 — As frações serão alienadas em regime de propriedade horizontal, ao respetivo arrendatário ou cônjuge e a requerimento destes, aos seus descendentes ou afins em linha reta que com ele coabitem há mais de 5 anos.

3 — Para efeitos do n.º 2, consideram-se descendentes em linha reta, os filhos e os netos.

Artigo 2.º

Adquirentes

1 — Poderão adquirir os imóveis, nos termos deste Projeto de Regulamento, os arrendatários que tenham a sua situação regularizada com o Município do Entroncamento.

2 — Os arrendatários que tenham dívidas à entidade referida no número anterior e que estejam a regularizar a sua situação, poderão requerer a aquisição de imóvel, ficando o deferimento da pretensão sujeito a apreciação do órgão executivo do Município.

3 — Caso o adquirente não seja o próprio arrendatário, será sempre efetuada reserva de usufruto a seu favor, expressa na escritura e sujeita a registo.

Artigo 3.º

Utilização do imóvel

1 — A aquisição da fração, nos termos deste projeto de regulamento, destina-se exclusivamente a residência permanente do adquirente e do seu agregado familiar.

2 — Para a aquisição do imóvel, o arrendatário ou cônjuge ou quem estes indicarem nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, terão que obrigatoriamente provar que não possuem outra habitação própria.

Artigo 4.º

Obrigações do arrendatário

1 — O arrendatário interessado na compra do imóvel, obriga-se, a:

a) Apresentar requerimento expondo a sua pretensão de compra, devidamente instruído com os documentos legais de identificação e os comprovativos da inexistência de dívidas, junto da Câmara Municipal do Entroncamento;

b) A requerer o financiamento, caso necessite, no prazo de 30 dias a contar da comunicação de deferimento do seu pedido;

c) A outorgar a escritura de compra e venda na data marcada para o efeito pela Câmara Municipal do Entroncamento, ou pela entidade financiadora;

d) A suportar todos os encargos inerentes à compra e transmissão do imóvel.

Artigo 5.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Os imóveis adquiridos nos termos deste regulamento, não podem ser vendidos nem arrendados, durante 5 anos.

2 — O ónus da inalienabilidade pode cessar:

a) Para a execução de dívidas relacionadas com a compra do próprio imóvel e quando este é a garantia;

b) Em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;

c) Pelo decurso do prazo de 5 anos após a aquisição do fogo;

d) Aquisição por parte do Município e demais pessoas coletivas de direito público, pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;

e) Venda em execução fiscal.

3 — Autorizada a venda pela Câmara Municipal, esta goza de direito de preferência na aquisição.

4 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo.

5 — No caso previsto na alínea b) do n.º 2, dentro do prazo de 5 anos, podem solicitar o cancelamento do ónus da inalienabilidade os legítimos sucessores.

Artigo 6.º

Direito convencional de preferência

Os adquirentes reconhecerão ao Município do Entroncamento, com eficácia real, o direito de preferência em futuras transmissões dos fogos adquiridos, devendo este direito constar de quaisquer contratos ou escrituras a ser inscrito no registo predial.

1 — Em caso da transmissão das frações autónomas respeitantes aos fogos aqui em apreço, o Município detém direito convencional de preferência que se orientará pelas seguintes regras:

a) O direito de preferência subsiste em todas as transmissões subsequentes à primeira, feitas a título oneroso;

b) O proprietário, pretendendo vender a presente fração, deverá comunicar ao Município do Entroncamento, titular do direito de preferência, o projeto de venda e as cláusulas do respetivo contrato;

c) O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 20 dias úteis após a comunicação referida na alínea anterior;

d) O direito de preferência goza de eficácia real, devendo ser inscrito no registo predial;

e) No exercício do direito de preferência, o Município pagará ao adquirente o valor do fogo constante na escritura.

2 — Cessa o direito de preferência nas transmissões por morte ou intervivos, a favor do cônjuge, pais e filhos.

Artigo 7.º

Regime de renda obrigatória

1 — Durante o prazo de 5 anos referente ao ónus da inalienabilidade, os fogos não poderão ser arrendados, devendo a cláusula de não arrendamento ficar incluída na respetiva escritura de compra e venda dos fogos. Este ónus cessa nos casos apontados no n.º 2 alínea b) do artigo 5.º, ou, automaticamente, decorrido o prazo acima indicado.

2 — Se com a violação no disposto no número anterior o fogo for arrendado sem o consentimento da Câmara Municipal, terá este direito a receber do locador uma indemnização igual à soma de todas as rendas vencidas até ao termo do prazo de 5 anos.

3 — Decorrido o prazo de 5 anos referente ao ónus de inalienabilidade, os fogos só podem ser arrendados em regime de renda condicionada, devendo esta cláusula constar da escritura de compra e venda.

Artigo 8.º

Preço de venda

1 — O preço de venda dos imóveis pelo Município será o que constar da aplicação do regime do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro.

2 — O preço de venda dos fogos corresponde ao valor atualizado, calculado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro.

Artigo 9.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento do preço de venda do imóvel é feito na sua totalidade no dia da escritura, podendo o Município do Entroncamento autorizar a hipoteca do imóvel para efeitos de contrato de mútuo, quando necessário.

2 — Das escrituras de compra e venda constará:

a) A identificação do imóvel;

b) A utilização para fins habitacionais;

c) A proibição de utilização do imóvel para fins diferentes do estipulado na escritura;

d) O ónus da inalienabilidade;

e) O reconhecimento do direito de preferência do Município nas alienações futuras.

Artigo 10.º

Da alienação de fogos devolutos

Havendo fogos devolutos, poderá o Município abrir concurso para a alienação dos mesmos nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de abril com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 329-A/2000 de 22 de dezembro.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todos os casos omissos e dúvidas que surgirem.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação nos termos legais.

206450851

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 13951/2012

Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 251.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11/09 e para cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, torna-se pública a lista nominativa de trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Desligado do serviço
Rosa Amorim de Carvalho	Assistente Operacional	2. ^a	2	01-04-2012
Joaquim Carlos Alves Rodrigues Devezas	Assistente Operacional	2. ^a	2	01-04-2012
Vitorino Dias da Silva Lopes	Assistente Operacional	Entre 8. ^a e 9. ^a	Entre 8 e 9	01-04-2012
Maria da Conceição Ferreira Teixeira	Assistente Operacional	2. ^a	2	01-04-2012
Maria de Fátima Gonçalves Milheiro Azevedo	Técnico Superior	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 42 e 45	01-06-2012
Maria Irene Gomes da Costa Folha	Assistente Operacional	Entre 1. ^a e 2. ^a	Entre 1 e 2	01-06-2012
Maria de Lurdes Miranda dos Santos	Assistente Operacional (Agrup.Escolas Domingos Capela)	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 7 e 8	01-06-2012
Alexandrino Frazão Fazendeiro	Assistente Operacional	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 6 e 7	01-06-2012
António Rodrigues Maceda	Encarregado Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 11 e 12	01-06-2012
Maria de Lurdes Lopes Costa	Assistente Operacional (Agrup.Escolas Sá Couto)	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 6 e 7	01-06-2012
David Pinheiro da Rocha	Assistente Operacional	Entre 5. ^a e 6. ^a	Entre 5 e 6	01-06-2012
Joaquim Domingues Pereira Ferreira	Encarregado Operacional	Entre 1. ^a e 2. ^a	Entre 8 e 9	01-06-2012
Maria Julieta Nunes Rosa Faustino	Assistente Técnica (Agrup.Escolas Sá Couto)	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 14 e 15	01-07-2012
Maria Amélia Pinto Lucas de Almeida	Técnico Superior	8. ^a	39	01-07-2012
António Alexandre Pereira da Silva	Assistente Operacional	8. ^a	8	01-07-2012
Maria José Pereira Costa Carvalho e Sá	Assistente Operacional	Entre 2. ^a e 3. ^a	Entre 2 e 3	01-07-2012
Joaquim Rodrigues Carapuço	Assistente Operacional	Entre 8. ^a e 9. ^a	Entre 8 e 9	01-07-2012
Maria Emília Correia da Silva	Assistente Operacional	Entre 3. ^a e 4. ^a	Entre 3. ^a e 4. ^a	01-07-2012
Amaro da Cunha Macedo	Assistente Operacional	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 7 e 8	01-07-2012
Rosa Celeste Silva Rodrigues Ferreira	Assistente Operacional (Agrup.Escolas Sá Couto)	Entre 1. ^a e 2. ^a	Entre 1 e 2	01-08-2012
Manuel Guedes de Sousa	Assistente Operacional	Entre 5. ^a e 6. ^a	Entre 5 e 6	01-08-2012
António Alfredo Cerqueira Gomes	Assistente Operacional	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 6 e 7	01-08-2012
Ana Rosa Costa Luzes Sá	Assistente Operacional (Agrup.Escolas Domingos Capela)	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 6 e 7	01-08-2012
José Manuel de Jesus Pereira	Assistente Operacional	2. ^a	2. ^a	01-08-2012
António da Cruz Loureiro	Assistente Operacional	Entre 5. ^a e 6. ^a	Entre 5 e 6	01-08-2012
Luciano da Conceição Teixeira Augusto	Assistente Operacional	Entre 2. ^a e 3. ^a	Entre 2 e 3	01-08-2012
Francisco José Pereira de Castro	Encarregado Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 11 e 12	01-09-2012
José de Jesus Cacheira	Assistente Operacional	Entre 2. ^a e 3. ^a	Entre 2 e 3	01-10-2012

3 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306432018

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 13952/2012

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho datado de 11 de setembro 2012, autorizei o regresso ao serviço da licença sem remuneração por 11 meses concedida ao trabalhador-António Manuel da Silva Monteiro, com início a 17 de setembro de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

306449401

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para integrar a Divisão de Administração e Conservação do Território, e de 1 Técnico Superior, com Licenciatura em Engenharia Civil, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para integrar a Divisão de Administração e Conservação do Território, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2011, foram homologadas através dos despachos da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara datado de 24 de julho de 2012 e do Sr. Presidente da Câmara datado de 12 de setembro de 2012, respetivamente, encontram-se afixadas no átrio desta Câmara Municipal e estão disponíveis na página eletrónica do Município.

20 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

306409193

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 13953/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º, da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, considere-se por este meio notificado o Senhor Leonel Ferreira Barros Galvão de Mello, com a categoria de assistente operacional, ausente em parte incerta, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 1/2012 PDI contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Núcleo de Instrutores, Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27 — 9.º, 1749-099 Lisboa.

9 de outubro de 2012. — A Instrutora, *Sofia B. da C. A. Magalhães Lopes*.

306442427

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 13954/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para recrutamento de 1 Técnico Superior, com Licenciatura em Engenharia Florestal, em regime de contrato

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 13955/2012

Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre, Chefe de Divisão de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Administração e Finanças, através do seu Despacho n.º 01/DDAF/09, de 10 de novembro de 2009, e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torno público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita tomada na reunião ordinária de 03 de outubro, foi aprovado submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*, o Projeto de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho de 2010.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos locais públicos do costume, no boletim municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues na Divisão de Administração Geral, Secção de Licenciamento, Praça da República, 2860-422 Moita, através do fax n.º 212894928 ou através do endereço de correio eletrónico cmmoita@mail.cm-moita.pt.

4 de outubro de 2012. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre*.

Projeto de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita

Nota justificativa

O Regulamento de Taxas do Município da Moita (doravante designado por RTMM) foi aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de dezembro de 2009.

Foi entretanto publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, com o objetivo de reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas e de simplificar e acelerar procedimentos, dando-se assim cumprimento às obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Visou-se a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas:

Elimina o regime de licenciamento do exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e do exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;

Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no mesmo balcão eletrónico, tais como os relativos a: Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins; Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa; Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará basicamente “on-line”, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado de “Balcão do Empreendedor”, criado pela Portaria n.º 131/2011, de 04 de abril.

Em agosto de 2012 foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que veio adaptar o regime da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, regulado no Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro, e alterar aspetos dos regimes de atividades de serviços constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Importa pois proceder às alterações do RTMM decorrentes do regime criado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012.

Artigo 1.º

Alterações ao RTMM

Os artigos 14.º, 26.º, 34.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 50.º, 51.º e 60.º do RTMM passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 —

a)

b) As pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatutárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Código do IRC.

c)

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

Artigo 26.º

[...]

1 —

2 —

3 — O sujeito passivo será notificado, por carta registada com aviso de receção ou através do “Balcão do Empreendedor”, para satisfazer a diferença.

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 34.º

Renovação das licenças, autorizações, permissões e admissões

1 — O pagamento das licenças, autorizações, permissões e admissões renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

a)

b)

c)

2 — O Município notificará os sujeitos passivos sobre a cobrança das taxas respeitantes às licenças, autorizações, permissões e admissões anuais referidas na alínea a) do número anterior, com indicação explícita do prazo de pagamento voluntário e as sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças, autorizações, permissões e admissões que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações, permissões e admissões de ocupação precária de bens do domínio público ou privado a fixar no respetivo regulamento municipal, contrato ou documento que as titule.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças, autorizações, permissões e admissões

1 — Todas as licenças, autorizações, permissões e admissões concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças, autorizações, permissões e admissões que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 40.º

Renovação das licenças, autorizações, permissões e admissões

1 — As licenças, autorizações, permissões e admissões concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças, autorizações, permissões e admissões renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que foram as correspondentes licenças, autorizações, permissões e admissões iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular da licença, autorização, permissão ou admissão anual que não tenha interesse na renovação automática formular pedido nesse sentido, nos 30 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

4 — Os titulares das licenças, autorizações, permissões e admissões não anuais poderão obter a renovação destas formulando pedido nesse sentido no último terço do prazo nelas fixado.

Artigo 41.º

Cessação das licenças, autorizações, permissões e admissões

As licenças, autorizações, permissões e admissões concedidas cessam nas seguintes situações:

a)

b)

c)

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização, permissão ou admissão.

Artigo 42.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público para os fins, previstos na lei, conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem fica sujeita a mera comunicação prévia efetuada num único balcão eletrónico designado de “Balcão do Empreendedor”.

2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos na legislação aplicável e em vigor designadamente a referente à iniciativa “Licenciamento Zero”.

3 — A cessação da ocupação do espaço público deve ser comunicada usando-se para o efeito o “Balcão do Empreendedor”, salvo se resultar do encerramento de estabelecimento, bastando neste caso a comunicação, pela mesma via, desse encerramento.

4 — A ocupação do espaço público está sujeita aos critérios estabelecidos na legislação aplicável em vigor, designadamente a referente à iniciativa “Licenciamento Zero”.

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

7 — (Revogado.)

Artigo 43.º

Licenciamento prévio

As situações não abrangidas pelos artigos 42.º e 42.º-A estão sujeitas a prévio licenciamento municipal, mediante a apresentação de projeto instruído com as peças necessárias à completa compreensão da pretensão.

Artigo 44.º

Licenciamento

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende de licenciamento prévio da Câmara Municipal, salvo o disposto no número seguinte, aplicando-se as taxas previstas nos artigos 31.º a 38.º da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo das regras sobre utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicação prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — No caso de bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea b) do número anterior.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — (Anterior n.º 7.)

9 — (Anterior n.º 8.)

Artigo 50.º

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — Fica sujeita a comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário a realizar nomeadamente:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, quando o Presidente da Câmara Municipal da Moita emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, ou, no caso da alínea b) do número anterior, de cinco dias contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — A comunicação prévia com prazo é efetuada no «Balcão do empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal da Moita, podendo ser delegada nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais.

4 — A comunicação prévia com prazo referida nos números anteriores deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;

d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

f) A CAE das atividades que são desenvolvidas, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente características da unidade ou da instalação e da prestação de serviços;

g) A declaração do interessado de que cumpre as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios;

h) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto. Segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à instalação e à segurança contra incêndios, nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor».

i) Apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais bem como o correspondente comprovativo de pagamento.

5 — A comunicação prévia com prazo prevista nos números anteriores só se considera entregue quando estiver acompanhada de todos os elementos referidos no n.º 4.

6 — A Câmara Municipal da Moita analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»:

a) O despacho de deferimento;

b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

7 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário deve respeitar os seguintes critérios:

a) Existir interesse na prestação do serviço na zona de instalação;

b) A instalação estar afastada da zona habitacional e a uma distância mínima de 10 metros de museus, igrejas, hospitais, escolas, paragens de transportes públicos, monumentos, tribunais e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

c) A instalação não causar impedimento ou dificuldade, por qualquer forma, à circulação de veículos e peões, ao acesso a edifícios públicos ou privados, estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior poderá a Câmara Municipal designar locais fixos para o exercício da prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, a publicar mediante Edital.

9 — Em período de feiras, festas e romarias, não se aplica o disposto no n.º 7, sendo interdita a ocupação de espaços diferentes dos definidos para estas ocasiões.

Artigo 51.º

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

1 — A instalação de um estabelecimento abrangido pelos números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia efetuada obrigatoriamente pelo titular da exploração ou por quem o represente no «Balcão do empreendedor».

2 — Deve a mera comunicação prévia ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da Moita e ao Diretor-Geral das Atividades Económicas.

3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início da atividade, consoante os casos, após pagamento das taxas devidas.

4 — A mera comunicação prévia referida nos números anteriores deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e respetivo nome ou insígnia;

d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente a área de venda e de armazenagem do estabelecimento ou armazém, as secções acessórias existentes, o número de pessoas ao serviço, o tipo de localização e o método de venda;

e) A data de abertura ao público do estabelecimento ou de início de exploração do armazém;

f) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, e de que as respeita integralmente;

g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

i) O horário de funcionamento;

j) A declaração do interessado de que tomou conhecimento da necessidade do edifício ou fração onde vai instalar o estabelecimento possuir título de autorização compatível com a atividade a exercer.

5 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizado todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A modificação de um estabelecimento abrangido pelos números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, decorrente da alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos números 3 e 4.

7 — O encerramento do estabelecimento abrangido pelos números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deve ser comunicado no «Balcão do empreendedor» no prazo máximo de 60 dias após a sua ocorrência.

Artigo 60.º

Publicidade

O Município da Moita disponibilizará em formato de papel, em local bem visível no edifício dos Paços do Município e onde se efetue atendimento ao público, na sua página eletrónica e no “Balcão do Empreendedor”, o presente Regulamento de Taxas para consulta dos interessados.»

Artigo 2.º

Alterações à Tabela de Taxas

Os artigos 4.º, 21.º, 24.º, 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º, 51.º, 53.º, 54.º, 56.º e os Capítulos I, IV, VI, VIII, X, XI e XII da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — (Revogado.)

2 — Promoção do registo de máquinas (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços 126,35 € (b)

3 — Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços 63,18 € (b)

4 — (Revogado.)

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

7 — Substituição do tema ou temas de jogos autorizados por qualquer outro, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços 63,18 € (b)

Artigo 21.º

[...]

1 —

a) 9,12 € (b)

b) 34,20 € (b)

c)

2 — Pavilhões e outras instalações que ocupem o domínio público com caráter de permanência (por metro quadrado e por mês) 9,80 € (b)

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

3 — Stands para promoção e venda de imóveis (por metro quadrado e por mês) 22,05 € (b)

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

4 —

a)

b)

5 —

Artigo 24.º

[...]

1 —

2 —

a)

b) 39,20 € (b)

3 —

a)

b)

c)

4 —

a)

b) 10,92 € (b)

5 —

6 —

a)

b) 12,20 € (b)

c) 45,75 € (b)

7 — 22,05 € (b)

Artigo 31.º

[...]

1 — 13,72 € (b)

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

2 —

a)

b)

3 — 6,80 € (b)

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

4 —	6,80 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	

5 —

Artigo 32.º

[...]

1 —	13,46 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	

2 —	4,39 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	

3 —

4 —

5 —

5.1 —

a)

b)

c)

5.2 —

a)

b)

5.3 —

5.4 —

6 —	17,50 € (b)
-----	-------------

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

7 — Publicidade em montras (por m² e por mês)	4,39 € (b)
---	------------

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

Artigo 33.º

[...]

1 —	
a)	
b)	68,94 € (b)

2 —

a)

b)

c)

d)

3 —

a)

b) 39,80 € (b)

c) 149,25 € (b)

4 —

5 —

a)

b) 54,40 € (b)

c) 204,00 € (b)

Artigo 35.º

[...]

Aparelhos de rádio, televisão ou vídeo altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

a)	
b)	124,40 € (b)

Artigo 37.º

[...]

1 —

2 —

3 —

a)

b) 4,12 € (b)

c) 15,45 € (b)

Artigo 38.º

[...]

6,86 € (b)

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

Artigo 39.º

[...]

Por m² ou fração e por mês (b) 9,80 €

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

Artigo 41.º

[...]

1 — (c)

2 — (c)

3 — (c)

4 —

Artigo 42.º

[...]

Cartões a fornecer a vendedores ambulantes e agricultores:

1 —

2 —

3 —

4 —

Artigo 51.º

Horário de funcionamento

1 — (Revogado.)

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

4 — Mera comunicação prévia de horários de funcionamento e suas alterações:

a) 39,02 € (b)

b) 65,03 € (b)

c) 97,55 € (b)

d) Estabelecimentos de funcionamento permanente 123,57 € (b)

5 — (Revogado.)

Artigo 53.º

[...]

Pela restrição de horário de funcionamento na sequência de processos administrativos por factos imputáveis à exploração do estabelecimento.

Artigo 54.º

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Pela comunicação prévia com prazo 39,02 € (b)

Artigo 56.º

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

a) Pela mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	65,03 € (b)
--	-------------

- b) Pela mera comunicação prévia de modificação de estabelecimento decorrente da alteração do ramo de atividade. 65,03 € (b)
- c) Pela comunicação de encerramento de estabelecimento. 29,27 € (b)
- d) Pela comunicação prévia com prazo para dispensa de requisitos. 164,04 € (b)

CAPÍTULO I

[...]

Alínea b), do n.º 6, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; N.º 3 do artigo 62.º e artigo 65.º, do Código do Procedimento Administrativo; n.ºs 1 e 2, do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto; Artigo 369.º, n.º 1, do artigo 370.º e artigo 371.º do Código Civil; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado na sua redação atual pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO IV

[...]

Alínea u) do n.º 1 e b) e d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b), c) e d), do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, e Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO VI

[...]

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b), c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO VIII

[...]

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b), c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 122/79, de 8

de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de julho, 283/2006, de 5 de setembro, 339/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 3-A/2002, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril; Portaria n.º 149/88, de 9 de março; Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março; Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita.

CAPÍTULO X

[...]

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 48/96, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 153/96, de 15 de maio; Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município da Moita; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO XI

Prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO XII

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo II do RTMM

É alterada a epígrafe, os artigos 4.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 51.º, 54.º, 56.º e as epígrafes dos capítulos XI e XII do Anexo II do RTMM que passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

Taxas Municipais — Aplicação da Lei n.º 53-E/2006

(fundamentação económico-financeira das taxas municipais)

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Observações
Artigo 4.º				
[...]				
1 — (Revogado.)				
2 — Promoção do registo de máquinas (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços	124,93	1,42	126,35	

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Observações
3 — Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços			63,18	50 % do n.º 2
4 — <i>(Revogado.)</i>				
5 — <i>(Revogado.)</i>				
6 — <i>(Revogado.)</i>				
7 — Substituição do tema ou temas de jogos autorizados por qualquer outro, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços			63,18	50 % do n.º 2

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
Artigo 20.º				
[...]				
1 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente ou fração, por ano):				
1.1 — <i>(Revogado.)</i>				
a) Até um metro de avanço	4,08	1,00	9,99	
b) Mais de um metro de avanço	7,13	1,00	17,47	
1.2 — <i>(Revogado.)</i>				
2 — Toldos (por metro linear de frente ou fração e por ano):				
2.1 — <i>(Revogado.)</i>				
a) Até um metro de avanço	2,97	1,00	7,27	
b) Mais de um metro de avanço	5,19	1,00	12,72	
2.2 — <i>(Revogado.)</i>				
3 — Sanefa de toldo ou alpendre:				
Por ano	1,92	1,00	4,70	
4 — Linhas de condução aérea:				
Por metro linear ou fração e por mês	1,00	0,14	0,34	
5 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo:				
Por m² ou fração de projeção sobre a via pública e por ano	5,80	1,00	14,22	
Artigo 21.º				
[...]				
1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria:				
Por metro quadrado ou fração:				
a) Por dia	0,93	1,00	2,28	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana			9,12	
c) Por mês			34,20	
2 — Pavilhões e outras instalações que ocupem o domínio público com caráter de permanência:				
Por metro quadrado ou fração e por mês:				
a) <i>(Revogado.)</i>				
b) <i>(Revogado.)</i>				
3 — <i>Stands</i> para promoção e venda de imóveis:				
Por metro quadrado e por mês:				
a) <i>(Revogado.)</i>				
b) <i>(Revogado.)</i>				
4 — Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telecomunicações, de TV por cabo ou gás:				
Por m³ e por ano:				
a) Até 1,5 m³	14,60	1,00	35,76	
b) Por cada m³ a mais	5,11	1,00	12,52	

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
5 — Depósitos à superfície:				
Por m² e por ano.	18,20	1,00	44,58	
Artigo 22.º				
[...]				
1 — Instalações no subsolo para o exercício de atividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores:				
Por metro linear ou fração e por mês:				
a) Até 20 mm de diâmetro.	1,00	0,07	0,18	
b) De diâmetro superior.	1,00	0,09	0,23	
2 — Outras instalações:				
Por m² ou fração e por mês.	1,00	0,98	2,41	
Artigo 23.º				
[...]				
1 — Esplanadas:				
Por m² ou fração e por mês:				
a) Fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios.	1,53	1,00	3,75	
b) Abertas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios.	1,00	0,77	1,88	
c) Com mesas, cadeiras e guarda-sóis.	1,00	0,47	1,14	
Artigo 24.º				
[...]				
1 — Veículos automóveis atrelados ou <i>roulottes</i> estacionados para o exercício de comércio ou indústria:				
Por dia e m².	2,59	1,00	6,34	
2 — Arcas congeladoras, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores de peixe, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares:				
Por metro quadrado ou fração:				
a) Por mês.	1,60	1,00	3,92	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por ano.			39,20	
3 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:				
Por metro quadrado ou fração e por ano:				
a) De jornais, revistas ou livros.	5,43	1,00	13,31	
b) De fruta, legumes e similares.	6,82	1,00	16,71	
c) De outros artigos e objetos.	8,20	1,00	20,09	
4 — Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos:				
Por metro quadrado:				
a) Por dia.	1,11	1,00	2,73	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana.			10,92	
5 — Postes e mastros para decoração:				
Por cada e por dia.	1,86	1,00	4,55	
6 — Outras ocupações do domínio público:				
Por m² ou fração:				
a) Por dia.	1,24	1,00	3,05	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana.			12,20	
c) Por mês.			45,75	
7 — Utilização de espaço público para estacionamento privado:				
Por m² e por ano.	9,00	1,00	22,05	

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
Artigo 31.º				
[...]				
1 — Painéis — por m² ou fração e por mês:	5,60	1,00	13,72	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
2 — Anúncios eletrónicos, nomeadamente com publicidade computadorizada ou corrida (<i>display</i>) — por m² ou fração e por ano:				
a) No local onde o anunciante exerce a atividade	15,00	3,36	123,54	
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	20,00	5,04	247,06	
3 — Postes, mastros e similares — por ml ou fração e por mês:	2,78	1,00	6,80	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
4 — Totens, mupis e similares — Por m² ou fração e por mês:	2,78	1,00	6,80	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
5 — Bancas e abrigos — por m² ou fração e por mês	8,00	1,58	30,95	
Artigo 32.º				
[...]				
1 — Anúncios luminosos ou diretamente iluminados — por m² ou fração e por ano	5,49	1,00	13,46	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
2 — Anúncios não luminosos (por m² ou fração e por mês)	1,79	1,00	4,39	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fração e por ano	1,50	0,36	1,34	
4 — Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas — por m² ou fração e por mês	1,87	1,00	4,59	
5 — Publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais — por m² ou fração e por dia:				
5.1 — Equipamentos desportivos:				
a) Piscinas	4,14	1,00	10,15	
b) Pavilhões gimnodesportivos	3,18	1,00	7,79	
c) Outros equipamentos	3,18	1,00	7,79	
5.2 — Equipamentos culturais:				
a) Bibliotecas	4,14	1,00	10,15	
b) Outros equipamentos	3,89	1,00	9,52	
5.3 — Pavilhão municipal de exposições	3,89	1,00	9,52	
5.4 — Outros edifícios e instalações municipais	3,89	1,00	9,52	
6 — Anúncios luminosos com caixa de luz, por m³ e por ano	7,14	1,00	17,50	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
7 — Publicidade em montras, por m² e por mês	1,79	1,00	4,39	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
Artigo 33.º				
[...]				
1 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário:				
a) Por veículo e por mês	10,23	1,00	25,07	
b) Por veículo e por trimestre			68,94	
2 — Veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária Inscrições em veículos — por veículo e por ano:				
a) Ciclomotores e motociclos	6,18	1,00	15,14	
b) Veículos ligeiros	20,00	1,07	52,57	

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
c) Veículos pesados	20,00	1,47	71,94	
d) Reboques e semirreboques	17,62	1,00	43,18	
3 — Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária — por veículo e por m²:				
a) Por dia	4,06	1,00	9,95	
b) Por semana			39,80	Vide tabela de benefício por período de tempo.
c) Por mês			149,25	
4 — Publicidade em táxis	15,00	2,91	107,05	
5 — Publicidade em outros meios — por m² ou fração da face de anúncio:				
a) Por dia	5,55	1,00	13,60	
b) Por semana			54,40	Vide tabela de benefício por período de tempo.
c) Por mês			204,00	
Artigo 34.º				
[...]				
Fita anunciadora — por m² ou fração e por mês	2,73	1,00	6,69	
Artigo 35.º				
[...]				
Aparelhos de rádio, televisão ou vídeo altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:				
a) Por dia	12,69	1,00	31,10	
b) Por semana			124,40	Vide tabela de benefício por período de tempo.
Artigo 36.º				
[...]				
1 — Distribuição de panfletos (por dia e por freguesia)	10,00	3,04	74,53	
2 — Distribuição de produtos (por dia e por freguesia)	10,18	1,00	24,95	
3 — Provas de degustação (por dia e por freguesia)	12,76	1,00	31,26	
4 — Outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia e por freguesia)	10,67	1,00	26,15	
Artigo 37.º				
[...]				
1 — Bandeiras, bandeiras e pendões com fins comerciais ou outros — por cada e por mês	2,49	1,00	6,10	
2 — Lonas em andaime por obra — por m² ou fração e por mês	1,13	1,00	2,78	
3 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m² ou fração:				
a) Por dia	1,00	0,42	1,03	
b) Por semana			4,12	Vide tabela de benefício por período de tempo.
c) Por mês			15,45	
Artigo 38.º				
[...]				
Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	2,80	1,00	6,86	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
Artigo 39.º				
[...]				
Por metro quadrado ou fração e por mês	4,00	1,00	9,80	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/ desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 51.º						
Horário de funcionamento						
1 — (Revogado.)						
2 — (Revogado.)						
3 — (Revogado.)						
4 — Mera comunicação prévia de horários de funcionamento e suas alterações:						
a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo.	61,98	3,05	65,03	0,60	1,00	39,02
b) Estabelecimentos do 3.º grupo.	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
c) Estabelecimentos do 4.º grupo.	61,98	3,05	65,03	1,50	1,00	97,55
d) Estabelecimentos de funcionamento permanente.	61,98	3,05	65,03	1,90	1,00	123,57
5 — (Revogado.)						
CAPÍTULO XI						
Prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário						
Artigo 54.º						
Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário						
1 — Comunicação prévia com prazo.	156,77	7,28	164,04	0,60	1,00	98,42
2 — Mera Comunicação.	61,98	3,05	65,03	0,60	1,00	39,02
CAPÍTULO XII						
Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos						
Artigo 56.º						
Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos						
a) Mera comunicação para a instalação.	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
b) Mera comunicação para a modificação.	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
c) Comunicação de encerramento.	61,98	3,05	65,03	0,45	1,00	29,27
d) Comunicação prévia com prazo para a dispensa de requisitos	156,77	7,28	164,04	1,00	1,00	164,04

Artigo 4.º**Aditamento ao RTMM**

São aditados ao RTMM:

- a) O n.º 2 do artigo 3.º;
- b) Os números 4 e 5 do artigo 23.º;
- c) Os números 6 e 7 do artigo 29.º;
- d) O n.º 3 do artigo 38.º;
- e) O artigo 42.º-A;
- f) O artigo 44.º-A;
- g) O artigo 49.º-A;
- h) O artigo 51.º-A;
- i) O artigo 53.º-A;

com a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — (Anterior corpo do artigo.)

2 — As taxas devidas ao Município são divulgadas no “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou legislação que vier a substituí-lo e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, é efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”, salvo quando as taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente daquele Balcão, em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido.

5 — No caso do agente económico solicitar outra forma de notificação processual, diferente da prevista na plataforma do “Balcão do Empreendedor”, ou seja por SMS ou via postal, acrescem à taxa prevista para a submissão processual, as taxas constantes do artigo 1.º, n.º 14, da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos na iniciativa “Licenciamento Zero” são efetuados por via eletrónica.

7 — Nos casos em que o atendimento se efetue nos balcões presenciais através do acesso mediado ao “Balcão do Empreendedor” o

pagamento poderá ser feito na tesouraria, ainda que em articulação com aquele Balcão.

Artigo 38.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» das meras comunicações, das comunicações prévias com prazo e das demais comunicações previstas na lei, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

Artigo 42.º-A

Precariedade e validade das licenças, permissões e admissões

1 — A ocupação do espaço público resultante das licenças, permissões e admissões pelo tempo declarado pelos interessados reveste carácter precário.

2 — As licenças, permissões e admissões anuais resultantes do licenciamento, das comunicações prévias com prazo e das meras comunicações prévias terminam em 31 de dezembro e renovam-se automaticamente.

Artigo 44.º-A

Crítérios a observar

1 — No licenciamento da publicidade comercial e na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento devem ser observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável em vigor, designadamente na referente à iniciativa «Licenciamento Zero».

2 — No que respeita ao domínio rodoviário e à rede de estradas nacionais e regionais deverão ainda ser observados os seguintes critérios:

- a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
- b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da Estradas de Portugal, S. A.;
- c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
- d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
- e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por metro quadrado;
- g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
- h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

Artigo 49.º-A

Definições

Para os efeitos referidos no presente Regulamento entende-se por:

- a) «Instalação», a ação desenvolvida tendo em vista a abertura de um estabelecimento, com o objetivo de nele ser exercida uma atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, ou o funcionamento de um armazém;
- b) «Modificação», a alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, a ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem, a mudança de nome ou de insígnia, ou a alteração da entidade titular da exploração;
- c) «Encerramento», a cessação do exercício de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços num estabelecimento ou o fecho de um armazém.

Artigo 51.º-A

Dispensa de requisitos

1 — A instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos números 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, fica sujeita ao regime de comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado no «Balcão do empreendedor», quando depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início de atividade, consoante os casos, quando a autoridade administrativa emita despacho de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — A apreciação da comunicação prevista nos números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal da Moita, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação ou nos dirigentes dos serviços municipais.

4 — O Presidente da Câmara pode proceder à consulta de outras entidades, designadamente a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), sem que essa consulta suspenda o prazo da comunicação prévia.

5 — A dispensa pode ser deferida desde que não se trate de condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, nem de requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios expressamente previstos nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

6 — Constituem nomeadamente fundamento de deferimento da dispensa de requisitos:

- a) O contributo para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- b) O contributo para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- c) Estar em curso ou a ser iniciado procedimento conducente à elaboração, revisão, retificação, alteração ou suspensão de instrumento de gestão territorial que não seja impeditivo do funcionamento, por prazo determinado, do estabelecimento;
- d) A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;
- e) O facto de o estabelecimento estar integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos e isso aproveite ao estabelecimento.

7 — A comunicação prévia com prazo referida nos números anteriores deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;
- d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares não identificados na alínea g) do presente número nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor»;
- g) A identificação dos requisitos legais ou regulamentares a dispensar, aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento, e a fundamentação das razões do seu não cumprimento;
- h) Planta e corte do edifício, da fração ou da área objeto da comunicação à escala de 1:100 ou superior, contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor».

i) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente a área de venda e de armazenagem do estabelecimento ou armazém, as secções acessórias existentes, o número de pessoas ao serviço, o tipo de localização e o método de venda;

j) A data de abertura ao público do estabelecimento ou de início de exploração do armazém.

k) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento e que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, com exceção das relativas aos requisitos a que se refere a alínea g) do presente número;

l) O horário de funcionamento.

8 — A comunicação prévia com prazo prevista nos números anteriores só se considera entregue quando estiver acompanhada de todos os elementos referidos no n.º 8.

9 — A Câmara Municipal da Moita analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do Empreendedor»:

a) O despacho de deferimento;

b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 53.º-A

Avaliações acústicas

Os valores previstos no artigo 67.º-A da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao presente Regulamento, devidos pela avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído são cobrados no momento de formulação do pedido, sendo o montante dos mesmos integralmente devolvido, se vier a concluir-se, após a avaliação, que ao requerente assiste razão, caso em que o mesmo será exigido ao infrator.»

Artigo 5.º

Aditamento à Tabela de Taxas

À Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM são aditados os números 14 e 15 do artigo 1.º, o artigo 19.º-A, o artigo 30.º-A, o artigo 42.º-A, a alínea d) do artigo 52.º, a alínea d) do n.º 2 do artigo 67.º, o artigo 67.º-A e o artigo 74.º com a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	
7 —	
8 —	
9 —	
10 —	
11 —	
12 —	
13 —	
14 —	Notificações no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero” não previstas na plataforma do “Balcão do Empreendedor”:
a)	Notificação via SMS 2,45 € (b)
b)	Notificação via postal 4,61 € (b)
15 —	Processos mediados na plataforma “Balcão do Empreendedor” no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero” 14,22 € (b)

Artigo 19.º-A

Ocupação de espaços públicos

1 —	Ocupação de espaço público:
a)	Licença de ocupação 41,75 € (b)
b)	Comunicação prévia com prazo 65,40 € (b)
c)	Mera comunicação prévia 45,00 € (b)
d)	Renovação das licenças, permissões e admissões 4,61 € (b)

2 — Aos valores do número anterior acrescem os valores das taxas dos artigos 20.º a 24.º da presente Tabela.

Artigo 30.º-A

Licença de publicidade

1 —	Licença 64,12 € (b)
2 —	Renovação 4,61 € (b)
3 —	Aos valores dos números anteriores acrescem os valores das taxas dos artigos 31.º a 38.º da presente Tabela.

Artigo 42.º-A

Transferência

O valor da taxa de transferência é fixado em 15 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida à data do facto, salvo se o transmissário for cônjuge ou pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau, casos em que a taxa terá o valor de metade daquela retribuição.

Artigo 52.º

[...]

a)	
b)	
c)	
d)	Período de festividades 21,06 € (b)

Artigo 67.º

[...]

1 —	
a)	
b)	
2 —	
a)	
b)	
c)	
d)	Das 8 às 20H (fins de semana e feriados) 12,45 € (b)

Artigo 67.º-A

Avaliações acústicas

Pela realização de avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, na sequência de requerimento:

a)	Por cada avaliação acústica 44,89 € (b)
b)	Acresce ao valor previsto na alínea anterior o custo do serviço adquirido a entidade externa certificada, sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 74.º

Utilização de parcela de terreno

Pela utilização de uma parcela de terreno inserido em horta urbana:

Por m² e por semestre	0,14 € (c)»
---------------------------------	-------------

Artigo 6.º

Aditamento ao Anexo II do RTMM

À Fundamentação económico-financeira constante do Anexo II do RTMM é aditada na introdução a fundamentação quanto ao benefício, incentivo e desincentivo e são aditados os números 14 e 15 do artigo 1.º, o artigo 19.º-A, o artigo 30.º-A, a alínea d) do artigo 52.º, a alínea d) do n.º 2 do artigo 67.º, o artigo 67.º-A, o artigo 74.º, o capítulo XVIII e respetiva epígrafe e fundamentos económicos aos capítulos 4, 6, 7, 10, 11 e 18, com a seguinte redação:

«Benefício, Incentivo e Desincentivo

Conforme o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor final da taxa, em casos específicos, poderá incorporar um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular. Em face desta

situação, o Município definiu valores entre 0 a 20, os quais aplicou nas situações que considerou mais relevantes:

Quando o benefício privado gera externalidades negativas;
Quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público;
Benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Tabela de Benefício

0-5	Pouco ou nenhum benefício auferido.
6-10	Baixo benefício auferido.
11-15	Médio benefício auferido.
16-20	Alto benefício auferido.

Em função das especificidades temporais, de alguns atos e operações constantes no presente regulamento, foram também definidos critérios de acréscimo ao benefício definido inicialmente designadamente:

Tabela de Benefício por período de tempo

4	Por semana (face ao dia).
15	Por mês (face ao dia).
2,75	Por trimestre (face ao mês).
10	Por ano (face ao mês).

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor da taxa poderá também incluir um valor adicional, fixado, tendo em conta, critérios de desincentivo/incentivo à prática de certos atos ou operações, como forma de adequação ao interesse público perseguido pelo Município.

De acordo com o estipulado, o Município definiu valores entre 0-20, como forma de desincentivar/incentivar a realização de determinados atos e operações, aplicando para tal um fator de agravamento/desagravamento à taxa fixa do procedimento.

Tabela de Incentivo/Desincentivo

0-0,9	Incentivo.
1-5	Desincentivo baixo.
6-10	Desincentivo médio.
11-15	Desincentivo alto.
16-20	Desincentivo muito alto.

Artigo 1.º

[...]

1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	
7 —	
8 —	
9 —	
10 —	
11 —	
12 —	
13 —	
14 —	Notificação no âmbito de iniciativa “Licenciamento Zero” não previstas na plataforma “Balcão do Empreendedor” — cada:

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total
a) Notificação via SMS	2,36	0,08	2,45
b) Notificação via postal	4,47	0,14	4,61

15 — Processos mediados na plataforma “Balcão do Empreendedor” no âmbito da iniciativa licenciamento zero

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Observações
15 — Processos mediados na plataforma “Balcão do Empreendedor” no âmbito da iniciativa Licenciamento Zero.	12,80	1,42	14,22	

Capítulo 4

A lei prevê que a fundamentação possa ser realizada na medida do benefício auferido pelo particular, bem como, desde que respeitando a necessária proporcionalidade, com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas de ocupação do domínio público são compostas por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e o incentivo/desincentivo, tendo como referência o custo definido no quadro XI — Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras constante na fundamentação económico-financeira do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita no valor de 2,45 € por metro quadrado.

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 19.º-A						
Ocupação de espaços públicos						
1 — Ocupação de espaço público						
a) Licença de Ocupação.	40,04	2,14	42,17	1,00	1,00	42,17
b) Comunicação prévia com prazo	156,77	7,28	164,04	0,40	1,00	65,40
c) Mera Comunicação	61,98	3,05	65,03	0,69	1,00	45,00
d) Renovação das licenças, permissões e admissões	4,47	0,14	4,61	1,00	1,00	4,61
2 — Aos valores do número anterior acrescem os valores das taxas dos artigos 20.º a 24.º da presente Tabela.						

Ao artigo 19.º-A acrescem os valores dos artigos seguintes, fundamentados no princípio do benefício auferido, do incentivo/desincentivo, do período temporal, da dimensão e do tipo de ocupação do domínio público utilizado, de acordo com os valores seguintes:

Capítulo 6

A lei prevê que a fundamentação possa ser realizada na medida do benefício auferido pelo particular, bem como, desde que respeitando a necessária proporcionalidade, com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas sobre a atividade publicitária devem ser entendidas na perspetiva de regulação do exercício dessa atividade.

O valor referência devido pelo aproveitamento do espaço público para difusão da mensagem publicitária, através do qual a mensagem é visível e audível ou perceptível para o público a que se destina, independentemente da existência ou não de ocupação do espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário, é fixado, à semelhança da taxa de ocupação do domínio público em 2,45 € por mês, conforme indicação no capítulo IV.

Valor — Euros						
	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 30.º-A						
Licença de Publicidade						
1 — Licença.....	61,66	2,47	64,12	1,00	1,00	64,12
2 — Renovação.....	4,47	0,14	4,61	1,00	1,00	4,61
3 — Aos valores dos números anteriores acrescem os valores das taxas dos artigos 31.º a 38.º da presente Tabela.						

Ao artigo 30.º-A acrescem os valores dos artigos seguintes, fundamentados no princípio do benefício auferido, do incentivo/desincentivo, do período temporal, da dimensão e do tipo de publicidade utilizado, de acordo com os valores seguintes:

Capítulo 7

A taxa é composta por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e o incentivo/desincentivo, tendo como referência o custo definido no quadro XI — Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras constante na fundamentação económico-financeira do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita no valor de 2,45 € por metro quadrado.

Capítulo 10

Incentivo/Desincentivo.
Benefício.

Artigo 52.º
[...]

- a)
b)
c)
d) Período de festividades:

Valor final	Observações
21,06	40 % do valor para o alargamento das 24h às 2h (52,65)

Capítulo 11

Incentivo/Desincentivo.
Benefício.

Capítulo 12

Incentivo/Desincentivo.
Benefício.

Artigo 67.º
[...]

- 1 —
a)
b)
2 —
a)
b)
c)
d) Das 8 às 20h (fim de semana e feriados)

Valor — Euros

Valor final	Observações
12,45	Custo semelhante ao definido para o horário das 20h às 22h (12,45).

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total
Artigo 67.º-A			
Avaliações acústicas			
Pela realização de avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, na sequência de requerimento			
a) Por cada avaliação acústica.....	42,89	2,00	44,89
b) Acresce ao valor previsto na alínea anterior o custo do serviço adquirido a entidade externa certificada, sujeito a IVA à taxa legal em vigor.			

Capítulo 18

Fundamentação da taxa:
A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:
Pessoal;
Administrativos;
Encargos Gerais.

CAPÍTULO XVIII

Hortas urbanas do Município da Moita

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Observações
Artigo 74.º				
Utilização de parcela de terreno				
Pela utilização de uma parcela de terreno inserido em horta urbana:				
Por m² e por semestre.....	0,13	0,01	0,14	

Artigo 7.º

Alteração à organização sistemática do RTMM

É alterada a epígrafe do capítulo V, que contém os artigos 38.º a 41.º, que passa a designar-se «Da concessão, renovação, cessação das licenças, autorizações, permissões e admissões».

Artigo 8.º

Alteração à organização sistemática da Tabela de Taxas

1 — É alterada a epígrafe do capítulo XI da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao RTMM, que passa a designar-se «Prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário».

2 — É alterada a epígrafe do capítulo XII da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao RTMM, que passa a designar-se «Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos».

Artigo 9.º

Aditamento à organização sistemática da Tabela de Taxas

É aditado o capítulo XVIII, que contém o artigo 74.º, à Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM com a seguinte redação:

«CAPÍTULO XVIII**Hortas urbanas do Município da Moita**

Alínea *f*), do n.º 1, do artigo 13.º e alínea *i*), n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, alínea *f*), do n.º 2, e alínea *b*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Regulamento das Hortas Urbanas do Município da Moita.»

Artigo 10.º

Norma revogatória

1 — São revogados os números 5, 6 e 7 do artigo 42.º e o artigo 52.º do RTMM.

2 — São revogados da Tabela de Taxas constante no Anexo I ao RTMM e da Fundamentação económico-financeira constante do Anexo II:

- a) Os n.ºs 1, 4, 5 e 6 do artigo 4.º;
- b) O artigo 5.º;
- c) O artigo 7.º;
- d) Os números 1.1 [mantendo-se porém em vigor as suas alíneas *a*) e *b*)], 1.2, 2.1 (mantendo-se porém em vigor as suas alíneas *a*) e *b*)) e 2.2 do artigo 20.º;
- e) As alíneas *a*) e *b*) dos números 2 e 3 do artigo 21.º;
- f) As alíneas *a*) e *b*) dos números 1, 3 e 4 do artigo 31.º;
- g) As alíneas *a*) e *b*) dos números 1, 2, 6 e 7 do artigo 32.º;
- h) As alíneas *a*) e *b*) do artigo 38.º;
- i) As alíneas *a*) e *b*) do artigo 39.º;
- j) Os números 1, 2, 3 e 5 do artigo 51.º;
- k) O artigo 55.º;
- l) O artigo 57.º

Artigo 11.º

Replicação

É republicado em anexo à presente alteração ao RTMM, do qual faz parte integrante, o RTMM, com a redação atual.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

2 — As disposições do presente Regulamento que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» produzem efeitos na data da entrada em vigor do “Balcão do Empreendedor” criado no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”.

ANEXO

Replicação do Regulamento de Taxas do Município da Moita

(a que se refere o artigo 11.º)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento de Taxas tem por suporte legal, genericamente, o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, os artigos 10.º, 11, 12, 15.º, 55.º e 56.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro e alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho e 67-A/2007, de 31 de dezembro, a lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de janeiro, na sua redação atual, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, as alíneas *a*), *e*) e *h*), do n.º 2, do artigo 53.º e a alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município da Moita.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Tabela de Taxas

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município, com a fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas anexa (Anexo I), a qual faz parte integrante deste Regulamento, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela em anexo ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita.

2 — As taxas devidas ao Município são divulgadas no “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

Na elaboração do Regulamento de Taxas do Município da Moita foi dado cumprimento ao estipulado na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, através da realização de um estudo económico-financeiro constante da fundamentação económico-financeira das taxas municipais que se anexa ao presente Regulamento dele fazendo parte integrante (Anexo II).

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município da Moita às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a este Município.

Artigo 6.º

Noção de taxa

Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município da Moita ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Incidência objetiva

As taxas previstas na Tabela de Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 8.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município da Moita.

2 — São considerados sujeitos passivos as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculados ao pagamento das taxas nos termos da lei e dos regulamentos municipais vigentes à data da prática dos factos.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 9.º

Impostos devidos ao Estado

1 — Com a liquidação das taxas, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado resultantes de imposição legal, designadamente o Imposto de Selo e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2 — As taxas constantes da Tabela de Taxas não têm o valor destes impostos incluído no respetivo montante.

Artigo 10.º

Atualização

1 — Os valores das taxas previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento poderão ser atualizados em sede de orçamento anual do Município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para o cêntimo imediatamente superior.

3 — Sem prejuízo do disposto no número um, a Câmara Municipal proporá à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificável, mediante a alteração ao presente Regulamento de Taxas, a alteração dos valores das taxas constantes da Tabela de Taxas, devendo conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas previstas na Tabela de Taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II**Isenções, reduções e atos gratuitos**

Artigo 11.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções constantes do presente Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados no que respeita às pessoas singulares.

2 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 12.º

Fundamentação das isenções e reduções

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, foi elaborada a fundamentação

das isenções e reduções que consta do Anexo III ao presente Regulamento dele fazendo parte integrante.

SECÇÃO I**Isenções e reduções de natureza subjetiva e objetiva**

Artigo 13.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas constantes da Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Pode haver lugar à isenção ou redução de taxas previstas na Tabela de Taxas relativamente a atividades, produções, iniciativas, eventos ou à execução de ações ou projetos de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Isenções e reduções específicas

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, poderão beneficiar de isenção ou de redução de taxas:

a) As Freguesias do Município da Moita quando as suas pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;

b) As pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatutárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Código do IRC.

c) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — As entidades mencionadas na alínea b), do número anterior ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20X30 cm, bem como do pagamento das taxas previstas nos artigos 10.º e 67.º e n.ºs 1, 2, 3 e 4 dos artigos 31.º e 32.º, todos da Tabela de Taxas.

3 — As pessoas com deficiência física, com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com rampas de acesso e com estacionamento privado, desde que os veículos se destinem ao transporte dos seus proprietários.

4 — Isentam-se do pagamento de taxas as inumações e exumações em sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal à Liga dos Combatentes e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Moita, bem como o depósito de ossadas/cinzas no mausoléu existente no talhão desta última entidade.

5 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, mediante requisição dos serviços de saúde.

6 — Ficam isentas do pagamento de taxas as ocupações do espaço público com esplanadas que tenham sido objeto de contrato de concessão, nos termos do artigo 42.º do presente Regulamento, quando as obras executadas e o mobiliário instalado se traduzirem numa efetiva valorização do espaço público em que se insiram.

7 — Quando, no espaço concessionado nos termos do artigo 42.º, do presente Regulamento, não houver lugar à execução de obras as taxas devidas pela instalação de mobiliário poderão ser reduzidas em metade, se o mobiliário instalado se traduzir também numa valorização efetiva desses espaços.

8 — Ficam isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 20.º, n.º 4, 21.º, n.º 2 e 22.º, da Tabela de Taxas, as entidades que prestem serviços de interesse público e que celebrem contratos de concessão ou de colaboração com o Município, caso as contrapartidas firmadas sejam consideradas relevantes sob o ponto de vista social e ou financeiro.

9 — Entrega de cadáver de animal é gratuita.

Artigo 15.º

Taxa zero pela utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros

Estão abrangidos pela taxa zero os beneficiários de projetos especiais entendendo-se, como tal, os de incidência social.

Artigo 16.º

Isenções e reduções de taxas de utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira

Para promover o desenvolvimento da atividade desportiva e incentivar a formação desportiva da população, pode a Câmara Municipal, através de protocolos com os referidos objetivos, proporcionar aos Clubes e Coletividades devidamente organizadas do Município da Moita a utilização total ou parcialmente gratuitas do campo municipal do Vale da Amoreira.

Artigo 17.º

Isenções de taxas de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

A utilização dos pavilhões desportivos municipais a título gratuito, só poderá ocorrer em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Artigo 18.º

Isenções de taxas de utilização dos Pavilhão Municipal de Exposições

Estão isentas do pagamento das taxas de utilização do Pavilhão Municipal de Exposições, as pessoas coletivas ou singulares enquanto promotoras de iniciativas de caráter não comercial que a Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada, reconheça serem de relevante interesse público.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 19.º

Competência

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções, taxas zero e reduções previstas no presente capítulo.

Artigo 20.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções e reduções previstas nos artigos anteriores carecem de formalização do pedido, através de requerimento que poderá ser apresentado:

- a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão objeto de taxa;
- b) Simultaneamente com a formalização da pretensão objeto da taxa.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso e no que respeita à alínea b), do n.º 1, do artigo 14.º, da última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC;

3 — No que diz respeito ao disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 14.º, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, bem como dos demais exigíveis em cada caso:

- a) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
- b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade empregadora.

4 — As isenções ou reduções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças e autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 21.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas previstas na Tabela de Taxas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos in-

dicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º

3 — Ao contribuinte assiste o direito de audiência prévia, nos termos do artigo 60.º, da lei Geral Tributária.

Artigo 22.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio que deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d).

2 — O documento referido no número anterior denominar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou legislação que vier a substituí-lo e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, é efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”, salvo quando as taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente daquele Balcão, em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido.

5 — No caso do agente económico solicitar outra forma de notificação processual, diferente da prevista na plataforma do “Balcão do Empreendedor”, ou seja por SMS ou via postal, acrescem à taxa prevista para a submissão processual, as taxas constantes do artigo 1.º, n.º 14, da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 24.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 25.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada aos interessados pelas formas legalmente admitidas.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar sempre a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

3 — Havendo aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que ele for assinado e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vir assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar o justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, bem como no caso de notificações efetuadas por carta registada, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 26.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O sujeito passivo será notificado, por carta registada com aviso de receção ou através do “Balcão do Empreendedor”, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva, nos termos do presente Regulamento.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover, de imediato, a sua restituição, nos termos da legislação em vigor.

6 — Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja inferior € 5,00 não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

7 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 27.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 28.º

Pagamento de preparo

1 — Salvo nos casos de pagamento das taxas no momento da apresentação do pedido por imposição legal ou regulamentar e o disposto em regulamentos municipais, aquando da formulação do pedido correspondente à pretensão material objeto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sem prejuízo do especialmente previsto em regulamentos municipais, sempre que o valor da taxa devida for inferior a € 50,00, o preparo será de 50 % do respetivo valor.

3 — Salvo o disposto no número anterior será devido um preparo de € 25,00.

4 — Em caso de indeferimento, caducidade, desistência ou deserção do procedimento por causa imputável ao interessado não haverá lugar à devolução do preparo.

Artigo 29.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Salvo regime especial, as taxas previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto dos serviços municipais e nas delegações municipais, bem como em equipamentos de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município da Moita, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

4 — No caso de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos.

5 — As taxas previstas na Tabela de Taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

6 — O pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos na iniciativa “Licenciamento Zero” são efetuados por via eletrónica.

7 — Nos casos em que o atendimento se efetue nos balcões presenciais através do acesso mediado ao “Balcão do Empreendedor” o pagamento poderá ser feito na tesouraria, ainda que em articulação com aquele Balcão.

Artigo 30.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual delegação no seu Presidente, autorizar o pagamento em prestações mensais nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeitarem.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de doze vezes.

Artigo 31.º

Regras de contagem dos prazos de pagamento

1 — Os prazos de pagamento voluntário são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 32.º

Regra geral dos prazos de pagamento

1 — O prazo de pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 33.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas ao Município prescrevem no prazo máximo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 34.º

Renovação das licenças, autorizações, permissões e admissões

1 — O pagamento das licenças, autorizações, permissões e admissões renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março;
- b) As mensais, nos primeiros 8 dias de cada mês;
- c) As semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento, com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município notificará os sujeitos passivos sobre a cobrança das taxas respeitantes às licenças, autorizações, permissões e admissões anuais referidas na alínea a) do número anterior, com indicação explícita do prazo de pagamento voluntário e as sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças, autorizações, permissões e admissões que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações, permissões e admissões de ocupação precária de bens do domínio público ou privado a fixar no respetivo regulamento municipal, contrato ou documento que as titule.

Artigo 35.º

Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação tributária extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação tributária;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 22.º, do presente Regulamento.

3 — A prescrição aludida na alínea d) do número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 33.º, do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo 36.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 37.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — A cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxas aplica-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e autorizações renováveis implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Da concessão, renovação, cessação das licenças, autorizações, permissões e admissões

Artigo 38.º

Concessão de licença ou autorização e emissão do alvará

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento da taxa devida, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento ou autorização, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) Validade da licença ou autorização, bem como o seu número de ordem;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

3 — O comprovativo eletrónico de entrega no “Balcão do Empreendedor” das meras comunicações, das comunicações prévias com prazo e das demais comunicações previstas na lei, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças, autorizações, permissões e admissões

1 — Todas as licenças, autorizações, permissões e admissões concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças, autorizações, permissões e admissões que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 40.º

Renovação das licenças, autorizações, permissões e admissões

1 — As licenças, autorizações, permissões e admissões concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças, autorizações, permissões e admissões renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que foram as correspondentes licenças, autorizações, permissões e admissões iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular da licença, autorização, permissão ou admissão anual que não tenha interesse na renovação automática formular pedido nesse sentido, nos 30 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

4 — Os titulares das licenças, autorizações, permissões e admissões não anuais poderão obter a renovação destas formulando pedido nesse sentido no último terço do prazo nelas fixado.

Artigo 41.º

Cessação das licenças, autorizações, permissões e admissões

As licenças, autorizações, permissões e admissões concedidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município, nos termos do artigo 39.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o seu prazo de validade, nos casos em que não há lugar a renovação automática;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização, permissão ou admissão.

CAPÍTULO VI

Ocupação do domínio público municipal

Artigo 42.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público para os fins, previstos na lei, conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem fica sujeita a mera comunicação prévia efetuada num único balcão eletrónico designado de “Balcão do Empreendedor”.

2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos na legislação aplicável e em vigor designadamente a referente à iniciativa “Licenciamento Zero”.

3 — A cessação da ocupação do espaço público deve ser comunicada usando-se para o efeito o “Balcão do Empreendedor”, salvo se resultar do encerramento de estabelecimento, bastando neste caso a comunicação, pela mesma via, desse encerramento.

4 — A ocupação do espaço público está sujeita aos critérios estabelecidos na legislação aplicável em vigor, designadamente a referente à iniciativa “Licenciamento Zero”.

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

7 — (Revogado.)

Artigo 42.º-A

Precariedade e validade das licenças, permissões e admissões

1 — A ocupação do espaço público resultante das licenças, permissões e admissões pelo tempo declarado pelos interessados reveste caráter precário.

2 — As licenças, permissões e admissões anuais resultantes do licenciamento, das comunicações prévias com prazo e das meras comunicações prévias terminam em 31 de dezembro e renovam-se automaticamente.

Artigo 43.º

Licenciamento prévio

As situações não abrangidas pelos artigos 42.º e 42.º-A estão sujeitas a prévio licenciamento municipal, mediante a apresentação de projeto instruído com as peças necessárias à completa compreensão da pretensão.

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 44.º

Licenciamento

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende de licenciamento prévio da Câmara Municipal, salvo o disposto no número seguinte, aplicando-se as taxas previstas nos artigos 31.º a 38.º da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo das regras sobre utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicação prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — No caso de bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea b) do número anterior.

4 — No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis.

8 — Não estão sujeitos a licenciamento:

a) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;

b) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam apostos se promovem determinados produtos;

c) A simples indicação, efetuada por particulares, de que prédios urbanos ou rústicos se encontram para venda ou arrendamento.

9 — As licenças anuais terminam em 31 de dezembro e renovam-se automaticamente.

Artigo 44.º-A

Crítérios a observar

1 — No licenciamento da publicidade comercial e na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento devem ser observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável em vigor, designadamente na referente à iniciativa “Licenciamento Zero”.

2 — No que respeita ao domínio rodoviário e à rede de estradas nacionais e regionais deverão ainda ser observados os seguintes critérios:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da Estradas de Portugal, S. A.;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por metro quadrado;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

Artigo 45.º

Publicidade em veículos

A afixação e inscrição de mensagens publicitárias em veículos, atrelados, transportes públicos ou outros que circulem na área do Município, carece de licenciamento a conceder pela Câmara Municipal, sempre que o proprietário ou possuidor do veículo aqui possua residência, sede ou delegação.

CAPÍTULO VIII

Instalações de abastecimento de combustíveis e de lavagem de veículos

Artigo 46.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Instalações de abastecimento de combustíveis: (expressão equivalente a postos de abastecimento de combustíveis): instalação destinada ao abastecimento, para consumo próprio, público ou cooperativo, de

gasolinas, gasóleos e GPL, para veículos rodoviários, correspondendo-lhe a área do local onde se inserem as unidades de abastecimento, os respetivos reservatórios, as zonas de segurança e de proteção, bem como os edifícios integrados e as vias necessárias à circulação dos veículos rodoviários a abastecer. Por extensão, incluem-se nesta definição as instalações semelhantes destinadas ao abastecimento de embarcações ou aeronaves;

b) Equipamentos de abastecimento: o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos rodoviários;

c) Instalações de lavagem de veículos: instalação automática ou manual destinada a proceder à lavagem de veículos;

d) Unidade de lavagem: a área, nas instalações automáticas ou manuais, destinada a proceder à lavagem individual de veículos.

Artigo 47.º

Taxa sobre atividades geradoras de impacto ambiental negativo

1 — Atendendo ao impacto ambiental negativo gerado pela atividade de exploração de postos de abastecimento de combustíveis, nomeadamente quanto aos danos ambientais gerados e pela utilização dos recursos naturais (ar, águas e solos), bem como aos constrangimentos no tráfego e acessibilidades, e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes, a realização deste tipo de atividade está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 1, do artigo 25.º, da Tabela de Taxas.

2 — A realização da atividade de exploração de instalações de lavagens automáticas ou manuais de veículos está sujeito às taxas previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 30.º, da Tabela de Taxas, pelo impacto ambiental negativo provocado, e pela utilização dos recursos naturais (águas e solos), bem como pelo aumento de tráfego gerado na área das instalações e áreas circundantes e pela necessária atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais.

Artigo 48.º

Hasta Pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de postos de abastecimento de combustíveis e para instalações de lavagem de veículos poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando a respetiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante requerer que deseje efetuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos, metade.

3 — O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a cobrança não ultrapasse o mês anterior ao do termo da ocupação.

4 — Tratando-se de instalações de abastecimentos de combustíveis a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, os respetivos proprietários terão preferência na arrematação pelo valor da maior oferta.

Artigo 49.º

Disposições especiais

1 — O trespasse de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de lavagem de veículos instaladas na via pública depende da autorização municipal.

2 — A mera substituição dos equipamentos de abastecimento existentes nos postos de abastecimento de combustíveis por outras da mesma espécie não dá lugar ao pagamento de novas taxas.

CAPÍTULO IX

Atividades económicas

Artigo 49.º-A

Definições

Para os efeitos referidos no presente Regulamento entende-se por:

a) «Instalação», a ação desenvolvida tendo em vista a abertura de um estabelecimento, com o objetivo de nele ser exercida uma atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, ou o funcionamento de um armazém;

b) «Modificação», a alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, a ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem, a mudança de nome ou de insígnia, ou a alteração da entidade titular da exploração;

c) «Encerramento», a cessação do exercício de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços num estabelecimento ou o fecho de um armazém.

Artigo 50.º

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — Fica sujeita a comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário a realizar nomeadamente:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, quando o Presidente da Câmara Municipal da Moita emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, ou, no caso da alínea b) do número anterior, de cinco dias contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — A comunicação prévia com prazo é efetuada no «Balcão do empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal da Moita, podendo ser delegada nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais.

4 — A comunicação prévia com prazo referida nos números anteriores deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;

d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

f) A CAE das atividades que são desenvolvidas, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente características da unidade ou da instalação e da prestação de serviços;

g) A declaração do interessado de que cumpre as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios;

h) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto. Segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à instalação e à segurança contra incêndios, nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor».

i) Apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais bem como o correspondente comprovativo de pagamento.

5 — A comunicação prévia com prazo prevista nos números anteriores só se considera entregue quando estiver acompanhada de todos os elementos referidos no n.º 4.

6 — A Câmara Municipal da Moita analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»:

a) O despacho de deferimento;

b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

7 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário deve respeitar os seguintes critérios:

a) Existir interesse na prestação do serviço na zona de instalação;

b) A instalação estar afastada da zona habitacional e a uma distância mínima de 10 metros de museus, igrejas, hospitais, escolas, paragens de transportes públicos, monumentos, tribunais e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

c) A instalação não causar impedimento ou dificuldade, por qualquer forma, à circulação de veículos e peões, ao acesso a edifícios públicos ou privados, estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior poderá a Câmara Municipal designar locais fixos para o exercício da prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, a publicitar mediante Edital.

9 — Em período de feiras, festas e romarias, não se aplica o disposto no n.º 7, sendo interdita a ocupação de espaços diferentes dos definidos para estas ocasiões.

Artigo 51.º

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

1 — A instalação de um estabelecimento abrangido pelos números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia efetuada obrigatoriamente pelo titular da exploração ou por quem o represente no «Balcão do empreendedor».

2 — Deve a mera comunicação prévia ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da Moita e ao Diretor-geral das Atividades Económicas.

3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início da atividade, consoante os casos, após pagamento das taxas devidas.

4 — A mera comunicação prévia referida nos números anteriores deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e respetivo nome ou insígnia;

d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente a área de venda e de armazenagem do estabelecimento ou armazém, as secções acessórias existentes, o número de pessoas ao serviço, o tipo de localização e o método de venda;

e) A data de abertura ao público do estabelecimento ou de início de exploração do armazém;

f) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, e de que as respeita integralmente;

g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

i) O horário de funcionamento;

j) A declaração do interessado de que tomou conhecimento da necessidade do edifício ou fração onde vai instalar o estabelecimento possuir título de autorização compatível com a atividade a exercer.

5 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizado todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A modificação de um estabelecimento abrangido pelos números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, decorrente da alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos números 3 e 4.

7 — O encerramento do estabelecimento abrangido pelos números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deve ser comunicado no «Balcão do empreendedor» no prazo máximo de 60 dias após a sua ocorrência.

Artigo 51.º-A

Dispensa de requisitos

1 — A instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos números 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, fica sujeita ao regime de comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado no «Balcão do empreendedor», quando depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início de atividade, consoante os casos, quando a autoridade administrativa emita despacho de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — A apreciação da comunicação prevista nos números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal da Moita, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação ou nos dirigentes dos serviços municipais.

4 — O Presidente da Câmara pode proceder à consulta de outras entidades, designadamente a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), sem que essa consulta suspenda o prazo da comunicação prévia.

5 — A dispensa pode ser deferida desde que não se trate de condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, nem de requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios expressamente previstos nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

6 — Constituem nomeadamente fundamento de deferimento da dispensa de requisitos:

a) O contributo para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

b) O contributo para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

c) Estar em curso ou a ser iniciado procedimento conducente à elaboração, revisão, retificação, alteração ou suspensão de instrumento de gestão territorial que não seja impeditivo do funcionamento, por prazo determinado, do estabelecimento;

d) A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rentabilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;

e) O facto de o estabelecimento estar integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos e isso aproveite ao estabelecimento.

7 — A comunicação prévia com prazo referida nos números anteriores deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;

d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares não identificados na alínea g) do presente número nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor».

g) A identificação dos requisitos legais ou regulamentares a dispensar, aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento, e a fundamentação das razões do seu não cumprimento;

h) Planta e corte do edifício, da fração ou da área objeto da comunicação à escala de 1:100 ou superior, contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, nas situações identificadas no «Balcão do empreendedor».

i) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente a área de venda e de armazenagem do estabelecimento ou armazém, as secções acessórias existentes, o número de pessoas ao serviço, o tipo de localização e o método de venda;

j) A data de abertura ao público do estabelecimento ou de início de exploração do armazém.

k) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento e que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, com exceção das relativas aos requisitos a que se refere a alínea g) do presente número;

l) O horário de funcionamento.

8 — A comunicação prévia com prazo prevista nos números anteriores só se considera entregue quando estiver acompanhada de todos os elementos referidos no n.º 8.

9 — A Câmara Municipal da Moita analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do Empreendedor»:

- a) O despacho de deferimento;
- b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

CAPÍTULO X

Feiras

Artigo 52.º

Atribuição de espaço de venda em feiras

(Revogado.)

CAPÍTULO XI

Atividades ruidosas temporárias

Artigo 53.º

Licença especial de ruído

O exercício de atividades ruidosas temporárias deve ser previamente autorizado, mediante emissão de licença especial, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, cuja taxa é cobrada nos termos do artigo 67.º, da Tabela de Taxas.

Artigo 53.º-A

Avaliações acústicas

Os valores previstos no artigo 67.º-A da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao presente Regulamento, devidos pela avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído são cobrados no momento de formulação do pedido, sendo o montante dos mesmos integralmente devolvido, se vier a concluir-se, após a avaliação, que ao requerente assiste razão, caso em que o mesmo será exigido ao infrator.

CAPÍTULO XII

Restrições à circulação

Artigo 54.º

Realização de atividades que possam afetar o trânsito normal

1 — A utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal carece de autorização da Câmara Municipal da Moita desde que a atividade se realize ou tenha o seu termo no concelho, nos termos das disposições conjugadas do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e do artigo 8.º, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto e do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

2 — No procedimento de autorização aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

3 — Pela emissão de autorização será devida a taxa prevista no n.º 1, do artigo 9.º, da Tabela de Taxas.

Artigo 55.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — À suspensão ou condicionamento do trânsito aplica-se o disposto no artigo 9.º, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis

n.ºs 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto e no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

2 — A suspensão do trânsito encontra-se sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2, do artigo 9.º, da Tabela de Taxas.

CAPÍTULO XIII

Contraordenações

Artigo 56.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) A violação e ou infração ao disposto no presente Regulamento de Taxas;
- b) A prática de ato ou facto ou a utilização de bens do domínio público e privado municipal, sujeita a licenciamento ou autorização, sem a competente licença ou autorização para o efeito ou sem o prévio pagamento das taxas municipais;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitadas pelas entidades fiscalizadoras;
- d) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução dos pedidos de isenção.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, são sancionados com coima de 0,5 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e de 1 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

3 — Os casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, são sancionados com coima de 0,20 a 2 vezes a retribuição mensal mínima garantida para as pessoas singulares e de 0,40 a 4 vezes para as pessoas coletivas.

4 — Excetuando as contraordenações previstas em lei especial, que disponham em sentido contrário, a tentativa e a negligência são sempre puníveis sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — Constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas.

Artigo 57.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos gerais.

CAPÍTULO XIV

Garantias

Artigo 58.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2, do presente artigo.

6 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não poderá ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 59.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos fixados na Tabela de Taxas.

Artigo 60.º

Publicidade

O Município da Moita disponibilizará em formato de papel, em local bem visível no edifício dos Paços do Município e onde se efetue atendimento ao público, na sua página eletrónica e no “Balcão do Empreendedor”, o presente Regulamento de Taxas para consulta dos interessados.

Artigo 61.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento de Taxas e de acordo com a natureza das matérias, são aplicáveis:

- a) A lei Geral das Taxas;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral Tributária;
- d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 62.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento de Taxas do Município da Moita que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 63.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento de Taxas do Município da Moita ficam revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Moita e demais disposições contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Taxas do Município da Moita entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas

CAPÍTULO I

Serviços Diversos e Comuns

Alínea b), do n.º 6, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; N.º 3 do artigo 62.º e artigo 65.º, do Código do Procedimento Administrativo; n.ºs 1 e 2, do artigo 268.º da Constituição

da República Portuguesa; Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto; Artigo 369.º, n.º 1, do artigo 370.º e artigo 371.º do Código Civil; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado na sua redação atual pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 1.º

(Prestação de serviços e concessão de documentos)

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (por edital)	4,82 € (a)
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela	21,47 € (b)
3 — Averbamentos para os quais não se preveja taxa especial.	10,75 € (b)
4 — Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	20,21 € (b)
5 — Certidões:	
5.1 — De teor:	
a) Emissão de certidão	6,48 € (b)
b) Por cada página a partir da nona	1,30 € (b)
5.2 — Narrativa:	
a) Emissão de certidão	11,11 € (b)
b) Por cada página a partir da nona	2,23 € (b)
6 — Fotocópias autenticadas de documentos:	
a) Por cada página de formato A3	3,35 € (b)
b) Por cada página de formato A4	3,26 € (b)
7 — Fotocópias simples de documentos administrativos (por página e a preto e branco):	
a) Formato A4 ou inferior	0,26 € (a)
b) Formato A3	0,35 € (a)
8 — Fotocópias simples de informação sobre o ambiente, previsto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de junho, desde que solicitado por organização não governamental de ambiente, como tal definido na Lei n.º 35/98 de 27 de junho.	
9 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (por cada livro).	6,27 € (b)
10 — Informação sobre idoneidade e volume de obras para concessão de alvarás de empreiteiros de obras públicas e de industrial de construção civil	17,31 € (b)
11 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não sejam especialmente tributados ao abrigo desta Tabela (por cada)	10,95 € (b)
12 — Outras licenças, autorizações e prestações de serviço público, quando não haja taxa especialmente prevista.	11,26 € (b)
13 — Disponibilização das peças de concurso	30,88 € (b)
14 — Notificações no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero” não previstas na plataforma do “Balcão do Empreendedor”:	
a) Notificação via SMS	2,45 € (b)
b) Notificação via postal	4,61 € (b)
15 — Processos mediados na plataforma “Balcão do Empreendedor” no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”	14,22 € (b)

CAPÍTULO II

Licenciamentos/Autorizações Diversos

Alínea d) n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008,

de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março; Decreto-Lei n.º 124/2006, republicado com todas as alterações pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março; Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita; Alínea *b*) do n.º 5, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de março, que o republica com todas as alterações introduzidas e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro; Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município da Moita;

Artigo 2.º

Atividade de guarda-noturno

1 — Emissão de licença	20,02 € (<i>b</i>)
2 — Renovação da licença	15,01 € (<i>b</i>)

Artigo 3.º

Atividade de venda ambulante de lotarias

1 — Emissão de licença	18,59 € (<i>b</i>)
2 — Renovação da licença	13,95 € (<i>b</i>)

Artigo 4.º

Atividade de exploração de máquinas de diversão

1 — (<i>Revogado.</i>)	
2 — Promoção do registo de máquinas (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços	126,35 € (<i>b</i>)
3 — Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços	63,18 € (<i>b</i>)
4 — (<i>Revogado.</i>)	
5 — (<i>Revogado.</i>)	
6 — (<i>Revogado.</i>)	
7 — Substituição do tema ou temas de jogos autorizados por qualquer outro, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços	63,18 € (<i>b</i>)

Artigo 5.º

Atividade de venda de bilhetes

(*Revogado.*)

Artigo 6.º

Atividade de realização de fogueiras, queimadas, fogo de artifício e artefactos pirotécnicos

1 — Fogueiras tradicionais (Santos Populares e de Natal, por autorização e por dia)	5,26 € (<i>b</i>)
2 — Realização de queimadas (por licença e por dia)	3,42 € (<i>b</i>)
3 — Utilização de fogos de artifícios e de outros artefactos pirotécnicos (por licença e por dia)	155,85 € (<i>b</i>)

Artigo 7.º

Atividade de realização de leilões em lugares públicos

(*Revogado.*)

Artigo 8.º

Atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

1 — Licenciamento de provas desportivas (por dia)	20,10 € (<i>b</i>)
2 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	14,99 € (<i>b</i>)

Artigo 9.º

Provas, manifestações ou outras atividades na via pública

1 — Realização de provas ou de manifestações desportivas ou a realização de outras atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal (pela autorização e por dia)	41,69 € (<i>b</i>)
2 — Pela suspensão do trânsito (acresce à taxa constante no n.º 1):	
<i>a</i>) Por dia das 8:00 h às 16:00 h	39,29 € (<i>b</i>)
<i>b</i>) Por hora	24,30 € (<i>b</i>)

Artigo 10.º

Instalação e funcionamento de recintos

1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes	12,62 € (<i>b</i>)
2 — Licença de funcionamento de recintos improvisados	63,05 € (<i>b</i>)
3 — Licença de recinto de diversão provisória	37,84 € (<i>b</i>)
4 — Vistorias para o licenciamento de recintos:	
<i>a</i>) Por peritos não funcionários	19,58 € (<i>b</i>)
<i>b</i>) Por peritos funcionários	15,66 € (<i>b</i>)

Artigo 11.º

Licenciamento de táxis

1 — Pela emissão de licença na sequência de concurso público	618,46 € (<i>b</i>)
2 — Substituição e renovação de licença	30,94 € (<i>b</i>)
3 — Averbamentos que não sejam da responsabilidade do Município	123,70 € (<i>b</i>)

CAPÍTULO III

Cemitérios

Alínea *c*), do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; Alíneas *a*), do n.º 5, do artigo 64.º e *r*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita.

Artigo 12.º

Inumação

1 — Sepulturas temporárias	69,72 € (<i>b</i>)
2 — Sepulturas perpétuas:	
<i>a</i>) Em caixão de madeira	113,14 € (<i>b</i>)
<i>b</i>) Em caixão de zinco	224,02 € (<i>b</i>)
<i>c</i>) Ossada	77,90 € (<i>b</i>)

Artigo 13.º

Depósito em campa ossário ou ossário perpétuo

1 — Em campa ossário ou ossário perpétuo	77,90 € (<i>b</i>)
--	----------------------

Artigo 14.º

Depósito em jazigos

1 — Jazigo capela:	
a) Em caixão de zinco	402,35 € (b)
b) Ossada	139,50 € (b)
2 — Jazigo ossário	139,50 € (b)

Artigo 15.º

Exumação

Por cada ossada, incluindo a limpeza e trasladação	42,32 € (b)
--	-------------

Artigo 16.º

Ocupação de ossários municipais

Por período de um ano ou fração:	
1 — Pela 1.ª ossada ou cinzas	37,96 € (b)
2 — Por cada, além da 1.ª	18,99 € (b)

Artigo 17.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepultura perpétua — 1,9 m²	1 037,09 € (b)
2 — Para jazigos — 6 m²	4 773,58 € (b)

Artigo 18.º

Serviços diversos

1 — Alvará:	
a) De jazigo	74,68 € (b)
b) De sepultura perpétua	62,23 € (b)
2 — Averbamento de alvará:	
a) De jazigo	37,34 € (b)
b) De sepultura perpétua	31,12 € (b)
3 — 2.ª via de alvará:	
a) De jazigo	89,62 € (b)
b) De sepultura perpétua	74,68 € (b)

Artigo 19.º

Trasladação

Por cada trasladação	11,88 € (b)
--------------------------------	-------------

CAPÍTULO IV

Ocupação do domínio público

Alínea u) do n.º 1 e b) e d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b), c) e d), do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, e Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

SECÇÃO I

Ocupação do espaço aéreo

Artigo 19.º-A

Ocupação de espaços públicos

1 — Ocupação de espaço público:	
a) Licença de ocupação	41,75 € (b)
b) Comunicação prévia com prazo	65,40 € (b)

c) Mera comunicação prévia	45,00 € (b)
d) Renovação das licenças, permissões e admissões	4,61 € (b)

2 — Aos valores do número anterior acrescem os valores das taxas dos artigos 20.º a 24.º da presente Tabela.

Artigo 20.º

Alpendres, Toldos, Sanefas e Passarelas

1 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios:

Por metro linear de frente ou fração, por ano:

1.1 — (Revogado.)

a) Até um metro de avanço	9,99 € (b)
b) Mais de um metro de avanço	17,47 € (b)

1.2 — (Revogado.)

2 — Toldos:

Por metro linear de frente ou fração e por ano:

2.1 — (Revogado.)

a) Até um metro de avanço	7,27 € (b)
b) Mais de um metro de avanço	12,72 € (b)

2.2 — (Revogado.)

3 — Sanefa de toldo ou alpendre:

Por ano	4,70 € (b)
-------------------	------------

4 — Linhas de condução aérea:

Por metro linear ou fração e por mês	0,34 € (b)
--	------------

5 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo:

Por m² ou fração de projeção sobre a via pública e por ano	14,22 € (b)
--	-------------

SECÇÃO II

Construções ou instalações especiais no solo e subsolo

Artigo 21.º

Construções ou instalações no solo

1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria:

Por metro quadrado ou fração:

a) Por dia	2,28 € (b)
b) Por semana	9 12 € (b)
c) Por mês	34 20 € (b)

2 — Pavilhões e outras instalações que ocupem o domínio público com caráter de permanência (por metro quadrado e por mês)

9,80 € (b)

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

3 — Stands para promoção e venda de imóveis (por metro quadrado e por mês):

a) (Revogado.)

b) (Revogado.)

22,05 € (b)

4 — Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telecomunicações, de TV por cabo ou gás:

Por m³ e por ano

a) Até 1,5 m³	35,76 € (b)
b) Por cada m³ a mais	12,52 € (b)

5 — Depósitos à superfície:

Por m² e por ano 44,58 € (b)

Artigo 22.º

Construções ou instalações especiais no subsolo

1 — Instalações no subsolo para o exercício de atividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores:

Por metro linear ou fração e por mês:

a) Até 20 mm de diâmetro 0,18 € (b)
b) De diâmetro superior 0,23 € (b)

2 — Outras instalações:

Por m² ou fração e por mês 2,41 € (b)

Artigo 23.º

Esplanadas

1 — Esplanadas:

Por m² ou fração e por mês:

a) Fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios 3,75 € (b)
b) Abertas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios 1,88 € (b)
c) Com mesas, cadeiras e guarda-sóis 1,14 € (b)

Artigo 24.º

Ocupações diversas1 — Veículos automóveis atrelados ou *routottes* estacionados para o exercício de comércio ou indústria:

Por dia e m² 6,34 € (b)

2 — Arcas congeladoras, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores de peixe, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares:

Por metro quadrado ou fração:

a) Por mês 3,92 € (b)
b) Por ano 39,20 € (b)

3 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:

Por metro quadrado ou fração e por ano:

a) De jornais, revistas ou livros 13,31 € (b)
b) De fruta, legumes e similares 16,71 € (b)
c) De outros artigos e objetos 20,09 € (b)

4 — Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos:

Por metro quadrado:

a) Por dia 2,73 € (b)
b) Por semana 10,92 € (b)

5 — Postes e mastros para decoração:

Por cada e por dia 4,55 € (b)

6 — Outras ocupações do domínio público:

Por m² ou fração:

a) Por dia 3,05 € (b)
b) Por semana 12,20 € (b)
c) Por mês 45,75 € (b)

7 — Utilização de espaço público para estacionamento privado:

Por m² e por ano 22,05 € (b)

CAPÍTULO V

Instalações Abastecedoras de Combustíveis, Lavagem de Veículos e Bombas de Ar e Água

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alíneas b) e c), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 11/87, de 7 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro (Lei de Bases do Ambiente)

Artigo 25.º

Instalações de abastecimento de combustíveis

1 — Equipamento de abastecimento, por cada um e por ano 47,43 € (b)
2 — À taxa prevista acresce, por equipamento e por ano:
a) Instalados inteiramente na via pública 94,85 € (b)
b) Instalados na via pública com depósito em propriedade privada 80,63 € (b)
c) Instalados em propriedade privada, mas com depósito em via pública 64,03 € (b)
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública 33,21 € (b)

Artigo 26.º

Bombas de ar e água

Por equipamento, por cada um e por ano 32,49 € (b)

Artigo 27.º

Bombas volantes

Por cada uma e por ano 90,47 € (b)

Artigo 28.º

Tomadas de ar

Por equipamento, por cada um e por ano 32,29 € (b)

Artigo 29.º

Tomadas de água

Por equipamento, por cada um e por ano 32,29 € (b)

Artigo 30.º

Instalações de lavagem de veículos

1 — Instalações automáticas:
Por unidade de lavagem e por ano 237,66 € (b)
2 — Instalações manuais:
Por unidade de lavagem e por ano 130,71 € (b)
3 — À taxa prevista acresce, por unidade de lavagem e por ano:
a) Instaladas inteiramente em domínio público 95,07 € (b)
b) Instaladas parcialmente em domínio público 71,29 € (b)

CAPÍTULO VI

Publicidade

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b), c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 97/88,

de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

Artigo 30.º-A

Licença de publicidade

1 — Licença	64,12 € (b)
2 — Renovação	4,61 € (b)
3 — Aos valores dos números anteriores acrescem os valores das taxas dos artigos 31.º a 38.º da presente Tabela.	

Artigo 31.º

Publicidade em mobiliário urbano

1 — Painéis — por m² ou fração e por mês.	13,72 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	
2 — Anúncios eletrónicos, nomeadamente com publicidade computadorizada ou corrida (<i>display</i>):	
Por m² ou fração e por ano:	
a) No local onde o anunciante exerce a atividade	123,54 € (b)
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	247,06 € (b)
3 — Postes, mastros e similares — por ml ou fração e por mês	6,80 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	
4 — Totens, mupis e similares: — Por m² ou fração e por mês	6,80 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	
5 — Bancas e abrigos:	
Por m² ou fração e por mês	30,95 € (b)

Artigo 32.º

Publicidade em edifícios ou outras construções

1 — Anúncios luminosos ou diretamente iluminados — por m² ou fração e por ano	13,46 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	
2 — Anúncios não luminosos (por m² ou fração e por mês)	4,39 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	
3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fração e por ano	1,34 € (b)
4 — Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas — por m² ou fração e por mês	4,59 € (b)
5 — Publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: — Por m² ou fração e por dia:	
5.1 — Equipamentos desportivos:	
a) Piscinas	10,15 € (a)
b) Pavilhões gimno-desportivos	7,79 € (a)
c) Outros equipamentos	7,79 € (a)
5.2 — Equipamentos culturais:	
a) Bibliotecas	10,15 € (a)
b) Outros equipamentos	9,52 € (a)
5.3 — Pavilhão municipal de exposições	9,52 € (a)
5.4 — Outros edifícios e instalações municipais	9,52 € (a)
6 — Anúncios luminosos com caixa de luz, por m³ e por ano	17,50 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	

7 — Publicidade em montras, por m² e por mês	4,39 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	

Artigo 33.º

Publicidade em veículos

1 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário:	
a) Por veículo e por mês	25,07 € (b)
b) Por veículo e por trimestre	68,94 € (b)
2 — Veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária Inscritos em veículos — por veículo e por ano:	
a) Ciclomotores e motociclos	15,14 € (b)
b) Veículos ligeiros	52,57 € (b)
c) Veículos pesados	71,94 € (b)
d) Reboques e semirreboques	43,18 € (b)
3 — Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária — por veículo e por m²:	
a) Por dia	9,95 € (b)
b) Por semana	39,80 € (b)
c) Por mês	149,25 € (b)
4 — Publicidade em táxis	107,05 € (b)
5 — Publicidade em outros meios — por m² ou fração da face de anúncio:	
a) Por dia	13,60 € (b)
b) Por semana	54,40 € (b)
c) Por mês	204,00 € (b)

Artigo 34.º

Publicidade aérea

1 — Fita anunciadora — por m² ou fração e por mês	6,69 € (b)
---	------------

Artigo 35.º

Publicidade sonora

Aparelhos de rádio, televisão ou vídeo altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a) Por dia	31,10 € (b)
b) Por semana	124,40 € (b)

Artigo 36.º

Campanhas publicitárias de rua

1 — Distribuição de panfletos (por dia e por freguesia)	74,53 € (b)
2 — Distribuição de produtos (por dia e por freguesia)	24,95 € (b)
3 — Provas de degustação (por dia e por freguesia)	31,26 € (b)
4 — Outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia e por freguesia)	26,15 € (b)

Artigo 37.º

Publicidade dispersa

1 — Bandeiras, bandeiras e pendões com fins comerciais ou outros — por cada e por mês	6,10 € (b)
2 — Lonas em andaime por obra — por m² ou fração e por mês	2,78 € (b)
3 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m² ou fração:	
a) Por dia	1,03 € (b)
b) Por semana	4,12 € (b)
c) Por mês	15,45 € (b)

Artigo 38.º

Placas de proibição de anúncios

Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	6,86 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	

CAPÍTULO VII**Quiosques**

Alínea b), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Postura sobre a Instalação e Funcionamento de Quiosques na Área do Município da Moita.

Artigo 39.º

Instalação de quiosques

Por metro quadrado ou fração e por mês	9,80 € (b)
a) (Revogado.)	
b) (Revogado.)	

Artigo 40.º

Transferência da concessão/mudança do titular

- 1 — A taxa de transferência devida, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º-A da Postura Municipal de Instalação e Funcionamento de Quiosques na área do município da Moita pela transmissão do uso privativo por ato entre vivos é de 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida. (a)
- 2 — Se o tempo que faltar decorrer para o tempo do prazo da licença, à data da deliberação de autorização, for superior a 5 anos, a taxa é majorada de uma quantia equivalente a uma retribuição mínima mensal garantida por cada ano completo que faltar para o mesmo termo. (a)

CAPÍTULO VIII**Feiras, Mercados Tradicionais e Venda Ambulante**

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b), c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de julho, 283/2006, de 5 de setembro, 339/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 3-A/2002, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril; Portaria n.º 149/88, de 9 de março; Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março; Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita.

Artigo 41.º

Lugares de venda

- 1 — Mercados tradicionais (por metro linear ou fração e por dia) 1,23 € (c)
- 2 — Mercado de venda ambulante (por metro linear ou fração e por dia) 0,62 € (c)
- 3 — Mercado de agricultores (por metro linear ou fração e por dia) 1,23 € (c)

- 4 — Sorteio para a adjudicação de lugares de venda (por metro quadrado) 31,68 € (a)

Artigo 42.º

Emissão de cartões e segundas vias

Cartões a fornecer a vendedores ambulantes e agricultores:

- 1 — Emissão e renovação 7,12 € (b)
- 2 — Segunda via 8,54 € (b)
- 3 — Renovação fora de prazo 11,38 € (b)
- 4 — Autorização para coadjuvação 5,88 € (b)

Artigo 42.º-A

Transferência

O valor da taxa de transferência é fixado em 15 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida à data do facto, salvo se o transmissário for cônjuge ou pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau, casos em que a taxa terá o valor de metade daquela retribuição.

CAPÍTULO IX**Mercados Fixos de Venda a Retalho**

Alínea f), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alíneas b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto; Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho.

Artigo 43.º

Transferência

- 1 — Pela transferência de direito de uso de lugar entre vivos, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 38-A do Regulamento Municipal de Mercados de venda a retalho:

a) Lojas:

- a1) Talhos — 50 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)
- a2) Outras — 40 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)

b) Bancas em edifício ou recinto fechado:

- b1) Bancas de peixe — 25 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)
- b2) Outras bancas — 15 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)

- 2 — A transferência do direito de uso em favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem o utente viva em união de facto há mais de dois anos, caso não seja casado ou, sendo-o, esteja separado judicialmente de pessoas e bens e de descendente até segundo grau está sujeita a taxa de montante correspondente a metade do salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 44.º

Utilização

- 1 — Pela utilização de um lugar de venda, salvo o disposto no n.º 2 e 5 do regulamento municipal dos mercados fixos de venda a retalho:

a) Lojas (por metro quadrado e por mês):

- a1) Talhos 37,78 € (a)
- a2) Outras 25,82 € (a)

b) Bancas em edifício ou recinto fechado (por módulo e por mês):	
b1) Peixe e carne	26,99 € (a)
b2) Outras	16,47 € (a)

2 — Nos mercados em funcionamento a partir de 01 de abril de 1993	
a) Estabelecimentos com acesso direto ao exterior (por metro quadrado)	10,74 € (a)
b) Estabelecimentos sem acesso direto ao exterior (por metro quadrado)	9,07 € (a)
c) Bancas de peixe	37,34 € (a)
d) Outras bancas	22,27 € (a)

Artigo 45.º

Inscrição de auxiliares

Pela inscrição de cada auxiliar	6,12 € (a)
---------------------------------	------------

Artigo 46.º

Depósito e outras instalações especiais privativas

1 — Pela utilização de local privativo para depósito e armazenagem, ou manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos, ou de outras instalações privativas (por metro quadrado e por dia):	
a) Para depósito e armazenagem	0,13 € (a)
b) Para manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos	0,15 € (a)
c) Outras instalações especiais	0,26 € (a)

Artigo 47.º

Depósitos comuns

Arrecadação em armazém ou depósitos comuns (por volume e por dia)	0,95 € (a)
---	------------

Artigo 48.º

Instalações especiais comuns

Pela utilização coletiva de quaisquer outras instalações não referidas no artigo anterior, designadamente para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos (por dia)	0,59 € (a)
--	------------

Artigo 49.º

Utilização de materiais e outros artigos municipais

Pela utilização de materiais ou de artigos municipais não incluídos nas taxas de utilização	
a) Balanças, por utente e por cada pesagem	0,04 € (a)
b) Outros, por unidade e por dia	0,13 € (a)
c) Saco de gelo (até 5 kgs)	0,30 € (a)

Artigo 50.º

Cargas e descargas

Pelo estacionamento em zonas reservados para cargas e descargas nos períodos autorizados pela Câmara Municipal:	
a) Para além de 30 minutos e por períodos subsequentes de 15 minutos	0,34 € (a)

CAPÍTULO X

Horários de Funcionamento

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 48/96, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei

n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 153/96, de 15 de maio; Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município da Moita; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

Artigo 51.º

Horário de funcionamento

1 — (Revogado.)	
2 — (Revogado.)	
3 — (Revogado.)	
4 — Mera comunicação prévia de horários de funcionamento e suas alterações:	
a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo	39,02 € (b)
b) Estabelecimentos do 3.º grupo	65,03 € (b)
c) Estabelecimentos do 4.º grupo	97,55 € (b)
d) Estabelecimento de funcionamento permanente	123,57 €
5 — (Revogado.)	

Artigo 52.º

Pedido de alargamento do horário de funcionamento

a) Das 24h às 2h	52,65 € (b)
b) Das 2h às 4 h	78,98 € (b)
c) Das 4h às 6 h	105,29 € (b)
d) Período de festividades	21,06 € (b)

Artigo 53.º

Restrições do horário de funcionamento

Pela restrição de horário de funcionamento na sequência de processos administrativos por factos imputáveis à exploração do estabelecimento	157,91 € (b)
--	--------------

CAPÍTULO XI

Prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

Artigo 54.º

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

Pela comunicação prévia com prazo	39,02 € (b)
-----------------------------------	-------------

Artigo 55.º

Vistorias

(Revogado.)

CAPÍTULO XII

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008,

de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.»

Artigo 56.º

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

a) Pela mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	65,03 € (b)
b) Pela mera comunicação prévia de modificação de estabelecimento decorrente da alteração do ramo de atividade	65,03 € (b)
c) Pela comunicação de encerramento de estabelecimento	29,27 € (b)
d) Pela comunicação prévia com prazo para dispensa de requisitos	164,04 € (b)

Artigo 57.º

Declaração Prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17/07

(Revogado.)

CAPÍTULO XIII

Equipamentos Municipais

N.º 1, do artigo 20.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com as alíneas f), do n.º 2 e d), do n.º 7, do artigo 64.º e alínea h), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alíneas b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições; Regulamento de Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita; Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros; Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro; Regulamento de Utilização dos Campos de Tênis Municipais; Regulamento de Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira; Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais; Regulamento da Biblioteca Municipal Bento Jesus Caraça.

Artigo 58.º

Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições

- 1 — Por hora e por dia, consoante a utilização perdure, menos ou mais de 4 horas, com a ligação de 30 minutos, respetivamente:
- a) Cedência total (Pavilhão 1):
- | | |
|--------------|--------------|
| a1) Por hora | 157,88 € (a) |
| a2) Por dia | 792,76 € (a) |
- b) Cedência de Pavilhão 2:
- | | |
|--------------|--------------|
| b1) Por hora | 119,21 € (a) |
| b2) Por dia | 476,81 € (a) |
- 2 — Para os efeitos dos números anteriores, será contabilizada como hora a fração superior a 30 minutos que restar do cômputo em horas do período da utilização.

Artigo 59.º

Utilização das Embarcações Tradicionais

a) Dia inteiro	331,55 € (a)
b) Meio-dia	221,04 € (a)

Artigo 60.º

Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros

1 — Escola de natação e outras vertentes individuais

1.1 — (TMUIE) Municípios:

1.1.1 — 4 e os 14 anos:

a) 2.ª/4.ª/6.ª	21,14 € (a)
b) 3.ª/5.ª	18,43 € (a)
c) Sábado/Domingo	21,14 € (a)

1.1.2 — Mais de 14 anos:

a) 2.ª/4.ª/6.ª	26,02 € (a)
b) 3.ª/5.ª	23,24 € (a)
c) Sábado/Domingo	26,02 € (a)

1.2 — (TMUIE) Não Municípios:

1.2.1 — 4 e os 14 anos:

a) 2.ª/4.ª/6.ª	23,90 € (a)
b) 3.ª/5.ª	21,14 € (a)
c) Sábado/Domingo	23,90 € (a)

1.2.2 — Mais de 14 anos:

a) 2.ª/4.ª/6.ª	28,75 € (a)
b) 3.ª/5.ª	26,02 € (a)
c) Sábado/Domingo	28,75 € (a)

1.3 — Hidroginástica:

1.3.1 — (TMUIE) Municípios:

a) 2.ª/4.ª/6.ª	28,75 € (a)
b) 3.ª/5.ª	26,02 € (a)
c) Sábado/Domingo	28,75 € (a)

1.3.2 — (TMUIE) Não Municípios:

a) 2.ª/4.ª/6.ª	31,45 € (a)
b) 3.ª/5.ª	28,75 € (a)
c) Sábado/Domingo	31,45 € (a)

1.4 — Taxa de inscrição (TIEN) e (TIN):

1.4.1 — (TMUIE) Municípios	13,70 € (b)
1.4.2 — (TMUIE) Não Municípios	15,01 € (b)

1.5 — Taxa de renovação (TIEN) e (TIN):

1.5.1 — (TMUIE) Municípios	6,86 € (b)
1.5.2 — (TMUIE) Não Municípios	10,24 € (b)

1.6 — Seguro anual obrigatório:

1.6.1 — (TMUIE) Municípios	2,72 € (c)
1.6.2 — (TMUIE) Não Municípios	2,72 € (c)

1.7 — 2.ª via do cartão de utente:

1.7.1 — (TMUIE) Municípios	2,14 € (b)
1.7.2 — (TMUIE) Não Municípios	2,42 € (b)

2 — Natação Recreativa:

2.1 — (TMUIE) Municípios:

a) Aquisição do cartão de utente (TCU)	10,24 € (b)
b) Renovação de cartão de utente (TCUR)	6,86 € (b)
c) Seguro anual obrigatório	2,72 € (c)
d) 2.ª via do cartão de utente (T2.ª V)	2,14 € (b)

2.2 — (TMUIE) Não Municípios

a) Aquisição do cartão de utente (TCU)	14,01 € (b)
b) Renovação de cartão de utente (TCUR)	10,24 € (b)
c) Seguro anual obrigatório	2,72 € (c)
d) 2.ª via do cartão de utente (T2.ª V)	2,42 € (b)

2.3 — Senhas de entrada com cartão de utente (TDR)

2.3.1 — Dos 4 aos 17 anos (por entrada/período de utilização)	1,48 € (c)
---	------------

2.3.2 — Mais de 18 anos (por entrada/período de utilização)	2,14 € (c)
---	------------

2.4 — Senhas de Entrada sem cartão de utente (TD):

2.4.1 — Dos 4 aos 17 anos (por entrada/período de utilização)	2,14 € (c)
---	------------

2.4.2 — Mais de 18 anos (por entrada/período de utilização)	3,21 € (c)
---	------------

3 — Entidades privadas e associações exteriores ao concelho:

26,07 € (Espaço/período de utilização) + 11,39 € (técnico)	(a)
--	-----

4 — Associações do concelho:

19,63 € (Espaço/período de utilização) + 11,39 €
(técnico) (a)

Artigo 61.º

Utilização dos Campos de Ténis Municipais

- 1 — Por utente e por hora (ou fração superior a 15 minutos) 2,11 € (c)
 2 — Utilização do balneário por utente 1,06 € (c)
 3 — Instituições, Clubes ou Coletividades sem fins lucrativos e que se dediquem à prática do ténis, por campo e por hora (ou fração superior a 15 minutos) 2,11 € (c)

Artigo 62.º

Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira

- 1 — Clubes, Coletividades e Associações do Município da Moita (por hora):
 1.1 — Escalões etários de formação (Escolas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores) 7,03 € (a)
 1.2 — Outros Escalões Etários (Seniores e Veteranos) 9,66 € (a)
 2 — Outros utentes (residentes no Município, por hora):
 2.1 — Campo de futebol 7 23,69 € (a)
 2.2 — Campo de futebol 11 46,06 € (a)
 3 — Outros utentes (não residentes no Município, por hora):
 3.1 — Campo de futebol 7 70,18 € (a)
 3.2 — Campo de futebol 11 140,34 € (a)

Artigo 63.º

Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

- 1 — Escolas de formação desportiva do Município da Moita ou com Contrato Programa de Desenvolvimento desportivo celebrado com a Câmara Municipal (por hora):
 1.1 — Treino:
 1.1.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 6,33 € (a)
 b) Noturno 12,64 € (a)
 1.1.2 — Ginásio:
 a) Diurno 3,17 € (a)
 b) Noturno 6,33 € (a)
 1.2 — Atividades sem entradas pagas:
 1.2.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 6,86 € (a)
 b) Noturno 13,70 € (a)
 1.2.2 — Ginásio:
 a) Diurno 3,43 € (a)
 b) Noturno 6,86 € (a)
 1.3 — Atividades com entradas pagas:
 1.3.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 7,37 € (a)
 b) Noturno 14,74 € (a)
 1.3.2 — Ginásio:
 a) Diurno 3,69 € (a)
 b) Noturno 7,37 € (a)
 2 — Clubes, coletividades e Associações do Município da Moita (por hora):
 2.1 — Treino:
 2.1.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 7,37 € (a)
 b) Noturno 14,74 € (a)
 2.1.2 — Ginásio:
 a) Diurno 3,69 € (a)
 b) Noturno 7,37 € (a)

2.2 — Atividades sem entradas pagas:

- 2.2.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 7,90 € (a)
 b) Noturno 15,79 € (a)

2.2.2 — Ginásio:

- a) Diurno 3,96 € (a)
 b) Noturno 7,90 € (a)

2.3 — Atividades com entradas pagas:

- 2.3.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 8,95 € (a)
 b) Noturno 17,90 € (a)

2.3.2 — Ginásio:

- a) Diurno 4,48 € (a)
 b) Noturno 8,95 € (a)

3 — Clubes, Coletividades e Associações doutros Municípios (por hora):

- 3.1 — Treino:
 3.1.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 14,74 € (a)
 b) Noturno 29,48 € (a)

3.1.2 — Ginásio:

- a) Diurno 7,37 € (a)
 b) Noturno 14,74 € (a)

3.2 — Atividades sem entradas pagas:

- 3.2.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 15,79 € (a)
 b) Noturno 31,58 € (a)

3.2.2 — Ginásio:

- a) Diurno 7,90 € (a)
 b) Noturno 15,79 € (a)

3.3 — Atividades com entradas pagas:

- 3.3.1 — Pavilhão:
 a) Diurno 17,90 € (a)
 b) Noturno 35,80 € (a)

3.3.2 — Ginásio:

- a) Diurno 8,95 € (a)
 b) Noturno 17,90 € (a)

Artigo 64.º

Biblioteca Municipal

1 — Pela utilização do Auditório Fernando Lopes Graça na Biblioteca Municipal Bento de Jesus Caraça:

- 1.1 — Dias úteis:
 a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h) 526,27 € (a)
 b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h) 210,51 € (a)
 c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h) 210,51 € (a)
 d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h) 263,14 € (a)
 e) Por cada hora extra (por cada uma) 52,63 € (a)

1.2 — Sábados, Domingos, Feriados e mês de agosto:

- a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h) 736,78 € (a)
 b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h) 263,14 € (a)
 c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h) 263,14 € (a)
 d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h) 368,39 € (a)
 e) Por cada hora extra (por cada uma) 78,94 € (a)

2 — Pela utilização do Auditório do Pólo do Vale da Amoreira:

- 2.1 — Dias úteis:
 a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h) 263,14 € (a)
 b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h) 105,26 € (a)
 c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h) 105,26 € (a)
 d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h) 131,57 € (a)
 e) Por cada hora extra (por cada uma) 26,32 € (a)

2.2 — Sábados, Domingos, Feriados e mês de agosto:

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	368,39 € (a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	131,57 € (a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	131,57 € (a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	184,20 € (a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	39,48 € (a)

3 — Cartão de Leitor

a) Emissão do Cartão de Leitor	Gratuito
b) 2.ª Via do Cartão de Leitor	1,06 € (b)

Artigo 65.º

Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo

Pela utilização do auditório do Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo:

1 — Dias úteis:

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	1 052,54 € (a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	421,02 € (a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	421,02 € (a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	526,27 € (a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	105,26 € (a)

2 — Sábados, Domingos, Feriados e mês de agosto:

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	1 263,04 € (a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	526,27 € (a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	526,27 € (a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	631,52 € (a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	157,88 € (a)

Artigo 66.º

Moinho de Maré

Pela utilização do auditório do Moinho de Maré:

1 — Dias úteis:

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	363,13 € (a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	147,36 € (a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	147,36 € (a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	184,20 € (a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	36,84 € (a)

2 — Sábados, Domingos, Feriados e mês de agosto

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	436,81 € (a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	173,67 € (a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	173,67 € (a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	221,04 € (a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	42,11 € (a)

CAPÍTULO XIV

Ambiente

Alíneas x) do n.º 1, f) do n.º 2, e d), do n.º 7, todas do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto; Decretos-Leis n.ºs 312/2003 e 313/2003, ambos de 17 de dezembro e ambos alterados pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de abril e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98,

de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

Artigo 67.º

Licenças especiais de ruído

1 — Licenças especiais de ruído (por dia):

a) Recintos improvisados	62,66 € (b)
b) Recintos itinerantes e recintos de diversão provisória	31,12 € (b)

2 — Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário não previstas no número anterior — por hora:

a) Das 20 às 22 h	12,45 € (b)
b) Das 22 às 24 h	18,67 € (b)
c) Das 24 às 8 h:	
1.ª hora	31,11 € (b)
2.ª hora	37,33 € (b)
3.ª hora e seguintes	49,78 € (b)
d) Das 8 às 20h (fins de semana e feriados).	12,45 € (b)

Artigo 67.º-A

Avaliações acústicas

Pela realização de avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, na sequência de requerimento:

a) Por cada avaliação acústica	44,89 € (b)
b) Acresce ao valor previsto na alínea anterior o custo do serviço adquirido a entidade externa certificada, sujeito a IVA à taxa legal em vigor.	

Artigo 68.º

Canídeos, felídeos e outros animais

1 — Captura, transporte e alimentação no 1.º dia ou fração do dia, por animal	13,14 € (a)
2 — Alojamento e alimentação por dia ou fração, por animal.	3,17 € (a)
3 — Entrega de animal	10,53 € (a)
4 — Entrega de cadáver de animal	Gratuito
5 — Recolha ao domicílio de animal.	28,36 € (a)

Artigo 69.º

Remoção e recolha de veículos

Pela remoção e depósito de veículos automóveis serão devidas as taxas previstas em portaria a que alude o Código da Estrada

(b)

CAPÍTULO XV

Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto; Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de março; Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2005, de 24 de junho e Regu-

lamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de julho, alterado pela Lei n.º 21/99, de 21 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 570/99, de 24 de dezembro.

Artigo 70.º

Licenças de condução

1 — Emissão de licença de condução	11,70 € (b)
2 — Renovação de licença de condução	8,78 € (b)
3 — Segunda Via de licença de condução	14,04 € (b)

CAPÍTULO XVI

Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2006, de 17 de abril; Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto; Artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na redação conferida pelo artigo 156.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Artigo 71.º

Competências Administrativas e de Acompanhamento

1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	107,37 € (a)
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	53,69 € (a)
3 — As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	

CAPÍTULO XVII

Diversos

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, Portaria n.º 962/90, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro e Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro; Alínea b), do n.º 5, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11, de janeiro; Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro; Portaria 559/76, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 534/93, de 21 de maio.

Artigo 72.º

Controlo metrológico

Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e respetiva deslocação de funcionário. Cobram-se as taxas fixadas na legislação em vigor.

(b)

Artigo 73.º

Inspeção periódica a veículos de transporte de géneros alimentícios

Vistoria de veículos de transporte de géneros alimentícios:

Por vistoria e por veículo 20,71 € (b)

CAPÍTULO XVIII

Hortas urbanas do Município da Moita

Alínea l), do n.º 1, do artigo 13.º e alínea i), n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, alínea f), do n.º 2, e alínea b), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Regulamento das Hortas Urbanas do Município da Moita.»

Artigo 74.º

Utilização de parcela de terreno

Pela utilização de uma parcela de terreno inserido em horta urbana:

Por m² e por semestre 0,14 € (c)

- (a) Acresce IVA à taxa legal em vigor.
(b) Não sujeito a IVA.
(c) Isento de IVA.

ANEXO II

Taxas municipais

Aplicação da Lei 53-E/2006

(Fundamentação económica financeira das taxas municipais)

No âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, relativa à criação e definição dos montantes de taxas e licenças a cobrar pelos municípios, a qual aponta para a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico-financeiro os montantes definidos na Tabela de Taxas, a Câmara Municipal da Moita informa os utentes sobre os valores praticados em cada um dos serviços prestados.

O propósito do presente relatório é de estabelecer o valor associado à realização da atividade ou do serviço prestado no âmbito do Regulamento de Taxas do Município da Moita, tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira, designadamente os custos diretos e indiretos.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da atividade pública deve ser calculada tendo como referencial o custo económico da atividade, mas deve também incorporar desincentivo/incentivo (consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos atos ou procedimentos) e ou benefício à prática de certos atos ou operações conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da atividade pública local de cada uma das taxas.

Custos Diretos

Consideraram-se custos diretos os resultantes do custo de pessoal (receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença), custos administrativos decorrentes da utilização de meios administrativos para a realização das atividades, custos de deslocações, tendo-se considerado um valor 0,38 € por km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos e custo dos equipamentos necessários para a prossecução das atividades.

Custos com pessoal

Relativamente à enumeração dos grupos profissionais optou-se por manter a estrutura carreira/categoria à semelhança do mapa de pessoal de 2009, embora em 1 de janeiro de 2009 tenha entrado em vigor o novo regime de vínculos e carreiras que apenas mantêm a referência a 3 destas carreiras (Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional), extinguindo-se assim as categorias dentro das respetivas carreiras.

Esta metodologia, em nosso entender, permite aproximar os custos reais de pessoal em cada um dos serviços envolvidos no processo de cobrança e liquidação de taxas.

Metodologia

O custo de cada funcionário por hora é calculado considerando todos os custos de pessoal, entendendo-se que além das remunerações específicas acresce a cada funcionário outros custos, caso de:

Caixa Geral de Aposentações (15 % face ao Salário Médio)
Subsídio de Alimentação, durante 21 dias e 11 meses
Subsídio de Férias
Subsídio de Natal
Subsídio de turno (acréscimo de 22 % face ao Salário Mensal)

Este custo representa o número de horas/minutos despendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo.

Fórmulas

Nos casos dos Técnicos Superiores, Técnicos, Técnicos Profissionais e Administrativos foram ainda considerados valores médios, atendendo às seguintes fórmulas:

Média Técnico Superior = (Técnico Superior Principal 1.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Superior Principal de 2.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 2.º Escalão)/4

Média Técnico = (Técnico Principal 1.º Escalão + Técnico de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Principal de 2.º Escalão + Técnico 1.ª Classe de 2.º Escalão)/4

Média de Técnico Profissional = (Técnico Profissional Principal de 1.º Escalão + Técnico Profissional Principal de 2.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 2.º Escalão)/4

Média de Administrativos = (Chefe de Secção de 1.º escalão + Chefe de Secção de 2.º de Escalão + assistente administrativo especialista de 1.º Escalão + assistente administrativo especialista de 2.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 2.º Escalão)/6

Em todas as restantes carreiras foi calculado um salário médio através de uma média simples de (1.º Escalão + 2.º Escalão)/2

Salário Total = (Salário Médio + Caixa Geral das Aposentações) *
* 14 + Subsídio de Alimentação
Salário Médio Mensal = Salário Total/12
Valor/hora = (Salário Médio Mensal)/52 semanas *
* 35 horas semanais

Os valores por hora de Pessoal são os seguintes:

	Valor/hora
Técnico Superior	15,31
Técnico	11,7
Técnico-Profissional	7,43
Administrativo . . .	8,81
Operário Qualificado.	9,69
Encarregado Geral	9,01
Encarregado c/ subsídio de turno . . .	10,87
Operário Principal	6,69
Operário Qualificado — Jardineiro . .	4,85
Pessoal auxiliar . . .	5,11
Fiscal obras	5,11
Motorista Pesados	6,12
Motorista c/ subsídio de turno	4,85
Motorista Ligeiros	4,58
Telefonista	6,9
Encarregado p. auxiliar	8,3
Encarregado p. auxiliar	4,43
Auxiliar administrativo	5,24
Cantoneiro de Limpeza, cozeiro, limpa coletores, varejador.	

	Valor/hora
Cantoneiro de Limpeza, cozeiro, limpa coletores, varejador — c/ subsídio de turno.	6,28
Servente/auxiliar de limpeza	4,3
Tratador apanhador de animais	4,7
Dirigente e chefia	26,2
Diretor	22,99
Executivo	26,76
Chefe divisão	
Vereador	

Custos administrativos

Foram considerados os seguintes custos administrativos:

Valor de cópia	0,08 €
Valor de Envelope e selo	0,34 €
Ofício e Impressão	0,30 €
Emissão de Guia	0,16 €

Os custos acima mencionados foram calculados de acordo com o valor de mercado, caso do valor da cópia (dependente do fornecimento do contrato de prestação de serviços), valor do envelope e selo. A emissão de Guia representa o dobro do valor da cópia uma vez que esta é impressa em duplicado.

Estes custos são imputados de acordo com os procedimentos associados a cada taxa ou licença.

Custos Indiretos

Consideraram-se custos indiretos os resultantes dos encargos gerais de serviço (energia, telefone, aplicações informáticas, . . .), assim como outros custos internos (associado a outro procedimento constante da Tabela de Taxas) e custos externos (os quais dependem de entidades externas).

Foram também considerados outro tipo de custos, mais específicos, caso de custos de manutenção, decorrentes de obras de manutenção e de custos de pessoal indiretos associados à manutenção de edifícios, equipamentos e outros bens municipais. Por último, foi considerado o valor da amortização, entendida como depreciação. O cálculo das amortizações consubstanciou-se de acordo com a Portaria n.º 671/2000 de 17 de abril referente ao Cadastro e Inventário de bens do Estado.

Encargos gerais

Os encargos gerais contemplam os seguintes custos:

a) Aplicações Informáticas	0,82 €
b) Amortização de software de computadores pessoais . .	0,10 €
c) Manutenção das Comunicações Telefónicas	0,39 €
d) Comunicações Telefónicas (p/ minuto)	0,02 €
e) Custo de eletricidade por computador:	
i) Período mínimo de imputação	0,05 €
ii) Período normal de imputação	0,09 €

Os valores acima apresentados foram calculados de acordo com os custos incorridos pela autarquia.

A nível informático, foi calculado o custo das aplicações de carácter específico à gestão e tratamento da informação proveniente das taxas e licenças e o custo de amortização de software de computadores pessoais decorrentes do software de utilização comum/geral. O custo destas aplicações decorre da contabilização do preço de aquisição e manutenção das mesmas, devidamente ponderado por número de guias emitidas e por número de computadores ativos, respetivamente.

Em termos dos custos de comunicações telefónicas, houve também a necessidade de dividir em dois tipos de custos. O custo referente à manutenção das comunicações, o qual representa o custo diário da manutenção das centrais telefónicas e o custo da comunicação por minuto.

Relativamente à energia, imputou-se o custo da eletricidade diário do computador, calculado através de uma média ponderada entre o custo de hora de ponta e a hora de vazio, uma vez que o custo/hora da energia varia ao longo do dia e do período de hora legal de inverno e verão.

Este custo foi dividido em 2 períodos:

Período mínimo de imputação (adequa-se a um período de trabalho inferior a 30 minutos);

Período normal de imputação (adequa-se a um período de trabalho superior a 30 minutos).

Uniformização de Critérios

Tendo como objetivo a uniformização de critérios para os valores cobrados, o Município adequou em resultado dos custos dos procedimentos, do benefício auferido por particulares e da penalização, à seguinte tabela:

Renovação	75 % do valor de emissão
Averbamento	50 % do valor de emissão
Segunda Via	agravamento de 20 %
Ocupação da Via Pública	agravamento de 30 %
Renovação fora de prazo	agravamento de 60 %

Benefício, Incentivo e Desincentivo

Conforme o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor final da taxa, em casos específicos, poderá incorporar um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular. Em face desta situação, o Município definiu valores entre 0 a 20, os quais aplicou nas situações que considerou mais relevantes:

- Quando o benefício privado gera externalidades negativas;
- Quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público;
- Benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Tabela de Benefício

0-5	Pouco ou nenhum benefício auferido.
6-10	Baixo benefício auferido.
11-15	Médio benefício auferido.
16-20	Alto benefício auferido.

Em função das especificidades temporais, de alguns atos e operações constantes no presente regulamento, foram também definidos

critérios de acréscimo ao benefício definido inicialmente designadamente:

Tabela de Benefício por período de tempo

4	Por semana (face ao dia).
15	Por mês (face ao dia).
2,75	Por trimestre (face ao mês).
10	Por ano (face ao mês).

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor da taxa poderá também incluir um valor adicional, fixado, tendo em conta, critérios de desincentivo/incentivo à prática de certos atos ou operações, como forma de adequação ao interesse público perseguido pelo Município.

De acordo com o estipulado, o Município definiu valores entre 0-20, como forma de desincentivar/incentivar a realização de determinados atos e operações, aplicando para tal um fator de agravamento/desagravamento à taxa fixa do procedimento.

Tabela de Incentivo/Desincentivo

0-0,9	Incentivo.
1-5	Desincentivo baixo.
6-10	Desincentivo médio.
11-15	Desincentivo alto.
16-20	Desincentivo muito alto.

Capítulo 1

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal.
- Administrativos.
- Encargos Gerais.

Valor — Euros

	Custos			Observações			
	Diretos	Indiretos	Total				
CAPÍTULO I Serviços diversos e comuns Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos 1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (p/edital). 4,57 0,00 4,57 2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela. 18,97 1,42 20,39 3 — Averbamentos para os quais não se preveja taxa especial 10,20 4 — Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca. 17,78 1,42 19,20 5 — Certidões: 5.1 — De teor: a) Emissão de certidão. 4,73 1,42 6,15 b) Por cada página a partir da nona 1,23 5.2 — Narrativa: a) Emissão de certidão 9,13 1,42 10,55 b) Por cada página a partir da nona 2,11 6 — Fotocópias autenticadas de documentos: a) Por cada página de formato A3 1,79 1,38 3,17 b) Por cada página de formato A4 1,71 1,38 3,09 7 — Fotocópias simples de documentos administrativos (por página e a preto e branco). a) Formato A4 ou inferior 0,24 0,00 0,24 b) Formato A3 0,32 0,00 0,32					50 % do valor dos alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela.	20 % do valor da emissão de certidão de teor.	20 % do valor da emissão de certidão de narrativa.

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
8 — Fotocópias simples de informação sobre o ambiente, previsto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de junho, desde que solicitado por organização não governamental de ambiente, como tal definido na Lei n.º 35/98 de 27 de junho.				
9 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (p/ livro).	4,57	1,38	5,95	
10 — Informação sobre idoneidade e volume de obras para concessão de alvarás de empreiteiros de obras públicas e de industrial de construção civil.	15,01	1,42	16,43	
11 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não sejam especialmente tributados ao abrigo desta Tabela (p/ cada).	8,97	1,42	10,39	
12 — Outras licenças, autorizações e prestações de serviço público, quando não haja taxa especialmente prevista.	9,27	1,42	10,69	
13 — Disponibilização das peças de concurso	15,57	13,75	29,32	
14 — Notificação no âmbito de iniciativa “Licenciamento Zero” não previstas na plataforma “Balcão do Empreendedor”:				
a) Notificação via SMS	2,36	0,08	2,45	
b) Notificação via postal	4,47	0,14	4,61	
15 — Processos mediados na plataforma “Balcão do Empreendedor” no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”.	12,80	1,42	14,22	

Capítulo 2

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.

Administrativos.

Encargos Gerais.

Deslocações.

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
CAPÍTULO II				
Licenciamentos/autorizações diversos				
Artigo 2.º				
Atividade de guarda-noturno				
1 — Emissão de licença.....	17,59	1,42	19,01	75 % do valor da emissão de licença.
2 — Renovação da licença.....			14,26	
Artigo 3.º				
Atividade de venda ambulante de lotarias				
1 — Emissão de licença.....	16,23	1,42	17,65	75 % do valor da emissão de licença.
2 — Renovação da licença.....			13,24	
Artigo 4.º				
Atividade de exploração de máquinas de diversão)				
1 — (Revogado.)				50 % do n.º 2.
2 — Promoção do registo de máquinas (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços.	124,93	1,42	126,35	
3 — Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços.			63,18	
4 — (Revogado.)				50 % do n.º 2.
5 — (Revogado.)				
6 — (Revogado.)				
7 — Substituição do tema ou temas de jogos autorizados por qualquer outro, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços.			63,18	
Artigo 5.º				
Atividade de venda de bilhetes				
(Revogado.)				

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
Artigo 6.º				
Atividade de realização de fogueiras, queimadas, fogo de artifício e artefactos pirotécnicos				
1 — Fogueiras tradicionais (Santos Populares e de Natal, por autorização e dia)	3,57	1,42	4,99	
2 — Realização de queimadas (por autorização e dia)	1,86	1,38	3,24	
3 — Utilização de fogos de artifícios e de outros artefactos pirotécnicos (por autorização e dia).	146,64	1,42	148,06	
Artigo 7.º				
Atividade de realização de leilões em lugares públicos				
(Revogado.)				
Artigo 8.º				
Atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre				
1 — Licenciamento de provas desportivas (por dia)	17,67	1,42	19,09	
2 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia).	12,82	1,42	14,24	
Artigo 9.º				
Provas, manifestações ou outras atividades na via pública				
1 — Realização de provas ou de manifestações desportivas ou a realização de outras atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal (pela autorização e por dia).	87,46	1,42	39,60	Agravamento de 30 % devido ao custo social.
2 — Pela suspensão do trânsito (acresce à taxa constante no n.º 1:				
a) Por dia das 8:00 h às 16:00 h	37,32	0,00	37,32	
b) Por hora			23,08	
Artigo 10.º				
Instalação e funcionamento de recintos				
1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes	10,56	1,42	11,98	Agravamento face ao benefício auferido/desincentivo.
2 — Licença de funcionamento de recintos improvisados			59,90	
3 — Licença de recinto de diversão provisória			35,94	Agravamento face ao benefício auferido/desincentivo.
4 — Vistorias para o licenciamento de recintos:				Agravamento de 25 % face a custos de peritagem externa.
Por peritos não funcionários			18,59	
Por peritos funcionários	13,49	1,38	14,87	
Artigo 11.º				
Licenciamento de táxis				
1 — Pela emissão de licença na sequência de concurso público	334,90	252,68	587,58	5 % do valor de emissão da licença. 20 % do valor de emissão da licença.
2 — Substituição e renovação de licença			29,38	
3 — Averbamentos que não sejam da responsabilidade do Município			117,52	

Capítulo 3

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
Administrativos.
Encargos Gerais.
Custos de Manutenção.
Custo por m²

Para a concessão de terrenos foram imputados os seguintes valores

i) Sepultura perpétua 500 €
ii) Jazigo 750 €

Amortização:

i) Cemitério do Pinhal (Ossário)

Custo do Ossário 70.000 €
Período de Tempo (anos) 20
N.º de Ossários 200

Fórmula de cálculo:

Amortização = (custo de ossário/período de tempo)/n.º de ossários

Notas. — No artigo 16.º - Serviços Diversos utilizou-se os seguintes coeficientes:

Averbamento desagravamento de 50 % face ao alvará
2.ª via de alvará agravamento de 20 % face ao alvará
Jazigo agravamento de 20 % face ao alvará

Valor — Euros

	Custos				Observações	
	Diretos	Indiretos	Amortização	Total		
CAPÍTULO III						
Cemitérios						
Artigo 12.º						
Inumação						
1 — Sepulturas temporárias.....	29,74	36,49	0,00	66,23		
2 — Sepulturas perpétuas:						
a) Em caixão de madeira.....	35,88	71,60	0,00	107,48		
b) Em caixão de zinco.....	35,88	176,95	0,00	212,83		
c) Ossada.....	14,09	59,91	0,00	74,00		
Artigo 13.º						
Depósito em campa ossário ou ossário perpétuo						
1 — Em campa ossário ou ossário perpétuo.....	14,09	59,91	0,00	74,00	50 % do valor do depósito em campa ossário ou ossário perpétuo.	
2 — Em ossário perpétuo, além da 1.ª ossada.....				37,00		
Artigo 14.º						
Depósito em jazigos						
1 — Jazigo capela:						
a) Em caixão de zinco.....	29,74	352,52	0,00	382,26		
b) Ossada.....	14,09	118,44	0,00	132,53		
2 — Jazigo ossário.....	14,09	118,44	0,00	132,53		
Artigo 15.º						
Exumação (por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação)	23,49	16,71	0,00	40,20		
Artigo 16.º						
Ocupação de ossários municipais (por período de um ano ou fração)						
1 — Pela 1.ª ossada ou cinzas.....	5,81	12,75	17,50	36,06	50 % do valor da 1.ª ossada ou cinzas.	
2 — Por cada, além da 1.ª.....				18,03		
Artigo 17.º						
Concessão de terrenos						
1 — Para sepultura perpétua — 1,9 m².....	983,99	1,33	0,00	985,32		
2 — Para jazigos — 6 m².....	4.533,99	1,33	0,00	4 535,32		
Artigo 18.º						
Serviços diversos						
1 — Alvará:						
a) De jazigo.....				70,94	Agravamento de 20 % face ao alvará de sepultura perpétua.	
b) De sepultura perpétua.....	57,70	1,42	0,00	59,12		
2 — Averbamento de alvará:					50 % do alvará de jazigo 50 % do alvará de sepultura perpétua	
a) De jazigo.....				35,47		
b) De sepultura perpétua.....				29,56		
3 — 2.ª via de alvará:						
a) De jazigo.....				85,13		Agravamento de 20 % do alvará de jazigo. Agravamento de 20 % do alvará de sepultura perpétua.
b) De sepultura perpétua.....				70,94		
Artigo 19.º						
Trasladação						
Por cada.....	9,90	1,38	0,00	11,28		

Capítulo 4

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.

Administrativos.

Encargos Gerais.

Deslocações.

A lei prevê que a fundamentação possa ser realizada na medida do benefício auferido pelo particular, bem como, desde que respeitando a necessária proporcionalidade, com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas de ocupação do domínio público são compostas por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e o incentivo/desincentivo, tendo como referência o custo definido no quadro XI — Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras constante na fundamentação económico-financeira do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita no valor de 2,45 € por metro quadrado.

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/desincentivo	Benefício	Valor final
CAPÍTULO IV Ocupação do domínio público Artigo 19.º-A Ocupação de espaços públicos 1 — Ocupação de espaço público a) Licença de Ocupação. b) Comunicação prévia com prazo c) Mera Comunicação d) Renovação das licenças, permissões e admissões 2 — Aos valores do número anterior acrescem os valores das taxas dos artigos 20.º a 24.º da presente Tabela.						
	40,04	2,14	42,17	1,00	1,00	42,17
	156,77	7,28	164,04	0,40	1,00	65,40
	61,98	3,05	65,03	0,69	1,00	45,00
	4,47	0,14	4,61	1,00	1,00	4,61

Ao artigo 19.º-A acrescem os valores dos artigos seguintes, fundamentados no princípio do benefício auferido, do incentivo/desincentivo, do período temporal, da dimensão e do tipo de ocupação do domínio público utilizado, de acordo com os valores seguintes:

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/desincentivo	Valor final	Observações
SECÇÃO I Ocupação do espaço aéreo Artigo 20.º Alpendres, Toldos, Sanefas e Passarelas 1 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente ou fração, por ano). 1.1 — (Revogado.) a) Até um metro de avanço b) Mais de um metro de avanço 1.2 — (Revogado.) 2 — Toldos (por metro linear de frente ou fração e por ano): 2.1 — (Revogado.) a) Até um metro de avanço b) Mais de um metro de avanço 2.2 — (Revogado.) 3 — Sanefa de toldo ou alpendre: Por ano 4 — Linhas de condução aérea: Por metro linear ou fração e por mês 5 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo: Por m² ou fração de projeção sobre a via pública e por ano				
	4,08	1,00	9,99	
	7,13	1,00	17,47	
	2,97	1,00	7,27	
	5,19	1,00	12,72	
	1,92	1,00	4,70	
	1,00	0,14	0,34	
	5,80	1,00	14,22	

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
SECÇÃO II				
Construções ou instalações especiais no solo e subsolo				
Artigo 21.º				
Construções ou instalações no solo				
1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria:				
Por metro quadrado ou fração:				
a) Por dia	0,93	1,00	2,28	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana			9,12	
c) Por mês			34,20	
2 — Pavilhões e outras instalações que ocupem o domínio público com caráter de permanência:				
Por metro quadrado ou fração e por mês	4,00	1,00	9,80	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
3 — <i>Stands</i> para promoção e venda de imóveis:				
Por metro quadrado e por mês	9,00	1,00	22,05	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
4 — Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telecomunicações, de TV por cabo ou gás:				
Por m³ e por ano:				
a) Até 1,5 m³	14,60	1,00	35,76	
b) Por cada m³ a mais	5,11	1,00	12,52	
5 — Depósitos à superfície:				
Por m² e por ano	18,20	1,00	44,58	
Artigo 22.º				
Construções ou instalações especiais no subsolo				
1 — Instalações no subsolo para o exercício de atividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores:				
Por metro linear ou fração e por mês:				
a) Até 20 mm de diâmetro	1,00	0,07	0,18	
b) De diâmetro superior	1,00	0,09	0,23	
2 — Outras instalações:				
Por m² ou fração e por mês	1,00	0,98	2,41	
Artigo 23.º				
Esplanadas				
1 — Esplanadas:				
Por m² ou fração e por mês:				
a) Fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios	1,53	1,00	3,75	
b) Abertas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios	1,00	0,77	1,88	
c) Com mesas, cadeiras e guarda-sóis	1,00	0,47	1,14	
Artigo 24.º				
Ocupações diversas				
1 — Veículos automóveis atrelados ou <i>roulottes</i> estacionados para o exercício de comércio ou indústria:				
Por dia e m²	2,59	1,00	6,34	
2 — Arcas congeladoras, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores de peixe, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares:				
Por metro quadrado ou fração:				
a) Por mês	1,60	1,00	3,92	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por ano			39,20	

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
3 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram: Por metro quadrado ou fração e por ano:				
a) De jornais, revistas ou livros	5,43	1,00	13,31	
b) De fruta, legumes e similares	6,82	1,00	16,71	
c) De outros artigos e objetos.	8,20	1,00	20,09	
4 — Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos: Por metro quadrado:				
a) Por dia	1,11	1,00	2,73	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana.			10,92	
5 — Postes e mastros para decoração: Por cada e por dia.	1,86	1,00	4,55	
6 — Outras ocupações do domínio público: Por m² ou fração:				
a) Por dia	1,24	1,00	3,05	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana.			12,20	
c) Por mês			45,75	
7 — Utilização de espaço público para estacionamento privado: Por m² e por ano.	9,00	1,00	22,05	

Capítulo 5

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.

Administrativos.

Encargos Gerais.

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
CAPÍTULO V				
Instalações de combustíveis, lavagem de veículos e bombas de ar e água				
Artigo 25.º				
Instalações de lavagem de veículos				
1 — Equipamento de abastecimento, por cada um e por ano	42,21	2,84	45,05	Agravamento de 100 % em relação face aos benefícios auferidos. Agravamento de 70 %. Agravamento de 35 % 70 % do valor.
2 — À taxa prevista acresce, por equipamento e por ano:				
a) Instalados inteiramente na via pública.			90,10	
b) Instalados na via pública com depósito em propriedade privada			76,59	
c) Instalados em propriedade privada, mas com depósito na via pública . . .			60,82	
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.			31,54	
Artigo 26.º				
Bombas de ar e água				
Por equipamento, por cada um e por ano.	29,48	1,38	30,86	
Artigo 27.º				
Bombas volantes				
Por cada uma e por ano	84,56	1,38	85,94	

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
Artigo 28.º Tomadas de ar				
Por equipamento, por cada um e por ano.	29,29	1,38	30,67	
Artigo 29.º Tomadas de água				
Por equipamento, por cada um e por ano.	29,29	1,38	30,67	
Artigo 30.º Instalações de lavagem de veículos				
1 — Instalações automáticas (p/ unidade de lavagem e p/ano)	224,36	1,42	225,78	55 % do valor das instalações automáticas.
2 — Instalações manuais (p/ unidade de lavagem e por ano)			124,18	
3 — À taxa prevista acresce, por unidade de lavagem e por ano:				
a) Instaladas inteiramente em domínio público.			90,31	40 % do valor das instalações automáticas.
b) Instaladas parcialmente em domínio público			67,73	30 % do valor das instalações automáticas.

Capítulo 6

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
Administrativos.
Encargos Gerais.
Deslocações.

A lei prevê que a fundamentação possa ser realizada na medida do benefício auferido pelo particular, bem como, desde que respeitando a necessária proporcionalidade, com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas sobre a atividade publicitária devem ser entendidas na perspetiva de regulação do exercício dessa atividade.

O valor referência devido pelo aproveitamento do espaço público para difusão da mensagem publicitária, através do qual a mensagem é visível e audível ou perceptível para o público a que se destina, independentemente da existência ou não de ocupação do espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário, é fixado, à semelhança da taxa de ocupação do domínio público em 2,45 € por mês, conforme indicação no capítulo IV.

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/desincentivo	Benefício	Valor final
CAPÍTULO VI						
Publicidade						
Artigo 30.º-A						
Licença de Publicidade						
1 — Licença de Publicidade	61,66	2,47	64,12	1,00	1,00	64,12
2 — Renovação da licença.	4,47	0,14	4,61	1,00	1,00	4,61
3 — Aos valores dos números anteriores acrescem os valores das taxas dos artigos 31.º a 38.º da presente Tabela.						

Ao artigo 30.º-A acrescem os valores dos artigos seguintes, fundamentados no princípio do benefício auferido, do incentivo/desincentivo, do período temporal, da dimensão e do tipo de publicidade utilizado, de acordo com os valores seguintes:

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/desincentivo	Valor final	Observações
Artigo 31.º				
Publicidade em mobiliário urbano				
1 — Painéis — por m² ou fração e por mês:	5,60	1,00	13,72	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
2 — Anúncios eletrónicos, nomeadamente com publicidade computadorizada ou corrida (<i>display</i>) — por m² ou fração e por ano:				
a) No local onde o anunciante exerce a atividade	15,00	3,36	123,54	
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	20,00	5,04	247,06	
3 — Postes, mastros e similares — por ml ou fração e por mês:	2,78	1,00	6,80	
a) (<i>Revogado.</i>)				
b) (<i>Revogado.</i>)				
4 — Totens, mupis e similares — por m² ou fração e por mês:	2,78	1,00	6,80	
a) (<i>Revogado.</i>)				
b) (<i>Revogado.</i>)				
5 — Bancas e abrigos — por m² ou fração e por mês	8,00	1,58	30,95	
Artigo 32.º				
Publicidade em edifícios ou outras construções				
1 — Anúncios luminosos ou diretamente iluminados — por m² ou fração e por ano:	5,49	1,00	13,46	
a) (<i>Revogado.</i>)				
b) (<i>Revogado.</i>)				
2 — Anúncios não luminosos (por m² ou fração e por mês)	1,79	1,00	4,39	
a) (<i>Revogado.</i>)				
b) (<i>Revogado.</i>)				
3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fração e por ano.	1,50	0,36	1,34	
4 — Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas — por m² ou fração e por mês.	1,87	1,00	4,59	
5 — Publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais — por m² ou fração e por dia:				
5.1 — Equipamentos desportivos:				
a) Piscinas	4,14	1,00	10,15	
b) Pavilhões gimnodesportivos	3,18	1,00	7,79	
c) Outros equipamentos	3,18	1,00	7,79	
5.2 — Equipamentos culturais:				
a) Bibliotecas	4,14	1,00	10,15	
b) Outros equipamentos	3,89	1,00	9,52	
5.3 — Pavilhão municipal de exposições	3,89	1,00	9,52	
5.4 — Outros edifícios e instalações municipais	3,89	1,00	9,52	
6 — Anúncios luminosos com caixa de luz, por m³ e por ano	7,14	1,00	17,50	
a) (<i>Revogado.</i>)				
b) (<i>Revogado.</i>)				
7 — Publicidade em montras, por m² e por mês	1,79	1,00	4,39	
a) (<i>Revogado.</i>)				
b) (<i>Revogado.</i>)				
Artigo 33.º				
Publicidade em veículos				
1 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário:				
a) Por veículo e por mês	10,23	1,00	25,07	
b) Por veículo e por trimestre.			68,94	
2 — Veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária Inscrições em veículos — por veículo e por ano:				
a) Ciclomotores e motociclos	6,18	1,00	15,14	
b) Veículos ligeiros.	20,00	1,07	52,57	
c) Veículos pesados	20,00	1,47	71,94	
d) Reboques e semirreboques	17,62	1,00	43,18	
3 — Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária — por veículo e por m²:				
a) Por dia	4,06	1,00	9,95	
b) Por semana.			39,80	
c) Por mês			149,25	
				Vide tabela de benefício por período de tempo.

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
4 — Publicidade em táxis	15,00	2,91	107,05	
5 — Publicidade em outros meios — por m² ou fração da face de anúncio:				
a) Por dia	5,55	1,00	13,60	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana			54,40	
c) Por mês			204,00	
Artigo 34.º				
Publicidade aérea				
Fita anunciadora — por m² ou fração e por mês	2,73	1,00	6,69	
Artigo 35.º				
Publicidade sonora				
Aparelhos de rádio, televisão ou vídeo altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:				
a) Por dia	12,69	1,00	31,10	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana			124,40	
Artigo 36.º				
Campanhas publicitárias de rua				
1 — Distribuição de panfletos (por dia e por freguesia)	10,00	3,04	74,53	
2 — Distribuição de produtos (por dia e por freguesia)	10,18	1,00	24,95	
3 — Provas de degustação (por dia e por freguesia)	12,76	1,00	31,26	
4 — Outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia e por freguesia)	10,67	1,00	26,15	
Artigo 37.º				
Publicidade dispersa				
1 — Bandeiras, bandeiras e pendões com fins comerciais ou outros — por cada e por mês	2,49	1,00	6,10	
2 — Lonas em andaime por obra — por m² ou fração e por mês	1,13	1,00	2,78	
3 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m² ou fração:				
a) Por dia	1,00	0,42	1,03	Vide tabela de benefício por período de tempo.
b) Por semana			4,12	
c) Por mês			15,45	
Artigo 38.º				
Placas de proibição de anúncios				
Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	2,80	1,00	6,86	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				

Capítulo 7

A taxa é composta por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e o incentivo/desincentivo, tendo como referência o custo definido no quadro XI — Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras constante na fundamentação económico-financeira do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita no valor de 2,45 € por metro quadrado.

Valor — Euros

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
CAPÍTULO VII				
Publicidade				
Artigo 39.º				
Instalação de quiosques				
Por metro quadrado ou fração e por mês	4,00	1,00	9,80	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
Artigo 40.º Transferência da concessão/mudança do titular 1 — A taxa de transferência devida, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º-A da Postura Municipal de Instalação e Funcionamento de Quiosques na área do município da Moita pela transmissão do uso privativo por ato entre vivos é de 2 — Se o tempo que faltar decorrer para o tempo do prazo da licença, à data da deliberação de autorização, for superior a 5 anos, a taxa é majorada de uma quantia equivalente a um salário mínimo nacional por cada ano completo que faltar para o mesmo termo.				5 vezes a retribuição mínima mensal garantida. 1 vez a retribuição mínima mensal garantida.

Capítulo 8

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.

Administrativos.

Encargos Gerais.

Valor — Euros

	Custos			Valor final	Observações
	Diretos	Indiretos	Total		
CAPÍTULO VIII					
Feiras, mercados tradicionais e venda ambulante					
Artigo 41.º					
Lugares de venda					
1 — Mercados tradicionais:					
Por metro linear ou fração e por dia.	1,16	0,00	1,16	1,16	
2 — Mercado de venda ambulante:					
Por metro linear ou fração e por dia.				0,58	50 % do valor dos mercados tradicionais.
3 — Mercado de agricultores:					
Por metro linear ou fração e por dia.	1,16	0,00	1,16	1,16	
4 — Sorteio para a adjudicação de lugares de venda:					
Por metro quadrado	28,67	1,42	30,09	30,09	
Artigo 42.º					
Emissão de cartões e segundas vias					
Cartões a fornecer a vendedores ambulantes e agricultores:					
1 — Emissão e renovação	5,37	1,38	6,75	6,75	
2 — Segunda via				8,10	Agravamento de 20 % face ao valor de emissão.
3 — Renovação fora de prazo				10,80	Agravamento de 60 % face ao valor de emissão e renovação.
4 — Autorização para coadjuvação	4,20	1,38	5,58	5,58	
Artigo 42.º-A					
Transferência					
O valor da taxa de transferência é fixado em 15 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida à data do facto, salvo se o transmissário for cônjuge ou pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau, casos em que a taxa terá o valor de metade daquela retribuição.					

Capítulo 9

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.

Administrativos.

Encargos Gerais.

Valor — Euros

	Custos			Observações		
	Diretos	Indiretos	Total			
CAPÍTULO IX						
Mercados fixos de venda a retalho						
Artigo 43.º						
Transferência						
1 — Pela transferência de direito de uso de lugar entre vivos, salvo o disposto n.º 2 do artigo 38-A do Regulamento Municipal de Mercados de venda a retalho:						
a) Lojas:						
a1) Talhos.			50 vezes a retribuição mínima mensal garantida.			
a2) Outras.			40 vezes a retribuição mínima mensal garantida.			
b) Bancas em edifício ou recinto fechado:						
b1) Bancas de peixe.			25 vezes a retribuição mínima mensal garantida.			
b2) Outras bancas.			15 vezes a retribuição mínima mensal garantida.			
2 — A transferência do direito de uso em favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem o utente viva em união de facto há mais de dois anos, caso não seja casado ou, sendo-o, esteja separado judicialmente de pessoas e bens e de descendente até segundo grau está sujeita a taxa de montante correspondente a metade da retribuição mínima mensal garantida mais elevado.						
Artigo 44.º						
Utilização						
1 — Pela utilização de um lugar de venda, salvo o disposto no n.º 2 e 5 do regulamento municipal dos mercados fixos de venda a retalho:						
a) Lojas (por mês)						
a1) Talhos.			34,46	1,42	35,88	
a2) Outras.			23,10	1,42	24,52	
b) Bancas em edifício ou recinto fechado (por módulo e por mês):						
b1) Peixe e carne			24,22	1,42	25,64	
b2) Outras.			14,22	1,42	15,64	
2 — Nos mercados em funcionamento a partir de 1 de abril de 1993:						
a) Estabelecimentos com acesso direto ao exterior (m²)			8,81	1,38	10,19	
b) Estabelecimentos sem acesso direto ao exterior (m²)			7,22	1,38	8,60	
c) Bancas de peixe			34,05	1,42	35,47	
d) Outras bancas.			19,73	1,42	21,15	
Artigo 45.º						
Inscrição de auxiliares						
1 — Pela inscrição de cada auxiliar.			4,42	1,38	5,80	
Artigo 46.º						
Depósito e outras instalações especiais privativas						
1 — Pela utilização de local privativo para depósito e armazenagem, ou manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos, ou de outras instalações privativas (por metro quadrado e por dia):						
a) Para depósito e armazenagem					0,11	12 % do valor dos depósitos comuns

				Valor — Euros
	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
b) Para manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos			0,13	15 % do valor dos depósitos comuns.
c) Outras instalações especiais.			0,24	27 % do valor dos depósitos comuns.
Artigo 47.º				
Depósitos comuns				
Arrecadação em armazém ou depósitos comuns (por volume e por dia)	0,89	0,00	0,89	
Artigo 48.º				
Instalações especiais comuns				
Pela utilização coletiva de quaisquer outras instalações não referidas no artigo anterior, designadamente para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos (por dia).			0,55	62 % do valor dos depósitos comuns.
Artigo 49.º				
Utilização de materiais e outros artigos municipais				
Pela utilização de materiais ou de artigos municipais não incluídos nas taxas de utilização está sujeita às seguintes taxas:				
a) Balanças, por utente e por cada pesagem			0,02	2 % do valor dos depósitos comuns.
b) Outros, por unidade e por dia			0,11	12 % do valor dos depósitos comuns.
c) Saco de gelo (até 5 kg).			0,27	30 % do valor dos depósitos comuns.
Artigo 50.º				
Cargas e descargas				
Pelo estacionamento em zonas reservados para cargas e descargas nos períodos autorizados pela Câmara Municipal:				
a) Para além de 30 minutos e por períodos subsequentes de 15 minutos . . .	0,31	0,00	0,31	

Capítulo 10

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
Administrativos.
Encargos Gerais.
Incentivo/Desincentivo.
Benefício.

Valor — Euros						
	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
CAPÍTULO X						
Horários de funcionamento						
Artigo 51.º						
Horário de funcionamento						
1 — (Revogado.)						
2 — (Revogado.)						
3 — (Revogado.)						
4 — Mera comunicação prévia de horários de funcionamento e suas alterações:						
a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo.	61,98	3,05	65,03	0,60	1,00	39,02
b) Estabelecimentos do 3.º grupo.	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
c) Estabelecimentos do 4.º grupo.	61,98	3,05	65,03	1,50	1,00	97,55
d) Estabelecimentos de funcionamento permanente	61,98	3,05	65,03	1,90	1,00	123,57
5 — (Revogado.)						

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
Artigo 52.º				
Pedido de alargamento do horário de funcionamento				
a) Das 24h às 2h.	48,59	1,42	50,01	Agravamento de 50 % face ao horário das 24 h às 2h. Agravamento de 100 % face ao horário das 2 h às 4 h. 40 % do valor para o alargamento das 24 h às 2 h .
b) Das 2 h às 4 h.			75,02	
c) Das 4h às 6h.			100,02	
d) Período de festividades			21,60	
Artigo 53.º				
Restrições do horário de funcionamento				
Pela restrição de horário de funcionamento na sequência de processos administrativos por factos imputáveis à exploração do estabelecimento.	148,59	1,42	150,01	

Capítulo 11

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
Administrativos.
Encargos Gerais.
Deslocações.
Incentivo/Desincentivo.
Benefício.

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
CAPÍTULO XI						
Prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário						
Artigo 54.º						
Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário						
1 — Comunicação prévia com prazo.	156,77	7,28	164,04	0,60	1,00	98,42
2 — Mera Comunicação	61,98	3,05	65,03	0,60	1,00	39,02

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
Artigo 55.º				
Vistorias				
(Revogado.)				

Capítulo 12

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
Administrativos.
Encargos Gerais.
Deslocações.
Incentivo/Desincentivo.
Benefício.

Valor — Euros						
	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
CAPÍTULO XII						
Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos						
Artigo 56.º						
Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos						
a) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
b) Mera comunicação prévia de modificação de estabelecimento decorrente da alteração do ramo de atividade.	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
c) Comunicação de encerramento de estabelecimento	61,98	3,05	65,03	0,45	1,00	29,27
d) Comunicação prévia com prazo para a dispensa de requisitos	156,77	7,28	164,04	1,00	1,00	164,04
Artigo 57.º						
(Revogado.)						

Capítulo 13

Artigo 61.º

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
Fornecimentos e Serviços Externos.
Manutenção.
Amortizações.

Utilização dos Campos de Ténis Municipais

Pessoal	37 397,94
FSE	1 200,00
Manutenção	1 400,00
Amortizações	4 200,00
Total	44 197,94

Valor/hora — 10,83

Artigo 58.º

Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições

Pessoal	166 466,63
FSE	19 472,90
Manutenção	68 772,31
Amortizações	20 631,69
Total	275 343,53

Valor/hora — 157,34

Artigo 59.º

Utilização das Embarcações Tradicionais

Pessoal	18 239,56
FSE	1 851,17
Manutenção	360,83
Amortizações	3 969,14
Total	24 420,69

Valor/hora — 67,09

Artigo 60.º

Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros

Pessoal	187 682,58
FSE	66 955,80
Manutenção	11 764,32
Amortizações	35 292,97
Total	301 695,67

Valor/hora — 71,83

Artigo 62.º

Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira

Pessoal	69 089,07
FSE	3 055,84
Manutenção	6 111,68
Amortizações	18 335,04
Total	96 591,64

Valor/hora — 20,29

Artigo 63.º

Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

Pessoal	59 147,02
FSE	0,00
Manutenção	2 015,08
Amortizações	6 045,25
Total	67 207,35

Valor/hora — 14,12

Artigo 64.º

Biblioteca Municipal

Pessoal	43 104,75
FSE	79 454,42
Manutenção	14 560,03
Amortizações	17 472,03
Total	154 591,23

Valor/hora — 73,61

Valor — Euros					
	Custos			Valor final	Observações
	Diretos	Indiretos	Total		
3 — Cartão de Leitor:					
a) Emissão do Cartão de Leitor	1,00				Gratuito.
b) 2.ª Via do Cartão de Leitor	1,00		1,00	1,00	

Artigo n.º 65

Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo

Pessoal	175 429,81
FSE	79 454,42
Manutenção	15 210,67
Amortizações	45. 632,01
<i>Total.</i>	<u>315 726,91</u>

Valor/hora — 150,35

Artigo n.º 66

Moinho de Maré

Pessoal	125 648,74
FSE	3 250,00
Manutenção	501,37
Amortizações	601,65
<i>Total.</i>	<u>130 001,76</u>

Valor/hora — 50,88

Capítulo 14

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
 Administrativos.
 Encargos Gerais.
 Deslocações.

Valor — Euros

	Custos			Observações	
	Diretos	Indiretos	Total		
CAPÍTULO XIV					
Ambiente					
Artigo 67.º					
Licenças especiais de ruído					
1 — Licenças especiais de ruído (p/ dia):					
a) Recintos improvisados.	58,10	1,42	59,52	Agravamento de 50 % face ao horário das 20H às 22h.	
b) Recintos itinerantes/provisórios	28,14	1,42	29,56		
2 — Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades rui- dosas de carácter temporário não previstas no número anterior (p/ hora):					
a) Das 20 às 22 h	10,40	1,42	11,82		
b) Das 22 às 24 h			17,73		
c) Das 24 às 8 h:					
1.ª hora			29,55		
2.ª hora			35,46		
3.ª hora e seguintes.			47,28		
d) Das 8 às 20 h (fim de semana e feriados)			12,45		
Artigo 67.º-A					
Avaliações acústicas					
Pela realização de avaliação acústica para efeitos de verificação do cumpri- mento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, na sequência de re- querimento:					
a) Por cada avaliação acústica	42,89	2,00	44,89		
b) Acresce ao valor previsto na alínea anterior o custo do serviço adquirido a entidade externa certificada, sujeito a IVA à taxa legal em vigor.					
Artigo 68.º					
Alojamento e alimentação (p/ animal e por dia ou fração)					
1 — Captura, transporte, alojamento e alimentação no 1.º dia ou fração de dia, por animal.	8,09	4,38	12,47		
2 — Alojamento e alimentação no 1.º dia ou fracão de dia, por anima.	1.85	1.15	3.00		

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
3 — Entrega de animal	1,73	13,53	15,26	Propõe-se que se adote o valor de 10€, atendendo a que se a taxa for da ordem de grandeza do valor real, haverá mais probabilidade do animal ser abandonado.
4 — Entrega de cadáver de animal			Atividade Gratuita 35,53	
5 — Recolha ao domicílio de animal	15,56	19,97		Valor irá depender do custo da taxa de entrega de animal. Valor proposto (26,94 €)
Artigo 69.º Remoção e depósito de veículos automóveis Serão devidas as taxas previstas em portaria a que alude o Código da Estrada.				

Capítulo 15

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
Administrativos.
Encargos Gerais.

Valor — Euros

	Custos			Valor final	Observações
	Diretos	Indiretos	Total		
CAPÍTULO XV Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas Artigo 70.º Emissão de licenças de Condução 1 — Emissão de licença. 2 — Renovação de licença. 3 — Segunda via de licença.	9,69	1,42	11,11	11,11 8,33 13,33	75 % do valor de emissão. Agravamento de 20 % face ao valor de emissão.

Capítulo 16

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.
Administrativos.
Encargos Gerais.
Deslocações.

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
CAPÍTULO XVI Novo regime jurídico do arrendamento urbano Artigo 71.º Competências Administrativas e de Acompanhamento 1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios. 2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior.	100,58	1,42	102,00 51,00	50 % do valor da determinação de coeficientes

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
3 — As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.				

Capítulo 17

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.

Administrativos.

Encargos Gerais.

Valor — Euros

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
CAPÍTULO XVII				
Diversos				
Artigo 72.º				
Controlo metrológico				
Artigo 73.º				
Inspeção periódica a veículos de transporte de géneros alimentícios				
Vistoria de veículos de transporte de géneros alimentícios:				
Por vistoria e por veículo	18,25	1,42	19,67	Cobram-se as taxas fixadas na legislação em vigor.

Capítulo 18

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

Pessoal.

Administrativos.

Encargos Gerais.

Valor — Euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Observações
CAPÍTULO XVIII				
Hortas urbanas do Município da Moita				
Artigo 74.º				
Utilização de parcela de terreno				
Pela utilização de uma parcela de terreno inserido em horta urbana — por m ² e por semestre	0,13	0,01	0,14	

ANEXO III**Fundamentação das isenções e reduções de taxas**

Estatui a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, que as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Este preceito exige a fundamentação das isenções, entendendo-se não só das isenções em sentido estrito como de todas as restantes formas

de desagravamento por razões de ordem diversa. Nelas se incluem as reduções de taxas, os atos gratuitos e as taxas zero.

Assim, em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, bem como à

luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados no que respeita às pessoas singulares.

As isenções e reduções fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Em termos específicos as isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento fundamentam-se nos termos seguintes:

1 — As isenções previstas no n.º 1, do artigo 13.º, na medida em que têm origem em normas legais próprias, exteriores ao Regulamento, elas não resultam da atividade regulamentar do Município da Moita, não estão sujeitas à obrigação de fundamentação.

2 — No que tange à isenção ou redução de taxas prevista no n.º 2, do artigo 13.º, ela fundamenta-se na promoção de atos e factos de interesse público municipal e, naturalmente, na promoção do Município e das atividades e eventos à disposição dos Municípios.

3 — A atribuição da isenção ou redução prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º, tem por finalidade promover a atividade das autarquias locais abrangidas, contribuindo, assim, para a prossecução do interesse público municipal.

4 — A isenção ou redução consagrada na b), do n.º 1, do artigo 14.º, baseia-se em finalidades de interesse público, uma vez que visa contribuir para a realização das atribuições incumbidas ao Município e, também, para a concretização dos fins estatutários das instituições nela mencionadas, as quais têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas e de solidariedade social e, consequentemente, prosseguem o interesse público municipal.

Com esta isenção ou redução pretende-se apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm muitas vezes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado.

Asseguram-se, desta forma, valores fundamentais do Estado de Direito Democrático que tem consagração na Constituição da República Portuguesa, em particular nos seus artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º.

5 — A isenção ou redução reconhecida pela alínea c), do n.º 1, do artigo 14.º, fundamenta-se na insuficiência económica, desde que devidamente comprovada. A pessoa singular por vezes não tem meios económicos para prover ao seu próprio sustendo, também não terá para o pagamento das taxas devidas ao Município, merecendo por esse motivo uma discriminação positiva. Assim, com a concessão desta isenção ou redução, ela pode aceder a uma parte do que necessita para poder usufruir de uma vida um pouco mais digna.

Esta isenção ou redução está em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, no n.º 2, do seu artigo 11.º, bem como com valores previstos na Constituição da República Portuguesa, designadamente, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

6 — A isenção consagrada na primeira parte do n.º 2, do artigo 14.º, tem como objetivo acautelar a exata identificação e localização das instituições nele mencionadas devido aos seus fins estatutários.

Com a isenção consagrada na segunda parte do n.º 2, do artigo 14.º, o Município da Moita pretende apoiar as entidades nele mencionadas uma vez que têm grandes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários e necessitam de, por vezes, desenvolver atividades para obtenção de receitas.

7 — Fundamenta-se a isenção prevista no n.º 3, do artigo 14.º, na promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva dado que o Município tem o dever de facilitar a mobilidade destas pessoas.

Esta proteção à pessoa com deficiência física através da promoção da sua mobilidade apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, da Constituição da República Portuguesa.

8 — A isenção prevista no n.º 4, do artigo 14.º, referente à Liga dos Combatentes justifica-se pela existência de combatentes no Município da Moita que deram a vida pelo país e da sua merecida homenagem. Garante-se com esta isenção que os combatentes do Município repousam em paz, com a dignidade que merecem.

A isenção relativa à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Moita tem a sua razão de ser nos serviços prestados à população, designadamente no transporte de doentes, socorro a acidentes e proteção civil, e no seu reconhecimento.

9 — A gratuidade prevista no n.º 5, do artigo 14.º, fundamenta-se em motivos de saúde pública, devidamente comprovada pelos serviços de saúde.

10 — Relativamente à isenção prevista no n.º 6, do artigo 14.º, a mesma fundamenta-se na valorização do espaço público em que se inseriram as esplanadas, decorrente das obras executadas e do mobiliário instalado. No contrato são fixados os encargos do ocupante relativos ao arranjo do espaço ocupado e outras obrigações decorrentes da ocupação e que contribuam para a valorização do espaço público.

11 — A fundamentação da redução estabelecida no n.º 7, do artigo 14.º, reconduz-se à fundamentação constante do número anterior, para a qual expressamente se remete e baseia-se no facto do ocupante instalar unicamente mobiliário, não havendo lugar à execução de obras.

12 — A atribuição da isenção prevista no n.º 8, do artigo 14.º, estriba-se em finalidades de interesse público, na medida em que as entidades beneficiárias visam a prossecução de serviços de interesse público municipal. As entidades devem vincular-se mediante a celebração de contratos de concessão ou de colaboração com o Município e as compensações fixadas devem ser consideradas relevantes sob o ponto de vista social e ou financeiro.

13 — Com a gratuidade prevista no n.º 9, do artigo 14.º, o Município da Moita pretende fomentar a entrega de cadáver de animal e fundamenta-se na defesa da saúde pública.

14 — O previsto no artigo 15.º visa dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea f), do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro) e ao princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República), fomentando o acesso e o exercício da prática desportiva e, consequentemente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos municípios (artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa) na medida em que alguns deles não dispõem de meios económicos para a utilização da Piscina Municipal.

15 — O fundamento da isenção ou redução estabelecida no artigo 16.º, reconduz-se ao objetivo de promover o desenvolvimento da atividade desportiva e incentivar a formação desportiva da população dando cumprimento às atribuições do Município nos domínios do desporto e da educação (alíneas d) e f), do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro) bem como ao princípio da igualdade, uma vez que os clubes e as coletividades devidamente organizados do Município da Moita têm dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários (artigo 13.º, n.º 2, do artigo 73.º e artigo 79.º da Constituição da República).

16 — A fundamentação da possibilidade de utilização gratuita prevista no artigo 17.º reconduz-se às constantes dos números anteriores, para as quais se remete, bem como na promoção do Município e das iniciativas e eventos à disposição dos cidadãos.

17 — Com a isenção estabelecida no artigo 18.º, visa-se promover iniciativas de caráter não comercial de relevante interesse público municipal e, naturalmente, o próprio Município, bem como aumentar a oferta de iniciativas e eventos colocados à disposição dos municípios.

206437316

MUNICÍPIO DE MOURA

Édito n.º 512/2012

Torna-se público que Mariana Balancho Branco, pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido filho, João Carlos Branco Roberto, ex-trabalhador desta autarquia com a categoria profissional de Assistente Operacional, falecido a 28 de agosto do corrente ano, a fim de poder receber deste Município a importância de € 2515,32, respeitante ao subsídio por morte.

Nestes termos quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

28 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

306428869

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 13956/2012

Projeto de Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no

artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira, aprovado em Projeto, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de setembro de 2012, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

10 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

Projeto de Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira

Preâmbulo

A inserção dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho continua a assumir-se como prioridade estratégica para a melhoria da produtividade e competitividade regional, da inovação, do empreendedorismo, contribuindo também para uma cidadania mais ativa.

Em prol do desenvolvimento e crescimento socioeconómico, complemento de uma política de atração de investimento para o Concelho, o Município de Odemira, numa medida inovadora, disponibiliza uma Bolsa de Emprego, devidamente registada na CNPD — Comissão Nacional de Proteção de Dados, com o objetivo de potenciar a proximidade entre procura e oferta de emprego no concelho de Odemira, permitindo uma maior facilidade de recrutamento e o aumento da taxa de emprego dos seus habitantes, dando-lhes assim prioridade, por forma a incentivar a residência neste Concelho.

A Câmara Municipal de Odemira visa através da Bolsa de Emprego, fomentar a criação de emprego local que permita a fixação de jovens no Concelho e disponibilizar, junto dos potenciais empregadores, um canal privilegiado de recrutamento e seleção de pessoal, com a vantagem de divulgação de grande escala e gratuita das suas ofertas de emprego.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

1 — O presente regulamento estabelece as condições e regras de funcionamento da Bolsa de Emprego Municipal do Concelho de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Definição

1 — A Bolsa de Emprego Municipal do Concelho de Odemira, adiante designada por BEMO, consiste numa base de dados online da oferta e procura de emprego.

2 — A BEMO é um serviço gratuito da Câmara Municipal de Odemira, para cidadãos que procurem emprego no concelho de Odemira, e para empresas instaladas no concelho ou em fase de instalação que desejem recrutar trabalhadores, disponibilizada no site do Município.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a todos os cidadãos que procurem emprego no concelho de Odemira e às empresas sediadas no concelho ou em fase de instalação que desejem recrutar trabalhadores.

Artigo 4.º

Objetivos

A BEMO tem como principais objetivos:

1 — Potenciar a proximidade entre a procura e a oferta de emprego no concelho de Odemira e complementar desta forma a sua

política de atração de investimento e de criação de novos postos de trabalho.

2 — Fomentar a criação de emprego local que permita a fixação de cidadãos no concelho e disponibilizar, junto dos potenciais empregadores, um canal privilegiado de recrutamento e seleção de pessoal, com a vantagem de divulgação de grande escala e gratuita das suas ofertas de emprego.

3 — Simplificar e dar maior transparência aos diversos processos de recrutamento e à reafetação de recursos humanos, assegurando assim a ligação entre a oferta e a procura de emprego, utilizando a internet.

4 — Contribuir para uma melhor e mais eficaz política de gestão dos recursos humanos com reflexos na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

CAPÍTULO II

Intervenientes da BEMO

Artigo 5.º

Utilizadores da BEMO

São identificados como utilizadores:

1 — Candidatos — Pessoas individuais, que voluntariamente se disponibilizam para colocar na BEMO os seus dados.

2 — Entidades Empregadoras — Empresas e empresários sediados no concelho de Odemira, interessados em utilizar o serviço da BEMO, que voluntariamente expressem as suas necessidades de recrutamento.

3 — Entidade Gestora — Responsável pela gestão da BEMO.

4 — Administrador — Responsável por administrar/gerir a aplicação.

Artigo 6.º

Candidatos

1 — Os candidatos acedem às suas áreas encarregando-se de inserir, atualizar e eliminar os dados.

2 — Os candidatos podem consultar as ofertas de emprego disponíveis na BEMO e podem responder diretamente à oferta da entidade empregadora através dos dados fornecidos na bolsa, depois de devidamente registados na BEMO.

3 — No registo, procedem ao preenchimento de campos obrigatórios de identificação pessoal e profissional, como o nome completo, morada, data de nascimento, e-mail, contactos, habilitações literárias, situação profissional atual, experiência profissional, entre outros.

4 — Permite o upload de *curriculum vitae* (CV) digitalizado e de fotografia.

5 — Possibilidade de atualização do seu CV antes de enviar a candidatura de resposta a uma oferta de emprego.

Artigo 7.º

Entidades Empregadoras

1 — As entidades empregadoras colocam as suas ofertas de emprego e podem pesquisar os candidatos inscritos na BEMO, que se enquadrem nos perfis pretendidos, mas só podem ter acesso aos seus dados, depois de devidamente registados na BEMO.

2 — No registo, procedem ao preenchimento de campos obrigatórios, como o nome e atividade da Entidade, morada, e-mail, contactos, área profissional, descrição da oferta, tipo de contrato, remuneração, entre outros.

3 — Permite o upload do logo da Entidade.

Artigo 8.º

Entidade Gestora

1 — A gestão da BEMO compete à Câmara Municipal de Odemira através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico.

2 — A Câmara Municipal de Odemira disponibiliza, no seu site um *link* de acesso à BEMO, que se pretende que funcione de forma interativa entre entidades empregadoras e os candidatos.

3 — Garantir e controlar a qualidade da informação disponibilizada através da BEMO.

4 — Fornecer ao administrador a informação a disponibilizar na BEMO, bem como conteúdos relevantes sobre formação, notícias, qualificação profissional, entre outros.

Artigo 9.º

Administrador

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira organizar e gerir a BEMO *online*, garantindo a segurança e atualização da informação disponibilizada, quer pelas entidades empregadores, quer pelos candidatos.

2 — Disponibilizar os recursos técnicos indispensáveis à estruturação e correto funcionamento da BEMO, satisfazendo os necessários requisitos de atualização, segurança e acessibilidade.

3 — Definir e assegurar os procedimentos adequados à salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais.

4 — Validar e eliminar os registos ou informação irrelevante, desatualizada ou inadequada aos objetivos da BEMO.

5 — Introduzir na BEMO os conteúdos relevantes, fornecidos e validados pela entidade gestora.

CAPÍTULO III

Regras de Funcionamento

Artigo 10.º

Registo e tratamento de dados

1 — O registo na BEMO é efetuado através do preenchimento de um formulário obrigatório, quer para os candidatos, quer para as entidades empregadoras.

2 — Após o registo e validação dos dados por parte da entidade gestora, é enviado um *username* e uma password de acesso, atribuída aos candidatos e entidades empregadoras.

3 — Os dados de identificação são divulgados na BEMO apenas com autorização dos interessados, sendo estes responsáveis pelas atualizações dos seus dados.

4 — Não é permitido a alteração dos dados de identificação da entidade empregadora, sem validação por parte da entidade gestora.

Artigo 11.º

Duração

1 — Os dados dos candidatos constam na base de dados pelo prazo de 6 meses, findo o qual, o administrador procede à sua eliminação, caso não se verifiquem atualizações durante esse período.

2 — Em relação às entidades empregadoras, as ofertas de emprego têm duração de 15 dias, 30 dias ou 60 dias de acordo com a opção selecionada quando a publicação da proposta de emprego.

3 — As ofertas de emprego que tenham terminado o prazo, e a entidade empregadora não as tenha eliminado, serão eliminadas pelo Administrador.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.
206452106

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Editais n.º 908/2012**

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz público que, ao abrigo do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, por deliberação aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 14/09/2012 sobre Proposta subscrita por unanimidade na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 30/08/2012, a Taxa Municipal de Direito de Passagem foi fixada na seguinte percentagem:

0,25 % a cobrar de Taxa Municipal de Direito de Passagem

Para constar e demais efeitos, se publicita o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em todos os lugares públicos do costume.

17 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

306447271

MUNICÍPIO DE OVAR**Aviso n.º 13957/2012**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada e alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — fiscal municipal, para o serviço a divisão jurídica e de fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 02 de dezembro de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 01 de outubro de 2012.

1.º Luís Manuel Cabral Gomes Artur — 15,25 valores

4 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Manuel Alves Oliveira*.

306441941

Aviso n.º 13958/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada e alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de três postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, divisão de educação, publicado no *Diário da República*, n.º 231, de 2 de dezembro de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 4 de outubro de 2012.

1.º Paula Cristina Baptista Ferreira Silva Leite — 18,03 valores

2.º Maria Lurdes Sousa Figueiredo Filipe — 17,92 valores

3.º Cláudia Maria Soares Pestana Marques — 17,91 valores

4.º Júlia Maria Lopes Amaral Borges — 17,55 valores

5.º Sandra Maria Reis Fernandes — 16,38 valores

6.º Maria Lúcia Vieira Soares — 16,37 valores

7.º Maria Manuel Marques Costa e Silva — 16,33 valores

8.º Mónica Alexandra Silva Leite — 15,95 valores

9.º Rosa Maria Silva Moura — 15,90 valores

10.º Adérta Maria Ribeiro Cruz — 15,68 valores

11.º Gisela Maria Rodrigues Silva — 15,65 valores

12.º Mónica Cristiana Pinto Santos — 15,42 valores

13.º Teresa Maria Valente Silva Mendes — 15,32 valores

14.º Anabela Rodrigues Gonçalves Pinho — 15,02 valores

15.º Sandra Maria Andrade Ferreira — 14,93 valores

16.º Ana Bárbara Gomes Pinho — 14,90 valores

17.º Paula Cristina Lopes Amaral — 14,83 valores

18.º Célia Fernanda Jesus Preto Ramos — 14,60 valores

19.º Norma Manuela Rodrigues Guerra Teixeira — 14,45 valores

19.º Sandra Mónica Andrade Silva Covas — 14,45 valores

20.º Alice Cristina Ferreira Silva — 14,43 valores

20.º Maria Luísa Andrade Graça — 14,43 valores

21.º Diana Patrícia Gomes Valente — 14,40 valores

22.º Maria João Almeida Pinho Carneiro — 14,30 valores

23.º Paula Cristina Rocha Gomes — 14,27 valores

24.º Ana Maria Silva Ribeiro — 13,42 valores

25.º Nazaré Leonor Lopes Rodrigues — 13,25 valores

26.º Suzi Marlene Rodrigues Dias — 12,70 valores

27.º Cátia Raquel Couto Almeida — 12,65 valores

28.º Patrícia Almeida Rodrigues — 12,50 valores

29.º Maria Conceição Mondim Silva — 11,80 valores

30.º Maria Armada Cunha Gouveia Pinto — 11,75 valores

31.º Maria Lurdes Roque Teixeira Lourenço — 11,64 valores

32.º Ricardo Gomes Teixeira — 11,30 valores

Os candidatos Albina Piedade Teixeira Amaro, Ana Maria Rodrigues Oliveira Maia, Ana Patrícia Ventura Faria, André Ricardo Oliveira, Carlos Alberto Nunes Marques, Carlos Manuel Cunha Gonçalves, Cátia Leite Gaspar, Cláudia Maria Oliveira Sá, Elisabete Oliveira Valente Silva, Fernanda Maria Dias Sampaio, Juliana Sofia Estevão Oliveira Henriques, Maria Clara Pinho Silva, Maria José Costa Monteiro Pereira,

Maria Odília Pinto Oliveira, Maria Rosário Rodrigues Jesus, Marta Raquel Valente Santos, Paula Cristina Gouveia Pinto, Paula Fernanda Pereira Cardoso Ferreira, Rosa Branca Santos Lopes e Tiago Manuel Silva Gouveia foram excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos.

Os candidatos Alcides Gabriel Marques Dias, Aldina Maria Sarago Pereira Cunha, Alexandre Paulo Abreu Rodrigues, Alice Braz Gomes, Ana Filipa Norton Oliveira Manarte, Ana Julieta Valente Conde Pinto, Anabela Oliveira Almeida, Anabela Fonseca Pinho Almeida, Anabela Teixeira Silva Onofre, Angélica Cecília Andrade Oliveira Silva, António José Sá Oliveira, Carla Maria Vasconcelos Costa, Celeste Augusta Silva Pereira, Célia Cristina Dias Santos Pinho, Eliana Conceição Monteiro Martins Pereira, Emília Lúcia Valente Oliveira, Fátima Carolina Teixeira Santa Ana, Graça Madalena Rodrigues Oliveira Pereira, José Luís Almeida Sá, José Manuel Almeida Amador, Liliana Lopes Jesus Biscaia, Margarida Jorge Pinto, Maria Adelaide Pinho Valente Matos, Maria Adelaide Xavier Ferreira Lopes, Maria Alexandra Jesus Silva Marques, Maria Alice Pinho Valente Rocha, Maria Alice Resende Correia Fião, Maria Carmo Pinho Silva, Maria Cristina Gomes Ferreira, Maria Del Carmen Magalhães Rodrigues, Maria Edite Lopes Cruz, Maria Fátima Fernandes Fortuna Abreu, Maria Fátima Rodrigues Silva, Maria João Ferreira Rilho, Maria José Gomes Paiva Pereira, Maria Libânia Lopes Correia, Mónica Alexandra Duarte Correia, Olga Maria Pereira Silva, Paula Cristina Pereira Silva, Pedro Edmar Sousa Leite, Rosa Ester Oliveira Lopes, Rosana Almeida Silva e Simone Silva Monteiro, foram excluídos por ter nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

Os candidatos Ana Maria Mané Silva, Catarina Isabel Godinho Correia Lopes, Graça Maria Jesus Lopes Guimarães, Juliana Costa Palavra, Maria Alexandra Soares Oliveira, Mário Sérgio Rodrigues Alves Silva, Mónica Isabel Silva Ribeiro Rodrigues, Solange Filipa Pinto Garranas e Zélia Catarina Resende Rocha, foram excluídos por não terem comparecido à Avaliação Psicológica.

Os candidatos António Pedro Sampaio Pinheiro, Bárbara Sofia Pinto Garranas, José Teixeira Almeida Carvalho Vieira e Rafaela Teixeira Pereira, foram excluídos por terem nota inferior a 09,50 valores na Prova Psicológica.

As candidatas, Carla Susana Gomes Almeida, Joana Daniela Aresta Tavares e Rosa Augusta Graça Vitó, foram excluídas por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

As candidatas Andrea Augusta Soares Morais, Maria Glória Oliveira Sá Silva e Mariana Oliveira Silva foram excluídas por terem tido nota inferior a 09,50 na Entrevista Profissional de Seleção.

8 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

306446153

Edital n.º 909/2012

Doutor Manuel Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do estipulado no artigo 60.º, n.º 1, da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e no respeito pela determinação legal constante do artigo 5.º, n.ºs 7 e 8, da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, em resultado da proposta de decisão constante da Ficha de Avaliação elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, no âmbito da Inspeção Geral de Finanças, acolhida pela Secretaria de Estado da Administração Pública, notificada à Câmara Municipal de Ovar, em 26 de julho de 2012, e publicada no Portal do Governo, em 2 de agosto de 2012, que a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2012, deliberou por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da deliberação de 17 de agosto de 2012, a extinção da Fundação de Carnaval de Ovar.

Para constar e legais efeitos se torna público este edital, que vai ser remetido à Presidência do Conselho de Ministros e publicado no *Diário da República*, num jornal de circulação nacional e num jornal local, e no *site* do Município de Ovar, sendo que outros de igual teor vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

3 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal *Doutor Manuel Alves de Oliveira*.

306445676

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 13959/2012

Discussão pública

Aditamento n.º 1 ao alvará de loteamento n.º 4/2004

Rua do Pinheiro (Bagães) — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote 5, sito em Rua do Pinheiro (Bagães), freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Paulo Ricardo do Vale Gomes, contribuinte n.º 230826628, residente em Rua Comandante Luís Pinto da Silva, n.º 225 r/chão Esq., frente, 4830-535 — Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

25 de setembro de 2012. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

306410959

Aviso n.º 13960/2012

Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Taxas

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 1 e 2 de outubro de 2012, aprovou por unanimidade o Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Taxas.

9 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306441528

Aviso n.º 13961/2012

Projeto de Regulamento Municipal das zonas de estacionamento de duração limitada e estacionamento privativo

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o Projeto de Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Estacionamento Privativo, aprovado em reunião ordinária da câmara municipal de 01 de outubro de 2012.

O projeto de regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na divisão administrativa desta câmara municipal e no sítio do município (www.mun-planhoso.pt), para efeito e recolha de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do

respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à câmara municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306441447

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 13962/2012

Requerente — Município de Santa Maria da Feira.

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do art. 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento para alteração de uma parcela cedida à Câmara com a área de 2920 m² para integração no domínio público do alvará de loteamento n.º 25/96, emitido em 23/04/1996, que consiste, sumariamente em dividir esta parcela de terreno em duas partes, uma com 1317 m² e outra com 1603 m², mantendo-se a primeira para fins sociais, culturais e recreativos e a segunda destinada à implantação de um equipamento escolar, bem como desafetar estas parcelas do domínio público municipal e integrá-las no domínio privado do município.

A parcela está descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00424/070597 e encontra-se omissa na matriz rústica, da freguesia de Espargo, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciará-se a oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respetivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2012/08/31. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira*.

306359768

Edital n.º 910/2012

Torna-se público que, fica a trabalhadora, Mónica Maria Fernandes Ascenso notificada da exoneração do lugar que ocupava no mapa de pessoal deste Município, pelo facto de ter abandonado o posto de trabalho e ser o seu paradeiro desconhecido.

1 de outubro de 2012. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

306425239

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 13963/2012

Em cumprimento do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do assistente operacional (cantoneiro de limpeza) João Maia de Almeida, com efeitos a 1 de julho de 2012, posição e nível remuneratórios entre 6.ª e 7.ª, 6 e 7, respetivamente, no montante de 782,68€.

9 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

306442435

Regulamento n.º 430/2012

Francisco José Guedes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, que após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 169/99,

de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 15 de maio de 2012, aprovou o “Regulamento do Albergue de Bertelo” que entrará em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Regulamento do Albergue de Bertelo

A antiga Escola Primária de Bertelo, agora Albergue de Peregrinos, pertence ao Município de Santa Marta de Penaguião, cabendo ao Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira, por protocolo entre as duas partes, zelar por este bem e garantir o seu bom funcionamento e a manutenção, para proporcionar aos seus utilizadores o melhor descanso possível e as desejadas condições.

Considerando o interesse de salvaguarda do património cultural e paisagístico do concelho, em geral, e do Caminho Português para Santiago, em particular, a Câmara Municipal, em colaboração com o Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira, pretendem disponibilizar a todos os peregrinos condições de apoio e pernoita no nosso concelho na Caminhada para Santiago de Compostela.

Artigo 1.º

Definição

As presentes condições de utilização visam estabelecer normas para a utilização do Albergue de Peregrinos de Bertelo.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — Poderão usufruir deste espaço todas as pessoas que se encontrem em peregrinação a Santiago de Compostela, ou que regressem na finalização da mesma e que sejam portadores da “Credencial do Peregrino” ou da “Credencial de Compostela” carimbada no local de procedência ou de passagem.

2 — Podem igualmente ficar albergados neste espaço, peregrinos do Caminho para Fátima.

Artigo 3.º

Preferências

Terão preferência de ocupação:

- Peregrinos que viagem a pé, com mochila ou com limitações físicas;
- Peregrinos que viagem a pé sem mochila;
- Peregrinos que viagem a cavalo;
- Peregrinos que viagem de bicicleta;
- Peregrinos que viagem em carros de apoio.

Artigo 4.º

Acesso

1 — Os lugares serão ocupados por ordem de chegada dos Peregrinos ao Albergue, respeitando-se o disposto na norma anterior, e não é admitida a possibilidade de efetuar reservas prévias.

2 — Os Peregrinos a cavalo devem garantir, fora do Albergue, as condições tidas por necessárias para alojamento e alimentação da respetiva montada.

Artigo 5.º

Exceção

A título excecional, a Câmara Municipal e o Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira, em articulação, poderão autorizar a utilização do espaço a membros de associações e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social.

Artigo 6.º

Preço de Ocupação

A utilização das instalações do Albergue de Bertelo está sujeita ao pagamento dos seguintes preços por pessoa:

- Alojamento — 5 €
- Alojamento com jantar — 10€
- Alojamento com jantar e pequeno-almoço — 13€

Artigo 7.º

Identificação

Todos os Peregrinos deverão apresentar, obrigatoriamente, para além da “Credencial do Peregrino”, um documento de identificação pessoal.

Artigo 8.º

Livro de Registo

Os Peregrinos serão registados no respetivo livro de registo, no qual, para além da data, constarão todos os elementos de identificação dos Peregrinos, bem como a assinatura dos mesmos.

Artigo 9.º

Livro de Honra

O Albergue pode dispor de um Livro de Honra onde poderão ser registados testemunhos dos Peregrinos.

Artigo 10.º

Deveres dos peregrinos

Os peregrinos estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

- 1 — Poderão pernoitar no albergue uma única noite, salvo em caso de doença ou por outra causa de força maior.
- 2 — O aviso de chegada deverá ser efetuado através de contacto telefónico, cujo número se encontra afixado no exterior do Albergue.
- 3 — Os peregrinos deverão chegar ao Albergue de Bertelo até às 22h00.
- 4 — Os Peregrinos deverão abandonar as instalações até às 10h00 do dia seguinte.
- 5 — Os peregrinos deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixando-as ordenadas, limpas, recolhendo o lixo e depositando-o nos correspondentes depósitos.
- 6 — Contenção no gasto de água e luz.
- 7 — Não é permitido fumar em todo o edifício.
- 8 — Os Peregrinos serão responsabilizados pelos danos ou extravios verificados.
- 9 — Os Peregrinos devem ocupar a cama/espaco atribuído pelo pessoal de acolhimento/receção, não podendo mudar para outra nem, tão-pouco, trocar de dormitório.
- 10 — Os Peregrinos devem evitar a emissão de ruídos e barulhos durante a noite, de forma a não perturbar o descanso dos restantes Peregrinos e outros utentes do local.

Artigo 11.º

Incumprimento

O incumprimento das presentes Normas de Utilização, principalmente as que respeitam os *Deveres dos Peregrinos*, assim como qualquer conduta suscetível de ser considerada como perturbadora do bom funcionamento do Albergue de Peregrinos de Bertelo, obrigará os responsáveis a exigir dos infratores o imediato abandono das instalações.

Artigo 12.º

Serviços

O Albergue coloca à disposição dos Peregrinos as seguintes instalações e equipamentos:

- 1 — Receção
- 2 — Cozinha
- 3 — Refeitório/Sala de Estar e Convívio
- 4 — Instalações sanitárias c/ água quente
- 5 — Quartos

Artigo 13.º

Lotação

O número máximo de lugares de acomodação no Albergue de Peregrinos de Bertelo é de 14 pessoas, no entanto, podem ser admitidos mais Peregrinos, desde que se responsabilizem pela sua própria acomodação.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal ou pelo Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira, em colaboração com aquela.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

306441982

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Edital n.º 911/2012****Proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 3 de outubro corrente foi aprovada a «Proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares», anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República*, conforme n.º 2 do artigo 118.º e artigo 71.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares**Ensino Básico e Secundário****Preâmbulo**

O Regulamento Municipal de Transportes Escolares tem como objeto definir procedimentos e critérios de acesso e usufruto dos transportes escolares por parte dos alunos, nomeadamente ao nível das participações a conceder pelo Município de Setúbal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

Pretende-se com a elaboração deste Regulamento consagrar uma prática de rigor, transparência e cordialidade nas relações estabelecidas entre o município, agrupamentos verticais de escolas e escolas secundárias assim como os alunos utentes do serviço.

É de salientar, a elaboração anual do Plano de Transporte Escolar, por este município, o qual deve ser feito e planeado considerando todos os parceiros com intervenção nesta área, nomeadamente os agrupamentos verticais de escolas e as escolas secundárias, contribuindo cada vez mais para uma rentabilização e melhoria contínua do serviço de transportes escolares deste município.

Pretende-se com esta atuação conjugada, obter uma melhoria do serviço de transporte a prestar aos alunos, implementando soluções mais ajustadas à realidade económica e financeira da autarquia.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal define as normas e critérios de funcionamento e comparticipação dos transportes escolares.

Artigo 2.º

Objetivo

A comparticipação dos transportes escolares destina-se aos alunos na escolaridade obrigatória, residentes em Setúbal, a frequentar o ensino básico e secundário das escolas da rede pública do concelho e aos alunos que não tenham oferta educativa nas escolas do concelho.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento municipal aplica-se ao serviço de transporte escolar, obedecendo aos seguintes princípios:

- 1 — Apoiar os alunos que frequentam o ensino básico e o ensino secundário na deslocação das suas residências à escola, contribuindo, deste modo, para o cumprimento da escolaridade obrigatória;

2 — A área abrangida pelo serviço de transporte escolar é o concelho de Setúbal, só tendo direito à comparticipação do Município de Setúbal no transporte escolar os alunos que residam neste município;

3 — A rede de transportes escolares do concelho de Setúbal integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos e uma rede complementar de circuitos especiais, destinando-se esta última aos alunos que residem em locais que não dispõem de estabelecimentos de ensino na área de residência, ou rede de transporte público.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de Acesso ao Transporte Escolar

O acesso ao serviço de transporte escolar é garantido aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino na sua área de residência, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 4 km (verificação da distância através do mapa da área de influência de cada estabelecimento de ensino ou do Google maps) e aos alunos que não tenham oferta educativa na escola da área de residência ou nas escolas do concelho.

Artigo 5.º

Alunos abrangidos pelos Transportes Escolares e respetivas comparticipações

A Câmara Municipal de Setúbal apoia o transporte a todos os alunos do ensino básico e secundário, residentes no concelho, de acordo com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 299/1984 de 5 de setembro.

Têm direito a Transporte Escolar os alunos:

1 — Do ensino básico:

a) Os alunos matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino da sua área de influência seja igual ou superior a 4 km, beneficiam de transporte escolar gratuito;

b) Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico matriculados em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou do concelho, por inexistência de vaga ou oferta curricular (facto que deve ser comprovado pela escola mediante declaração), são igualmente comparticipados pela totalidade na despesa de transporte escolar;

c) Os alunos que frequentam cursos vocacionais, com estágios curriculares, são comparticipados em 100% do custo do transporte para o local de estágio, desde que comprovado pela escola a obrigatoriedade de frequência do mesmo.

2 — Do ensino secundário:

a) Os alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino do concelho têm direito a uma comparticipação de 50%, no custo do transporte escolar, de acordo com a alínea a) da Portaria n.º 181/1986 de 6 de maio;

b) Os alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho, têm direito a uma comparticipação de 50%, desde que a escola secundária da área de residência não tenha vaga ou por inexistência de oferta curricular (facto que deve ser comprovado pela escola secundária mediante declaração);

c) Os alunos que frequentam cursos profissionais, com estágios curriculares têm comparticipação em 50% do custo do transporte para o local de estágio, desde que comprovado pela escola a obrigatoriedade de frequência do mesmo;

d) O Município de Setúbal apenas participa o percurso menos oneroso podendo para o efeito sugerir percursos e ou transportes alternativos;

e) Os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino do concelho de Setúbal, cuja área de residência pertença a outros municípios, são abrangidos pelo transporte escolar, de acordo com a declaração para usufruto de transporte escolar emitida pelo respetivo município e comparticipado por este.

Artigo 6.º

Requisição de títulos de transporte

1 — Tendo em conta a implementação da bilhética sem contacto nos Transportes Sul do Tejo o encarregado de educação do aluno ou o aluno, beneficiários do serviço de Transporte Escolar, que utilizar esta transportadora no percurso casa/escola, deve mensalmente solicitar no Serviço de Administração Escolar do agrupamento ou escola secundária, a requisição do título de transporte, dirigindo-se posteriormente a qualquer agente/posto de vendas para adquirir a sua senha mensal e efetuar o carregamento eletrónico do cartão.

2 — Para os alunos do ensino básico e secundário que tenham direito ao Transporte Escolar e necessitem transportar-se através da CP/FER-TAGUS, o município comparticipa o transporte mediante a apresentação do recibo de pagamento do respetivo título de transporte.

Artigo 7.º

Utilização de Circuitos Especiais

1 — Os circuitos especiais apenas são utilizados por alunos onde a rede de transportes públicos não exista ou não seja adequada às necessidades dos alunos a frequentar o ensino básico ou o ensino secundário e que não usufruam de outro apoio em transporte;

2 — Aos encarregados de educação compete respeitar as seguintes condições:

a) O local de embarque e desembarque e os horários previstos;

b) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;

c) Avisar previamente o agrupamento vertical de escolas ou estabelecimento de ensino no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos de pessoas e bens ocorridos durante o transporte escolar;

Artigo 8.º

Alunos não abrangidos pelos Transportes Escolares

1 — Não estão abrangidas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar;

2 — Não estão abrangidos os alunos que frequentam o ensino básico e secundário, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja inferior a 4 km;

3 — Não são abrangidos pelos transportes escolares os alunos que tendo vaga na escola da sua área de residência, optem por frequentar escolas fora da sua área de residência;

4 — Não estão abrangidos os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho de Setúbal, cuja oferta curricular exista no concelho;

5 — Não estão abrangidos pelo transporte escolar todos os alunos cujo transporte já é participado por outra entidade.

Artigo 9.º

Candidatura ao Transporte Escolar

1 — A candidatura para transporte escolar é feita mediante boletim próprio para o efeito, o qual deve ser preenchido na íntegra, com letra legível e entregue no estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas, que por sua vez o envia para a autarquia, da seguinte forma:

2 — Ensino básico:

a) Os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico residentes no Concelho de Setúbal, devem fazer a sua inscrição (através do boletim), no agrupamento vertical de escolas/ escola secundária, no ato da matrícula.

b) O custo estipulado pela empresa de transporte para a emissão do passe será suportado pelo aluno.

3 — Ensino secundário:

a) Os alunos residentes no concelho de Setúbal, que frequentam o ensino secundário, devem preencher o boletim de transportes escolares disponível na escola onde estão matriculados;

b) Os alunos residentes no concelho de Setúbal que frequentam estabelecimentos de ensino noutros concelhos, mas que pretendam adquirir as vinhetas nas respetivas escolas, devem tratar do transporte escolar nos Serviços de Administração Escolar da escola onde estão matriculados, solicitando na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Setúbal, declaração para usufruto de transporte escolar;

c) O custo estipulado pela empresa de transporte para a emissão do passe será suportado pelo aluno.

4 — O município reserva o direito de devolver o Boletim, no caso de este não estar devidamente preenchido.

Artigo 10.º

Plano de Transportes Escolares

1 — A Câmara Municipal elabora anualmente um Plano de Transportes em conjugação com a rede de transportes públicos, de acordo com os dados recolhidos em cada ano letivo, por cada agrupamento vertical de escolas e escola secundária, nos termos do Artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro;

2 — De acordo com o disposto naquele diploma legal, os estabelecimentos de ensino colaboram com a Câmara Municipal de Setúbal na elaboração do Plano Anual de Transportes Escolares, fornecendo obrigatoriamente até 15 de fevereiro todos os dados para a elaboração do referido Plano do ano seguinte, o qual carece de parecer do Conselho Municipal de Educação e deve ser submetido à aprovação da Câmara

Municipal de Setúbal, sendo posteriormente remetido aos organismos competentes.

Artigo 11.º

Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal

A Câmara Municipal de Setúbal, compromete-se a:

- 1 — Enviar para os agrupamentos verticais de escolas e escolas secundárias qualquer alteração dos boletins de candidatura ao transporte escolar até ao início do mês de abril, de cada ano letivo;
- 2 — Validar os boletins de Transporte Escolar até ao dia 1 de setembro;
- 3 — Organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares;
- 4 — Assegurar a presença de vigilantes nos circuitos especiais a quem compete zelar pela segurança dos alunos;
- 5 — Elaborar e fazer aprovar anualmente o Plano de Transporte Escolar;
- 6 — Articular e cooperar com os agrupamentos de escolas e escolas secundárias no planeamento, organização e implementação do serviço de transporte escolar.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos Agrupamentos Verticais de Escolas/ Escolas Secundárias

É da responsabilidade dos agrupamentos verticais de escolas/escolas secundárias:

- 1 — Divulgar os requisitos necessários, assim como organizar o processo de acesso aos transportes escolares conforme o n.º 6 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.
- 2 — Informar os candidatos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado;
- 3 — Rececionar os boletins de candidatura ao transporte escolar, devidamente preenchidos e assinados pelo encarregado de educação;
- 4 — Confirmar a distância casa-escola, os dados de matrícula do aluno, preenchendo o espaço que lhe é destinado.
- 5 — Remeter os boletins de candidatura à Câmara Municipal, Divisão de Educação, até ao dia 15 de julho do respetivo ano letivo, para análise e validação.
- 6 — Fazer a requisição mensal dos títulos de transporte relativamente a cada aluno a que tenha direito ao mesmo.
- 7 — Enviar até ao primeiro dia útil de cada mês, para a Câmara Municipal, Divisão de Educação, os mapas resumo das requisições de títulos de transporte atribuídos aos alunos, assim como os recibos de transporte pagos pelos alunos.

Artigo 13.º

«Passe 4-18@escola.tp»

1 — De acordo com a Portaria n.º 268-A/2012 de 31 de agosto são elegíveis para o passe «4_18@escola.tp» os estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, que não se encontrem abrangidos pelo âmbito do serviço de transporte escolar nos termos do artigo 2.º, do Dec. Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.

2 — O título de transporte passe «4_18@escola.tp» tem os seguintes descontos:

- a) 60 % Para os alunos beneficiários do Escalão A da Ação social Escolar.
- b) 25 % Para os alunos beneficiários do Escalão B da Ação social Escolar.

3 — Para beneficiarem dos descontos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 os alunos devem apresentar declaração emitida pelo estabelecimento de ensino/agrupamento que ateste que estão abrangidos pelo respetivo escalão, no âmbito do regime da Ação Social Escolar.

4 — O cartão que serve de suporte ao passe «4_18@escola.tp» é requisitado pelo aluno ou encarregado de educação junto do operador de transporte público de passageiros o qual só poderá aceitar essa requisição mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 3.

Artigo 14.º

Falsas Declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicam a suspensão imediata e a devolução do apoio atribuído, desde o início da comparticipação do transporte escolar.

Artigo 15.º

Disposições finais

- 1 — O desconhecimento deste documento não justifica o incumprimento das obrigações do candidato ao usufruto de transporte escolar;
- 2 — Todas as situações não previstas são analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O Regulamento Municipal de Transporte Escolar entra em vigor no dia 15.º dia após a publicação do Edital com a deliberação da Assembleia Municipal.

206450179

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 13964/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus Despachos n.º 16/SGRH/2012 e n.º 17/SGRH/2012, ambos de 25 de julho de 2012, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, e de harmonia com o disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de abril, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, considerando que:

A Técnica Superior, Eng.ª Maria Luísa Nunes Marques Camacho, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da Câmara Municipal de Tábuia, e que a mesma detém as características específicas para o exercício do cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, renovo no mesmo cargo, pelo período de três anos, a comissão de serviço, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2012, inclusive.

O Técnico Superior, Eng.º José Luís Ferreira Lima, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da Câmara Municipal de Tábuia, e que o mesmo detém as características específicas para o exercício do cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, renovo no mesmo cargo, pelo período de três anos, a comissão de serviço, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2012, inclusive.

As renovações das comissões de serviço foram precedidas das respetivas comunicações, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

1 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306430455

Aviso n.º 13965/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação de Câmara de 20 de setembro de 2012, nos termos do artigo 234.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi deferida a licença sem vencimento, ao trabalhador dês Município, Filipe José Madeira Mendes Dias, assistente operacional, na área profissional de eletricitista, pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2012.

28 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306434927

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 13966/2012

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 9 de outubro do corrente ano, foi autorizado licença sem remuneração, ao Assistente Operacional,

Gustavo José Gonçalves Henriques Vieira, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, de 26 de outubro a 26 de janeiro de 2013 inclusive.

10 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306445919

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 13967/2012

Plano de Urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 26 de setembro de 2012, a proposta da Câmara Municipal de alteração ao Plano de Urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2008).

Foram cumpridas todas as formalidades, nomeadamente quanto à discussão pública, a qual ocorreu no período compreendido entre 16 de maio de 2012 e 15 de junho de 2012, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto.

A referida alteração compreende a modificação do n.º 6 do artigo 28.º do Regulamento n.º 114/2008, de 5 de março, que passa a ter a seguinte redação: “Nestas áreas não são admitidas operações de loteamento”.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do diploma legal citado, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia que aprova a alteração ao plano, bem como o artigo alterado.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes*.

Republicação do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira

Artigo 28.º

Uso e condições de ocupação

1 — A ocupação desta área deve obedecer a um projeto de conjunto que abranja a totalidade da área delimitada na Planta de Zonamento, garantindo a sua unidade concetual e uma interação espacial e funcional entre todos os elementos construtivos e os espaços que o compõem.

2 — O projeto de arquitetura deverá ser elaborado por licenciado em arquitetura, devendo para o efeito ser desencadeado o procedimento previsto no decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.

3 — A elaboração e consequente implementação do projeto de arquitetura deverá ser acompanhada pela Câmara Municipal que deverá deliberar sobre os protocolos de atuação entre os agentes envolvidos, a disposição técnica do projeto, o faseamento e a programação da obra.

4 — O projeto de reestruturação e reabilitação da Quinta da Boeira deve garantir a preservação e a valorização arquitetónica dos edifícios e muros existentes, assinalados em Planta de Zonamento.

5 — Admite-se a construção de novos edifícios destinados a equipamentos, serviços e áreas de turismo e hotelaria de acordo com o que se encontra assinalado na Planta de Zonamento, complementares ao uso cultural do Espaço de Equipamento.

6 — Nestas áreas não são admitidas operações de loteamento.

Deliberação

António Fernando dos Santos Rocha, na qualidade de Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no passado dia 26 de setembro de 2012, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

Foi aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à alteração ao Plano de Urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira, Freguesia de Santa Marinha que contempla a alteração ao n.º 6 do artigo 28.º do Regulamento n.º 114/2008.

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 27 de setembro de 2012. — O Primeiro Secretário, *Dr. António Fernando dos Santos Rocha*.

606450998

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 13968/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 abril, Lei n.º 34/2010 de 02 setembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 dezembro e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, torna-se público que cessou por aposentação, a relação jurídica de emprego público com a seguinte trabalhadora — Maria Lucinda Nogueira Alves — Assistente Operacional, com efeitos a 01 de outubro de 2012.

3 outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

306439811

FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso n.º 13969/2012

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento do posto de trabalho para um técnico superior (Área de Direito).

José Augusto Vilela Tunes, Presidente da Junta de Freguesia de Custóias, faz público que, nos termos e para os devidos efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado no placar do átrio da entrada da secretaria e disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia (www.jf-custoiias.pt) a lista de ordenação final, referente ao período experimental do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinando-se ao preenchimento do seguinte posto de trabalho: 1 técnico superior (Área de Direito), aberto pelo aviso n.º 16621/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2011, homologada a 01-10-2012.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

Determino, ainda, que o presente aviso, seja publicado no *Diário da República*, nos termos da lei.

12/10/2012. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.

306451394

FREGUESIA DE PEGÕES

Aviso (extrato) n.º 13970/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

António Afonso Pereira Afonso — Assistente Operacional — início em 22/09/2012, — posição 4 nível 4 — remuneração mensal de 600,74 €.

11 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta, *António Miguens*.

306450421

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13971/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 28 de setembro de 2012 foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, o seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Pedro Miguel Rodrigues Lourenço — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 5 e o 6 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de outubro de 2012. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.

306434902

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 13972/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberações favoráveis do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 29 de agosto de 2012, do órgão executivo de 5 de setembro de 2012, e do órgão deliberativo de 11 de setembro de 2012, para efeitos do estatuido no artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que se encontram abertos procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal, destes Serviços Municipalizados:

Referência A — 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), da carreira de Assistente Operacional;

Referência B — 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, Área de Engenharia Civil, da carreira de Técnico Superior;

Referência C — 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, Área de Direito, da Carreira de Técnico Superior.

- 1 — Local de Trabalho — Área do Município de Vila Franca de Xira.
- 2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º da mesma lei, bem como o de assegurar a execução, conservação e reparação das redes e coletores de drenagem de águas residuais.

Referência B — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º da mesma lei, bem como o de assegurar o apoio especializado na área das redes de água e saneamento, programar, dirigir e acompanhar as obras que os SMAS de VFX deliberem levar a efeito por administração direta.

Referência C — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º da mesma lei, assegurar a elaboração dos pareceres e informações sobre a legislação aplicável aos SMAS e no âmbito das suas atribuições, bem como instruir processos de caráter técnico-jurídico e acompanhar processos de contencioso existentes nos SMAS.

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

- 4 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Escolaridade Obrigatória;

Referência B — Licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição válida em associação profissional;

Referência C — Licenciatura em Direito.

5 — Requisitos de Admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

5.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

- 5.2 — Outros requisitos:

a) Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por deliberação favorável do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 29 de agosto de 2012, do órgão executivo de 5 de setembro de 2012, e do órgão deliberativo de 11 de setembro de 2012, proceder-se ao recrutamento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo

determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço (SMAS V.F. Xira) idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

- 6 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

6.2 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos, destes Serviços Municipalizados e no sítio da internet em www.smas-vfxira.pt, entregue pessoalmente nesta Secção durante as horas normais de expediente das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, Avenida Pedro Vitor n.º 5, 2600-221 Vila Franca de Xira.

6.3 — A apresentação, da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de indicação legível do número de identificação fiscal, fotocópia do certificado de habilitações literárias, *curriculum vitae* devidamente datado e assinado e fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração.

6.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d), e e) do n.º 5.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

6.5 — Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontre vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontre inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e descrição das atividades/funções que atualmente executa.

6.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

6.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.8 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — Posicionamento remuneratório — A remuneração será determinada com base no decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as restrições constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, sendo que a remuneração de referência será de RMMG — 485,00€, (quatrocentos e oitenta e cinco euros) correspondente à 1.ª posição, nível 1, da carreira/categoria de Assistente Operacional (Referência — A), e 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos) correspondente à 2.ª posição, nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior (Referência B e C), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8 — Métodos de Seleção e Critérios: No presente recrutamento de seleção serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação um método de seleção complementar:

a) Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

b) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção anteriores, ser-lhes-ão aplicados os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A Prova de Conhecimentos será de forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação, terá a duração de 2 horas (Referência B e C) e natureza teórica e prática (Referência A), sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas.

Referência A:

Prova Teórica (ponderação de 0.40):

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais dos SMAS Vila Franca de Xira;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Regulamento Específico Sobre Equipamentos de Proteção Individual do Município de Vila Franca de Xira.

Prova Prática (ponderação de 0.60):

Consistirá na realização das seguintes tarefas:

Executar uma câmara de visita com anéis de betão pré-fabricados, incluindo os rebocos e o fundo da caixa; Proceder ao assentamento de manilhas de betão ou de tubos de Polipropileno (P.P.)

Tendo por base de classificação os seguintes aspetos:

Demonstração de conhecimentos; Utilização correta das ferramentas, utensílios e equipamentos postos à disposição; Qualidade do trabalho; Rapidez de execução; Procedimentos de segurança; Utilização correta dos equipamentos de proteção individual.

Referência B:

Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Vila Franca de Xira;

Regulamento de Distribuição Pública de Água dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais dos SMAS Vila Franca de Xira;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — LVCR, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprova o Código dos Contratos Públicos;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, (Conteúdo Obrigatório do Programa e do Projeto de Execução);

Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, (Lista Europeia de Resíduos);

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, (Gestão de Resíduos);

Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, (Gestão de Resíduos de Construção e Demolição);

Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, (Modelo de Guias de Acompanhamento dos RCD);

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, (Segurança, Higiene, Saúde no Trabalho em Estaleiros);

Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho, (Regulamento de Segurança, Higiene, Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece o quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, com as alterações dadas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, Código de Procedimento Administrativo, com as alterações do Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de janeiro;

Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Referência C:

Constituição da República;

Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas — Lei n.º 67/2007, 31 de dezembro;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, 15 de janeiro;

Regime Jurídico da Tutela Administrativa — Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;

LVCR — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Regime de Realização de Despesas Públicas com Locação e Aquisição de Bens e Serviços — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — artigos 16.º a 22.º e 29.º;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

Regime Geral das Contraordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Lei da Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Vila Franca de Xira;

POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro;

Lei de Acesso aos Documentos Administrativos — Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro;

Código Civil; Código Processo Civil; Código Processo Penal; Código Penal; Código do Processo dos Tribunais Administrativos; Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de janeiro;

Tramitação do Procedimento Concursal no Âmbito da Administração Pública — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos — Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais — Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais — Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto;

Regulamento de Distribuição Pública de Água dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

Proteção do Utente de Serviços Públicos Essenciais — Lei n.º 23/96, de 26 de julho;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, de 16 de agosto.

Nota. — A menção a diplomas legais deve entender-se como referida à sua versão atual.

8.2 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica, poderá comportar uma ou mais fases, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com a duração de 15 minutos, sendo que é avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

Os parâmetros de avaliação são os seguintes: Interesse e motivação profissional, experiência profissional, capacidade de comunicação e capacidade de relacionamento interpessoal.

8.4 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 0.20 + FP \times 0.20 + EP \times 0.40 + AD \times 0.20$$

em que:

HA — Habitação Académica;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho.

8.5 — Entrevista de avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências considera-

das essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação das seguintes fórmulas:

$$OF = PC \times 0.45 + AP \times 0.25 + EPS \times 0.30$$

ou

$$OF = AC \times 0.45 + EAC \times 0.25 + EPS \times 0.30$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

8.7 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.8 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

9 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica destes Serviços Municipalizados, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Serão tidos em conta os condicionalismos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

13 — A consulta à DGAEP, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, encontra-se temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso no sítio destes Serviços Municipalizados em www.smas-vfxira.pt, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Referência A:

Presidente: António Manuel de Sousa Novais, Técnico Superior, Área Engenharia Civil;

Vogais efetivos:

Teresa Paula Morgado Botelho, Chefe da Divisão Administrativa, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

João José Marques dos Santos, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes:

Carlos de Jesus de Matos, Chefe da Divisão de Água e Saneamento;

Norberto dos Santos Ventura, Encarregado Operacional.

Referência B:

Presidente: Carlos de Jesus de Matos, Chefe da Divisão de Água e Saneamento.

Vogais efetivos:

Teresa Paula Morgado Botelho, Chefe da Divisão Administrativa, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Nuno Miguel Gomes Quelhas, Técnico Superior, Área Engenharia Civil.

Vogais suplentes:

António Manuel de Sousa Novais, Técnico Superior, Área Engenharia Civil;

Maria Raquel das Neves Luís Borda d'Água, Chefe da Divisão de Planeamento e Projetos.

Referência C:

Presidente: Teresa Paula Morgado Botelho, Chefe da Divisão Administrativa.

Vogais efetivos:

Fernando Paulo Serra Barreiros, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carlos de Jesus de Matos, Chefe da Divisão de Água e Saneamento.

Vogais suplentes:

Ana Isabel Dinis Martins Fernandes, Chefe da Divisão Comercial;

Vanessa Isabel Borges Lopes Simões Cirilo, Chefe da Divisão Financeira.

8 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

306440929



PARTE J1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13973/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, faz-se

público que se encontra aberto procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica, nos termos e condições publicitadas na bolsa de emprego público, durante dez dias a partir do 1.º dia útil posterior ao da presente publicação.

10 de outubro de 2012. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

206449118

Aviso (extrato) n.º 13974/2012

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas, nos termos e condições publicitadas na bolsa de emprego público, durante dez dias a partir do 1.º dia útil posterior ao da presente publicação.

10 de outubro de 2012. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.
206449183

MUNICÍPIO DE ABRANTES**Aviso n.º 13975/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público, que:

Considerando que o artigo 47.º da lei de Orçamento de Estado para 2012 impõe a redução de cargos dirigentes, nos termos aí definidos;

Considerando que a evolução legal expectável do tratamento da organização dos serviços e consequentemente dos cargos dirigentes aponta efetivamente para redução e não, expansão das unidades orgânicas e dos cargos dirigentes;

Considerando que o preenchimento dos cargos: Chefe da Divisão de Bibliotecas e Arquivo, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social e Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, iria agravar no caso do Município de Abrantes as condições para o cumprimento da citada imposição legal;

Foram extintos os procedimentos concursais para os cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Bibliotecas e Arquivo, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social e Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, publicado no *Diário da República*, Aviso n.º 16809/2011, de 29 de agosto de 2011, por meu despacho datado de 08/10/2012.

10/10/2012. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.
306448673

II SÉRIE

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750
